



Diário Oficial

Nº 10.754 - Ano XLIII

Quinta-feira, 14 de novembro de 2013

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.151 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º Inciso I da Lei nº 14.546 de 27 de Dezembro de 2.012:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.122.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01.310.000	SAÚDE GERAL	R\$ 3.000.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

161000	SEC.MUNICIPAL TOTAL	R\$ 3.000.000,00
--------	---------------------	------------------

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de novembro de 2013

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Secretário Municipal De Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 13/10/53467/PG/CSC/SMF E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Chefe De Gabinete Do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

Em 13 de Novembro de 2013

Processo Administrativo: 13/10/20480

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

Assunto: Pregão Eletrônico nº 223/2013

Objeto: Aquisição de Papel Neutro

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no Decreto Municipal nº 18/099/2013, **AUTORIZO a DESPESA**, no valor total de R\$ 11.448,49 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), a favor das empresas conforme segue:

MARCUS ALEXANDRE ZANAROLLI FILHO -ME, no valor de R\$ 7.380,61 (Sete mil trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos); para os itens **01** e **03**

PAJ COMÉRCIO DE PAPELARIA ARTES E ARTESANATOS LTDA - ME no valor de R\$ 4.067,88 (Quatro mil sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos); para os itens **02**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

à Equipe de Pregão Eletrônico, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

Protocolado nº 13/10/49.132 - PG - Interessada; Secretaria Municipal de Saúde

Dinate dos elementos constantes no presente protocolado, à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 81 a 85, 86 e 87, bem como das providências adotadas pela Secretaria gestora, e nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13, RATIFICO o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Saúde às fls. 89, de contratação direta da empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda, para aquisição do medicamento Infatrini/Dieta - 100 ml - 720 frascos, na forma indicada à fl. 79, prescrito à paciente Manuela Baptistela Cunha, representada por sua mãe Patrícia Previtali Baptistela, em atenção à justificativa de fls. 03 a 05, à decisão de fl. 065 e demais informações acostadas aos autos, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, importando a despesa total no valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93. Finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, devendo o instrumento do contrato ser substituído por Nota de Empenho, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o que é permitido pelo disposto no § 4º do artigo 621 da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, devolvam-se os autos à Secretaria de Saúde, para as demais providências e anotações, inclusive, no que concerne ao acompanhamento da entrega do produto no local indicado pelo gestor.

Campinas, 13 de novembro de 2013

MICHEL ABRÃO FERREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SEI NOVO NEGÓCIO 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Referente ao procedimento administrativo nº 2013/10/53.804

Ciência das fls. 65 e 65 verso do procedimento administrativo nº 2013/10/53.804.

Prazo: 05 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Expediente despachado pelo Senhor Secretário Municipal de Comunicação Protocolo nº 2013/10/17. 896 Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação Assunto: Concorrência nº 05/2013 Objeto: Contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio da agência de propaganda.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 17.518/2012, **AUTORIZO** a despesa complementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), a favor da empresa: **FSB PUBLICIDADE LTDA** devendo onerar a dotação orçamentária do presente exercício. Publique-se.

Campinas, 12 de novembro de 2013

LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI

Secretário Municipal De Comunicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 13/10/38.813

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão Eletrônico nº 229/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de placas de identificação.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 229/2013, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01** (R\$ 45,83) e **02** (R\$ 45,83) que compõem o **Lote 01**, no valor global de R\$ 5.499,60 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), ofertado pela empresa adjudicatária **T. S. OLIVEIRA PUBLICIDADE - EPP**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências.

Campinas, 13 de novembro de 2013

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão nº 235/2013 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 13/10/37.885 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável (uso geral) para as Unidades de Saúde - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 39:** das 08h do dia 29/11/13 às 09h do dia 02/12/13 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 39:** a partir das 09h do dia 02/12/13 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h do dia 03/12/13 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 14/11/13, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais pelo telefone (19) 2116-0137 com a Pregoeira Isabel Aparecida Lange Sardinha.

Campinas, 12 de novembro de 2013

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor- Departamento Central De Compras

ADENDO À CARTA - CONVITE Nº 19/2013

Processo Administrativo nº 13/10/38.112

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Convite nº 19/2013

Objeto: Aquisição de persianas do tipo roller de controle solar e segurança, com instalação, para as Salas de Licitação do Paço Municipal.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que revendo a Carta-Convite e seus anexos referentes à licitação em epígrafe, **RETIFICO** a descrição do objeto da licitação para que conste como tipo de persiana o "roller" e não o tipo "painel".

Tendo em vista que referida alteração afeta a formulação das propostas, fica alterada a data da sessão pública para **25/11/2013 às 10h**. Ficam mantidas todas as demais condições da Carta-Convite nº 19/2013 e seus anexos, no que não colidirem com as deste adendo.

Campinas, 13 de novembro de 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS - SMA LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo nº 13/10/29.235

Interessado: Secretaria Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Convite nº 18/2013

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação Ambiental do Distrito

de Joaquim Egídio, Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, informo que a Comissão Permanente de Licitações declarou **DESERTO** o Convite nº 18/2013, por não haver interessados em participar do certame.

Campinas, 13 de novembro de 2013
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor- Departamento Central De Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REVELAÇÃO DE ORÇAMENTO

Processo Administrativo nº 13/10/17.696

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: RDC Eletrônico nº 02/2013

Objeto: Execução das obras de construção da unidade de educação infantil Nave Mãe Jardim Campos Elíseos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 12.462/11 combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA. - EPP**, no valor global de R\$ 2.015.818,72 (dois milhões, quinze mil oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

2. **HOMOLOGAR** o RDC Eletrônico nº 02/2013, referente ao objeto em epígrafe.

3. **TORNAR PÚBLICO**, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Federal nº 12.462/11, o orçamento previamente estimado para a contratação no valor de R\$ 2.913.275,28 (dois milhões, novecentos e treze mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para juntada aos autos do orçamento previamente estimado;
2. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
3. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
4. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
5. à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para as demais providências.

Campinas, 13 de novembro de 2013
SILVIO ROBERTO BERNARDIN
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

EXTRATO

Processo Administrativo nº 09/10/40791 Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura **Modalidade:** Concorrência nº 14/10 **Contratada:** PRESSERV ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 67.163.170/0001-68 **Termo de Contrato nº 102/10 Termo de Aditamento nº 127/13 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por mais 4 meses, aditamento no percentual de 19,27% e supressão no percentual de 8,53%. **Valor:** R\$ 334.865,68 **Assinatura:** 13/11/2013.

Processo Administrativo nº 13/10/24801 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 219/13 **Contratada:** GRAMA-CON - COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **CNPJ:** 65.723.520/0001-78 **Termo de Contron nº 217/13 Objeto:** Prestação de serviços de recomposição de pisos e passeios públicos, com fornecimento de material, mão de obra, máquinas, veículos e equipamentos. **Valor global:** R\$ 383.112,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/11/2013.

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRESSÃO VERTICAL

Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas Edital 001/2013/OSMC

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Cultura/Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, torna pública a realização de Processo Seletivo para preenchimento de vagas disponibilizadas para Progressão Vertical na carreira de Professor de Orquestra, de acordo com a Lei Municipal nº 12.989/07 e o disposto neste edital.

I - DAS VAGAS

1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 06 (seis) vagas para Progressão Vertical na Carreira de Professor de Orquestra de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei

nº 12.989/07, conforme discriminação abaixo:

CARGO	POSIÇÃO	ESPECIALIDADE	Nº DE VAGAS
PROF. DE ORQUESTRA - CORDAS I	SOLISTA I	VIOLONCELO	1
PROF. DE ORQUESTRA - CORDAS I	SOLISTA II	VIOLONCELO	1
PROF. DE ORQUESTRA - CORDAS I	SOLISTA II	CONTRABAIXO	2
PROF. DE ORQUESTRA - SOPRO I	SOLISTA I	OBOÉ	1
PROF. DE ORQUESTRA - SOPRO I	SOLISTA I	CLARINETA	1

II - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão recebidas no período de 18 de novembro até 29 de novembro de 2.013 das 09:00 h às 17:00 h na sede da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.

2. Para inscrever-se o interessado deverá:

- 2.1. Preencher a ficha de inscrição que estará disponível na sede da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas;
- 2.2. Ter ingressado no Quadro de Cargos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas na especialidade da vaga aberta;
- 2.3. Ser servidor de provimento efetivo, "função atividade" ou "função pública" do quadro de cargos da Orquestra Sinfônica;
3. As inscrições somente serão aceitas para os servidores que possuem especialidade/posição imediatamente abaixo da vaga a ser preenchida.
4. A inscrição do servidor implicará o conhecimento e aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste edital, do qual não poderá alegar desconhecimento.

III - DO PROCESSO SELETIVO

1. O Processo Seletivo constará de prova prática de caráter eliminatório e classificatório.

IV - DA ORIENTAÇÃO AO SERVIDOR

1. A prova prática realizar-se-á no Teatro Municipal "José de Castro Mendes", sito à Praça Corrêa de Lemos, s/nº - Vila Industrial, nos dias: 03 de fevereiro de 2.014 (para a especialidade Violoncelo) e 04 de fevereiro de 2.014 (para as especialidades Contrabaixo, Oboé e Clarineta), das 09:00 h às 13:00 h.

V - DA PROVA PRÁTICA

1. A Prova Prática para Progressão Vertical dos Professores da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas constará de peça de confronto, execução de excertos de repertórios sinfônicos e leitura à primeira vista.

2. O conteúdo programático da prova prática está discriminado conforme segue:

CARGO: PROFESSOR DE ORQUESTRA CORDAS I - SOLISTA I - VIOLONCELO

Peças de confronto:

Haydn: Concerto em Dó maior, completo com cadências.

Dvorák: Concerto, completo com cadências.

Excertos Sinfônicos:

Brahms: Concerto para Piano nº 2, 3º mov.

- compassos 1 a 25

- do compasso 71 ao final do movimento

R. Strauss: Don Juan - As primeiras duas páginas

Beethoven: Sinfonia nº 5, 2º mov

- compassos 1 a 10

- de 21 compassos depois de A até 19 compassos antes de B

- de 21 compassos depois de B até 29 compassos depois de B

Mahler: Sinfonia nº 5, 1º mov.

- de 2 a 3

- de 4 a 6

- de 1 compasso antes de 8 até 10

2º mov.

- de 12 compassos depois de 11 até 13

- de 14 até 8 compassos depois de 17

3º mov.

- de 3 compassos depois de 6 até 7

- de 6 compassos depois de 8 até 12 compassos antes de 9

- de 10 compassos antes de 15 a 17

- de 20 a 24

5º mov.

- de 1 a 13 compassos depois de 4

- de 8 compassos depois de 6 a 14 compassos depois de 7

Shostakovich: Sinfonia nº 5 - 1º, 2º e 4º movs.

Rossini: Abertura Guilherme Tell

Solo 1º Violoncelo

- compassos 1 a 48

CARGO: PROFESSOR DE ORQUESTRA CORDAS I - SOLISTA II - VIOLONCELO

Peças de confronto

Haydn: Concerto em Dó maior ou ré maior, completo com cadências

Schumann: Concerto, completo com cadências

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para **156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão**.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à **Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink"** (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> . Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: **IMA - Informática de Municípios Associados S/A**, responsável pela **Imprensa Oficial do Município de Campinas** e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí, Campinas/SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as **17 horas do dia anterior**.

Excertos Sinfônicos:

Brahms: Concerto para Piano nº 2, 3º mov.

- compassos 1 a 25

- do compasso 71 ao final do movimento

R. Strauss: Don Juan - As primeiras duas páginas

Beethoven: Sinfonia nº 5, 2º mov

- compassos 1 a 10

- de 21 compassos depois de A até 19 compassos antes de B

- de 21 compassos depois de B até 29 compassos depois de B

Mahler: Sinfonia nº 5, 1º mov.

- de 2 a 3

- de 4 a 6

- de 1 compasso antes de 8 até 10

2º mov.

- de 12 compassos depois de 11 até 13

- de 14 até 8 compassos depois de 17

3º mov.

- de 3 compassos depois de 6 até 7

- de 6 compassos depois de 8 até 12 compassos antes de 9

- de 10 compassos antes de 15 a 17

- de 20 a 24

5º mov.

- de 1 a 13 compassos depois de 4

- de 8 compassos depois de 6 a 14 compassos depois de 7

Rossini: Abertura Guilherme Tell

Solo 1º Violoncelo

- compassos 1 a 48

CARGO: PROFESSOR DE ORQUESTRA CORDAS I - SOLISTA II - CONTRABAIXO**Peças de confronto:**

Dittersdorf: Concerto em Mi maior - completo com cadências

Bottesini: Concerto em Si menor - completo com cadência

Excertos Sinfônicos:

Beethoven: Sinfonia nº5, 3º mov.

- compassos 1 a 77

- compassos 140 a 214

Beethoven: Sinfonia nº 9, 4º mov.

- recitativo e tema

Mozart: Sinfonia nº 40 - 1º mov.

Schubert: Sinfonia nº 9 "A Grande"

3º mov.

- compassos 1 a 55

- compassos 105 a 150

4º mov. Completo

Smetana: Abertura A Noiva Vendida

- compassos 1 a 14

- compassos 73 a 104

Villa-Lobos: Bachianas Brasileiras nº 9

- compassos 97 a 108

Verdi: Otello

4º Ato - Soli

CARGO: PROFESSOR DE ORQUESTRA SOPRO I - SOLISTA I - OBOÉ**Peças de confronto:**

Mozart: Concerto - completo com cadências

R. Strauss: Concerto - completo com cadências

Excertos Sinfônicos (partes de 1º oboé):

Brahms: Concerto para Violino - 2º mov. (completo)

Rossini: Abertura La Scala di Seta (completa)

Bach: Ich habe genug - Cantata BWV82

- nº1 - Ária

- nº5 - Ária

Ravel: Le Tombeau de Couperin completo

Strauss: Don Juan

- do início até 6 compassos depois de C

- de 9 compassos antes de H até K

- do solo depois de L até 13 compassos antes de Q

- de 5 compassos antes de R a S

- de 17 compassos antes de V a Cc

Ravel: Daphnis et Chloé, Balé Completo - de 2 a 3

Stravinsky: Sinfonia dos Salmos

1º mov.- compassos 1 a 9

2º mov - compassos 1 a 10

3º mov - de 4 a 12

CARGO: PROFESSOR DE ORQUESTRA SOPRO I - SOLISTA I - CLARINETA**Peças de confronto**

Mozart: Concerto em La maior, completo com cadências

Nielsen: Concerto para clarineta, completo com cadências

Excertos Sinfônicos (partes de 1ª clarineta):

Mendelssohn: Sonho de uma Noite de Verão, Scherzo.

Beethoven: Sinfonia nº 6, I e II mov.

Brahms: Sinfonia nº 3, I e II mov.

Rimsky Korsakov: Capricho Espanhol, I e III mov.

Prokofiev: Pedro e o Lobo, completo

Sibelius Symph. no 1 Scherzo: 6 depois de E a 6 depois de G

Stravinsky: Suite Pássaro de Fogo (1919), Variação (completa)

3. A prova prática será avaliada pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, nomeada pela Portaria nº 79817 de 15/05/2013, que observará os critérios de técnica instrumental; fraseado, dinâmica, articulação e afinação; estilo interpretativo.

VI - DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

1. As partes dos excertos sinfônicos serão fornecidas pelo arquivo musical da OSMC, mediante a solicitação do servidor, não sendo permitida a utilização de qualquer outro material de edição diferente do fornecido pelo arquivo da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.

2. Na realização da prova prática será preservada a identidade do servidor para garantir a imparcialidade e impessoalidade no julgamento.

3. O servidor deverá comparecer ao local destinado à realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, portando o

seu instrumento de execução.

4. Será excluído do Processo Seletivo o servidor que:

a) Chegar ao local de prova após o horário fixado para o início da mesma ou em local diferente do designado;

b) Não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;

5. A execução da prova prática poderá ser gravada.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

1. A nota final do servidor será igual ao total de pontos obtidos na prova prática, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os pontos obtidos nos seguintes critérios:

a) Técnica instrumental: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;

b) Fraseado/Dinâmica/Articulação e Afinação: 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

c) Estilo interpretativo: 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

2. Será considerado classificado o servidor que atingir nota final superior a 80 (oitenta) pontos.

3. A classificação dos servidores aprovados será feita por ordem decrescente de nota final, dentro de cada cargo e, em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios, sucessivamente:

a) estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

b) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;

c) maior idade.

4. A classificação final será divulgada por meio do Diário Oficial do Município.

VIII - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição dos recursos será de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, do resultado da prova prática.

2. Os recursos deverão ser entregues, exclusivamente, na sede da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, endereçados ao Secretário Municipal de Cultura e deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação do servidor com nome, matrícula, cargo/especialidade/posição, telefone para contato e assinatura;

b) Fundamentação, expressa em termos claros e objetivos, apontando as circunstâncias que o justifiquem.

3. Somente o servidor da Orquestra pode recorrer da sua nota final.

4. O recurso só será provido quando o processo seletivo:

a) Não tiver sido executado na forma prevista neste edital;

b) Tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

5. No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação obtida pelo servidor.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

2. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais retificações, até a data de abertura das inscrições para o Processo Seletivo.

3. Todas as convocações, comunicados e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo Seletivo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas, sendo de inteira responsabilidade do servidor o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Gestão de Carreira da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.

Campinas, 11 de novembro de 2013

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMITÊ METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO**INTEGRAL DA RMC**

(Resolução SME 09/2012, de 28 de junho de 2012)

O Coordenador do Comitê Metropolitano de Educação Integral da RMC, **CONVOCA**

os membros do Comitê e **CONVIDA** os gestores ou representantes das escolas participantes do Programa Mais Educação e representantes da DE Campinas Leste e DE Campinas Oeste para Reunião Ordinária Ampliada, que será realizada na terça-feira,

dia 26 de novembro de 2013, das 9h00 às 11h00 na "Estação Cultura", Praça Marechal Floriano s/nº, centro, tel: 3705-8000.

PAUTA ÚNICA: será votada a recondução do Município de Campinas como Coordenador do Comitê, para o mandato 2013-2016, ou a sua substituição. Por disposição Regimental, segundo o Art. 6º: *A Coordenação do Comitê caberá aos membros natos, Coordenador Titular e Coordenador Adjunto do Programa (sempre do mesmo Município), podendo haver rodízio, em relação aos Municípios Participantes, mediante consulta ao Colegiado do Comitê, ao final de cada mandato.*

Campinas, 13 de novembro de 2013

LUIZ CARLOS CAPPELLANO

Coordenador Do Comitê Metropolitano De Educação Integral Da RMC

COMUNICADO SME/DEPE Nº11/2013

A Secretária Municipal de Educação e o Diretor do Departamento Pedagógico (DEPE), no uso de suas atribuições, por meio da Coordenadoria Setorial de Formação (CSF) e, considerando a necessidade de avaliação das atividades formativas referentes à formação continuada realizada em 2013, bem como o planejamento da formação continuada para o ano de 2014, **COMUNICA**:

1. As Equipes Gestoras das Unidades Educacionais (U.Es), em conjunto com o coletivo de educadores, deverão realizar avaliação das atividades de formação realizadas em 2013, atentando-se para a relação entre elas e o Projeto Pedagógico da unidade educacional, como segue:

1.1 Discriminar as formações centralizadas e descentralizadas, realizadas pelos profissionais da unidade educacional: Cursos, Grupos de Estudo (GEs), Grupos de Trabalho (GTs), Grupos de Formação Curricular (GFCs);

1.2 Elencar as mudanças provocadas na prática pedagógica do professor, quer tenham ocorrido, direta ou indiretamente, em cada modalidade de formação realizada;

1.3 Indicar as possibilidades de continuidade ou não das atividades de formação desenvolvidas, bem como os ajustes, se necessários.

2. As Equipes Gestoras deverão encaminhar as propostas de formação para 2014, considerando as necessidades formativas dos profissionais da unidade educacional, contendo:

2.1 Temáticas;

2.2 Modalidades (conforme categorias do ANEXO 1);

2.3 Local da realização: na U.E., no NAED, no CEFORTEPE e/ou outros;

2.4 Indicação de possíveis formadores(as) internos ou externos à SME, para cada proposta.

3. Os dados referentes aos itens 1 e seus subitens e 2 e seus subitens devem ser encami-

nhados por correio eletrônico, impreterivelmente, até **21 de novembro de 2013** no endereço: **sme.csf@campinas.sp.gov.br**, com cópia para **csf.formacao2014@gmail.com**
4. Os profissionais da unidade educacional interessados em desenvolver Cursos, GEs, GTs e GFCs, em continuidade ou novas propostas, deverão encaminhar a proposta para participar de processo seletivo, conforme **ANEXO 2, até 21 de novembro de 2013**, por meio eletrônico para: **sme.csf@campinas.sp.gov.br** ou **csf.formacao2014@gmail.com**

5. O processo seletivo das propostas para ministração de Cursos, GEs, GTs e GFCs, quer sejam novas ou em continuidade, constituir-se-á em análise do documento e de entrevista e estará sob a responsabilidade da Frente de Formação da CSF, composta por Coordenadores Pedagógicos e pela Coordenadora Setorial de Formação.

6. As formações centralizadas e descentralizadas serão organizadas pelo DEPE por meio da CSF.

Campinas, 13 de novembro de 2013
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal De Educação
CATEGORIAS DE FORMAÇÃO - 2014

CATEGORIAS	CARACTERÍSTICAS
GRUPO DE ESTUDO	TEMÁTICO, NÃO NECESSARIAMENTE ATRELADO A UMA REFLEXÃO IMEDIATA SOBRE A PRÁTICA PEDAGÓGICA, MAS QUE DIALOGUE COM O PROJETO PEDAGÓGICO, FAVORECENDO O APROFUNDAMENTO DA REFLEXÃO TEÓRICA VIA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA. É DE CARÁTER ELETIVO/OPTATIVO, POR GRUPOS DE AFINIDADE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE ESTUDO. O CARÁTER DA COORDENAÇÃO PODE SER ROTATIVO, ENTRE SEUS INTEGRANTES. PODE SER REALIZADO NO CEFORTEPE, NAED E, COM PRIORIDADE, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS . A DURAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DEVEM SER ANUAIS.
GRUPO DE TRABALHO	TEM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS DO GRUPO DE ESTUDO, PORÉM NECESSARIAMENTE, IMPLICA NA PRÁTICA PEDAGÓGICA, GERANDO UM "PRODUTO", DE CARÁTER PÚBLICÁVEL OU NÃO. É DE CARÁTER ELETIVO/OPTATIVO, POR GRUPOS DE AFINIDADE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO. PREFERENCIALMENTE, O LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO DEVE SER NAS UNIDADES EDUCACIONAIS . A CARGA HORÁRIA DEVE SER COMPATIVEL COM O TEMPO NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DO OBJETIVO DO TRABALHO.
GRUPO DE FORMAÇÃO CURRICULAR	NECESSARIAMENTE, FOCADO NOS PROCESSOS RELACIONAIS ENTRE TEORIA E PRÁTICA PEDAGÓGICAS, SUBSIDIADOS POR PESQUISAS, LEITURAS E PARTILHAS DE EXPERIÊNCIAS VIVÊNCIAS. O PRINCÍPIO NORTEADOR DO TRABALHO É A IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR. SUA COORDENAÇÃO É PREVIAMENTE DEFINIDA, SENDO, PREFERENCIALMENTE, UM FORMADOR COM EXPERIÊNCIA DE SALA DE AULA NA REDE DE ENSINO DE CAMPINAS E COM POSSIBILIDADE DE PARCERIA COM FORMADOR EXTERNO. CARGA HORÁRIA FLEXÍVEL, COM MÍNIMO DE 30 HORAS, DEVENDO SER DESENVOLVIDA DE FORMA CONTÍNUA AO LONGO DO ANO.
CURSOS	ABORDAGEM PRIORITARIAMENTE TEÓRICO-PRÁTICA. OBJETIVO, TEMA, CONTEÚDO E CARGA HORÁRIA PREESTABELECIDOS PELO FORMADOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO OU EXTERNO. OS CURSOS PODEM OCORRER EM PARCERIAS COM UNIVERSIDADES OU OUTRAS INSTITUIÇÕES.

ANEXO 2

ESTRUTURA PARA ELABORAÇÃO DA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO/ 2014

- Dados do docente – Nome/ Matrícula/ Telefone/ Cargo e Nome da U.E.
- Título da Atividade de Formação
- Modalidade (conforme categorias do **ANEXO 1**)
- Ementa
- Objetivos
- Justificativa
- Metodologia (de acordo com a modalidade proposta)
- Público-Alvo
- Carga horária total e período de realização
- Carga horária semanal
- Dia da semana e horário
- Número de vagas
- Local
- Referências Bibliográficas

COMUNICADO SME Nº 146/2013

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, **COMUNICA** o Cronograma de Entrega dos Documentos para o Convênio 2014.

Prezados Representantes das Entidades Conveniadas:

A Coordenadoria de Educação Básica solicita a entrega dos documentos abaixo relacionados(em duas vias) para renovação do convênio para o ano de 2014.

- Cópia do Estatuto Social da Entidade;
- Cópia da ata de eleição da diretoria;
- Cópia do CIC e RG do presidente da Entidade;
- Cópia do certificado de inscrição no CMAS, ou declaração de ausência;
- Cópia do registro no CMDCA;
- Declaração de ausência de vínculo empregatício do presidente da Entidade com o poder público;
- Declaração de conta corrente no banco;
- Declaração de responsabilidade pedagógica e financeira;
- Certificado de Utilidade Pública Municipal;
- Certificado de Registro Cadastral - CRC;
- Certificado do CEBAS;
- Certidão negativa de débito na Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débito na Fazenda Trabalhista;
- Certidão negativa de débito na Fazenda Municipal;
- Certidão negativa de débito - FGTS (CRF);
- Certidão negativa de débito - Previdência Social (INSS);
- Certidão negativa de débito - Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Ofício de atendimento e relatório de planejamento do sistema íntegro;
- Plano de trabalho da Entidade;
- Prova de condições legais do prédio;
- Quadro de recursos humanos e cópia de diplomas;
- Etapas de execução e cronograma de desembolso;
- Regulamento de compras;
- Metas de execução para o convênio;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros.

26. CNPJ da Instituição;

27. Portaria de credenciamento/autorização de funcionamento (para as Instituições que possuírem).

Solicitamos que as entidades verifiquem, antes da entrega, a validade dos documentos acima, bem como se todos os documentos produzidos pela Entidade estão DEVIDAMENTE assinados pelo PRESIDENTE da Entidade.

Solicitamos ainda que os documentos sejam entregues em papel com o timbre da Instituição e com o carimbo do Presidente.

Não serão aceitos parte dos documentos solicitados, portanto na data e horário, conforme cronograma anexo, receberemos a totalidade ou seja os **27** itens da relação de documentos.**Pedimos especial atenção a isso.**

Segue cronograma anexo (cronograma 1 - Entidades conveniadas de educação infantil e cronograma 2 - Naves Mãe e educação especial).

CRONOGRAMA 1 - ENTREGA DE DOCUMENTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 9º ANDAR - SALA DE REUNIÃO

NOME DA ENTIDADE	DATA	HORA
1.AMIC CAMPO BELO	18/11	9H00
2. AMIC MONTE CRISTO		9H30
3. AMIC VILLAGE		10H00
4. ADA		10H30
5. AEA		11H00
6. CORAÇÃO DE MARIA		11H30
7. CIMA		13H00
8. APAS I		13H30
9.APAS II		14H00
10. GUSTAVO MARCONDES		14H30
11. CRECHE MÃE LUIZA		15H00
12. HUMBERTO DE CAMPOS		15H30
13. CASA DA CRIANÇA DE SOUSAS		16H00
14.CASA DA CRIANÇA MEIMEI		16H30
15. SANTA RITA		17H00
16. CEPROMM	18/11	9H00
17.SEMENTE DA VIDA		9H30
18.MENINO JESUS DE PRAGA		10H00
19.NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO		10H30
20.CRECHE CANTINHO DE LUZ		11H00
21.CAMINHA FELIZ		11H30
22.ESTRELINHA DO ORIENTE		13H00
23.ABRACESOLIDÁRIO		13H30
24. FUNDAÇÃO GERAÇÕES		14H00
25. FIRMACASA		14H30
26. TIA LÉA DUCHOVNI		15H00
27. GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA		15H30
28.MÃE CRISTINA		16H00
29. DIAS DA CRUZ		16H30
30.DOM NERY		17H00
31.INSTITUTO JACARANDÁ	18/11	9H00
32.JESUS DE NAZARÉ		9H30
33.LAR PEQUENO PARAÍSO		10H00
34.LAR SAGRADA FAMÍLIA		10H30
35.LAR TERNURA		11H00
36. DOMBOSQUINHO		11H30
37.SPES		13H00
38.NOVA JERUSALÉM		13H30
39.MARIA LUIZA HARTZER		14H00
40.MADRE ANASTÁCIA		14H30
41.BENTO QUIRINO UNIDADE I		15H00
42. BENTO QUIRINO II		15H30
43.PÃO DOS POBRES		16H00
44. DONA CARMINHA		16H30

CRONOGRAMA 2 - ENTREGA DE DOCUMENTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 9ºANDAR , SALA DE REUNIÃO PERÍODO DA MANHÃ, SALA 07 PERÍODO DA TARDE.

NOME DA ENTIDADE	DATA	HORA
1.CEI NAVE MÃE DARCY RIBEIRO	19/11	9H00
2. CEI ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA		9H30
3. CEI NAVE MÃE ANÍSIO TEIXEIRA		10H00
4. CEI NAVE MÃE LEONEL BRIZOLA		10H30
5. CEI NAVE MÃE MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI		11H00
6. CEI NAVE MÃE DRA ZILDA ARNS		11H30
7. CEI NAVE MÃE PROF. PIERRE WEIL		13H00
8. CEI NAVE MÃE MILTON SANTOS		13H30
9.CEI NAVE MÃE PAULO REGIUS NEVES FREIRE		14H00
10. CEI NAVE MÃE PROF. ZEFERINO VAZ		14H30
11. PRÓ VISÃO		15H00
12. CEI NAVE MÃE VANDIR DIAS		15H30
13. CEI DOM EDWARD ROBINSON DE BARROS CAVALCANTI		16H00
14.ADACAMP		16H30
15. APAE		17H00

16. APASCAMP	19/11	9H00
17. ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE RECUPERAÇÃO DA CRIANÇA PARALÍTICA		9H30
18. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPINAS		10H00
19. ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS		10H30
20. CAIS CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MÚLTIPLO DEFICIENTE		11H00
21. CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE		11H30
22. CENTRO ED INTEGRADO CEI		13H00
23. CEESD		13H30
24. INSTITUTO DONA CARMINHA		14H00
25. INSTITUTO PROF. NORBERTO DE SOUZA PINTO		14H30
26. FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN		15H00
27. CEI NAVE MÃE JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA		15H30
28. CEI NAVE MÃE JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI		16H00
29. CEI NAVE MÃE MINISTRO GUSTAVO CAPANEMA		16H30
30. CEI NAVE MÃE SENADOR JOÃO DE MEDEIROS CALMON		17H00

Campinas, 13 de novembro de 2013
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal De Educação

COMUNICADO SME Nº 147/2013

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e considerando o **EDITAL SME Nº 07/2013**, publicado em 23 de outubro de 2013 o qual torna pública a abertura do Processo Seletivo para o preenchimento da função de **Coordenador do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB de Campinas** e, considerando o Ofício Circular nº 002/2013-DED/CAPEB, publiciza a lista de classificados na 1ª Etapa.

1. A Comissão Avaliadora, em consonância com o disposto nos itens 9 e 10, elenca abaixo a lista de classificados na 1ª Etapa:

NOME	MATRICULA	RESULTADO	NOTA	OBSERVAÇÕES
DOMENICO GALLICCHIO NETO	109.054-2	DEFERIDO	4,5 (QUATRO E MEIO PONTOS)	_____
CINTIA RODRIGUES DOS SANTOS MARIANO	126.448-6	INDEFERIDO	_____	NÃO ATENDE O ITEM 5.1.3
FERNANDA LIRA DA SILVA	118.702-3	INDEFERIDO	_____	NÃO ATENDE O ITEM 5.1.5
JAIME BALBINO GONÇALVES DA SILVA	119.100-4	INDEFERIDO	_____	NÃO ATENDE O ITEM 5.1.5
LANA PAULA CRIVELARO MONTEIRO DE ALMEIDA	INEXISTENTE	INDEFERIDO	_____	NÃO ATENDE AO ITEM 5.1.1
PAULA ALVES DE SOUZA	110.518-3	INDEFERIDO	_____	NÃO ATENDE O ITEM 5.1.5

Campinas, 13 de novembro de 2013
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal De Educação

COMUNICADO SME Nº 148/2013

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 27/2010, de 09 de dezembro de 2010,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOR EDUCACIONAL**, no âmbito do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada - **NAED SUL**.
 2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 27/2010, de 09 de dezembro de 2010.
 3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á no Núcleo de Ação Educativa Descentralizada SUL, situado na Rua Joaquim Vilac, nº 999, Vila Teixeira, Campinas, SP.
 4. O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade compreendem:

Cargo: DIRETOR EDUCACIONAL
Período: Manhã/Tarde
Unidade Educacional: CEMEI LIONS CLUB CAMPINAS NORTE

Campinas, 13 de novembro de 2013
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal De Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

COMUNICADO FUMEC Nº 23/2013

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao COMUNICADO FUMEC Nº 14/2013 e PORTARIA FUMEC Nº 76/2013

COMUNICA:

O resultado do processo seletivo interno para ministrar aulas (TDA) nos Centros de Convivência e demais espaços educacionais para atendimento de demanda específica.

Lista dos Classificados para atribuição:

- 1 - Maria Ângela E. N.C. Nolandi - Matrícula 10119
- 2 - Miriam Mendes Veiga - Matrícula 10142
- 3 - Vera Lucia Alaves de Oliveira - Matrícula 10353
- 4 - Paula Ramos Arias Dias - Matrícula 10348
- 5 - Maria Silvia Amorim de Oliveira - Matrícula 10357
- 6 - Mariângela Ferraz Tarsitano - Matrícula 10295
- 7 - Juliana Marques da Costa - Matrícula 10404
- 8 - Liamara Scassiotti Ricci - Matrícula 10282

Art. 1º. O exercício da atribuição entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2014.
Art. 2º. Fica revogado o Comunicado FUMEC Nº 21/2013, publicado em 11 de novembro de 2013.

Campinas, 13 de novembro de 2013
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Presidente Da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Protocolo Principal: 2010/03/7095

Protocolo Recurso: 2013/10/46216

Interessado: Banco ABN AMRO Real S/A

Recorrente: Representação Fiscal - JRT

Assunto: Recurso de Revisão

Constatada a divergência entre decisão anterior com a havida na sessão da 3ª Câmara de 21/08/2013, fica admitido o Recurso de Revisão apresentado pela Representação Fiscal desta Junta de Recursos Tributários, como previsto no artigo 77 da Lei Municipal 13.104/2007. Nos termos do artigo 78 da mesma Lei, fica a parte recorrida notificada.

Protocolo Principal: 2010/03/7180

Protocolo Recurso: 2013/10/42729

Interessado: Net Campinas Ltda

Recorrente: Representação Fiscal - JRT

Assunto: Recurso de Revisão

Constatada a divergência entre decisão anterior com a havida na sessão da 3ª Câmara de 17/07/2013, fica admitido o Recurso de Revisão apresentado pela Representação Fiscal desta Junta de Recursos Tributários, como previsto no artigo 77 da Lei Municipal 13.104/2007. Nos termos do artigo 78 da mesma Lei, fica a parte recorrida notificada.

Protocolo Principal: 2011/03/1257

Protocolo Recurso: 2013/10/36309

Interessado: Banco Santander S/A

Recorrente: Representação Fiscal - JRT

Assunto: Recurso de Revisão

Constatada a divergência entre decisão anterior com a havida na sessão da 3ª Câmara de 17/07/2013, fica admitido o Recurso de Revisão apresentado pela Representação Fiscal desta Junta de Recursos Tributários, como previsto no artigo 77 da Lei Municipal 13.104/2007. Nos termos do artigo 78 da mesma Lei, fica a parte recorrida notificada.

Protocolo Principal: 2011/03/01275

Protocolo Recurso: 2013/10/36311

Interessado: Banco Santander S/A

Recorrente: Representação Fiscal - JRT

Assunto: Recurso de Revisão

Constatada a divergência entre decisão anterior com a havida na sessão da 3ª Câmara de 17/07/2013, fica admitido o Recurso de Revisão apresentado pela Representação Fiscal desta Junta de Recursos Tributários, como previsto no artigo 77 da Lei Municipal 13.104/2007. Nos termos do artigo 78 da mesma Lei, fica a parte recorrida notificada.

Protocolo Principal: 2011/03/1336

Protocolo Recurso: 2013/10/44072

Interessado: Caixa econômica Federal

Recorrente: Representação Fiscal - JRT

Assunto: Recurso de Revisão

Constatada a divergência entre decisão anterior com a havida na sessão da 3ª Câmara de 21/08/2013, fica admitido o Recurso de Revisão apresentado pela Representação Fiscal desta Junta de Recursos Tributários, como previsto no artigo 77 da Lei Municipal 13.104/2007. Nos termos do artigo 78 da mesma Lei, fica a parte recorrida notificada.

Protocolo Principal: 2011/03/01338

Protocolo Recurso: 2013/10/44073

Interessado: Caixa Econômica Federal

Recorrente: Representação Fiscal - JRT

Assunto: Recurso de Revisão

Constatada a divergência entre decisão anterior com a havida na sessão da 3ª Câmara de 21/08/2013, fica admitido o Recurso de Revisão apresentado pela Representação Fiscal desta Junta de Recursos Tributários, como previsto no artigo 77 da Lei Municipal 13.104/2007. Nos termos do artigo 78 da mesma Lei, fica a parte recorrida notificada.

Protocolo Principal: 2011/03/8068

Protocolo Recurso: 2013/10/36308

Interessado: Hospital Geral Madre Maria Theodora

Recorrente: Representação Fiscal

Assunto: Recurso de Revisão

Constatada a divergência entre decisão anterior com a havida na sessão da 3ª Câmara de 17/07/2013, fica admitido o Recurso de Revisão apresentado pela Representação Fiscal desta Junta de Recursos Tributários, como previsto no artigo 77 da Lei Municipal 13.104/2007. Nos termos do artigo 78 da mesma Lei, fica a parte recorrida notificada.

Protocolo Principal: 2011/03/8069

Protocolo Recurso: 2013/10/36310

Interessado: Hospital Geral Maternidade Madre Maria Theodora

Recorrente: Representação Fiscal - JRT

Assunto: Recurso de Revisão

Constatada a divergência entre decisão anterior com a havida na sessão da 3ª Câmara de 17/07/2013, fica admitido o Recurso de Revisão apresentado pela Representação Fiscal desta Junta de Recursos Tributários, como previsto no artigo 77 da Lei Municipal 13.104/2007. Nos termos do artigo 78 da mesma Lei, fica a parte recorrida notificada.

13 de novembro de 2013

EDGAR VALVERDE

AFTM - Matr. 45894 - Presidente Da Junta De Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

EDITAL 20/2013 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DCCA/SMF

O Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007, NOTIFICA os interessados abaixo elencados, da necessidade de juntada de cópia simples dos documentos descritos na planilha a seguir, para continuidade da análise dos respectivos

protocolos. Para protocolar os documentos solicitados, o interessado deverá dirigir-se ao Porta Aberta, situado na Av. Anchieta nº 200, Centro - Térreo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação. O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado implicará no não conhecimento e posterior arquivamento do processo, nos moldes do § 2º do artigo 63 e inciso II do artigo 83 da mesma lei municipal.

PROTOCOLOS	REQUERENTE	DOCUMENTOS A APRESENTAR
2010/10/18757	PIRASA VEÍCULOS LTDA	PROCURAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL COM ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA.
2011/10/52337	ADEMIR DO CARMO LUIZ E OUTRO	PROCURAÇÃO E CÓPIA CPF E RG DO OUTORGADO E OUTORGANTE.
2012/03/5409	ROSANA DAMIANI RODRIGUES	CÓPIA DO TERMO DE INVENTARIANTE EM NOME DA REQUERENTE.
2012/03/14360	LEILA CRISTINE RIBEIRO BATISTA	CÓPIA DO COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO ACORDO Nº 176288/2006.
2012/03/15917	ELCIO MAZZOLANI JUNIOR	CÓPIA DO RG E CPF E DE UM DOCUMENTO ONDE ASSINATURA CONFIRA COM A DA PRESENTE REQUISIÇÃO.
2012/03/15967	LUCIDALVA MONTEIRO DANTAS	CÓPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IPTU - EXERCÍCIO 2008; IPTU - EXERCÍCIO 2009; IPTU - EXERCÍCIO 2010, LANÇADOS PARA O IMÓVEL 3363.31.63.0426.00000
2013/03/3489	MARIA LUCIA J. FIORI	PROCURAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.
2013/03/3490	MARIA LUCIA J. FIORI	PROCURAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.
2013/03/14486	MAURÍCIO MINGONE	CÓPIA DO RG E CPF E DE UM DOCUMENTO ONDE ASSINATURA CONFIRA COM A DO REQUERIMENTO.
2013/03/16316	SILVIA HELENA DOS SANTOS	CÓPIA DE UM DOCUMENTO ONDE ASSINATURA CONFIRA COM A DO REQUERIMENTO.
2013/03/16741	JORGE EMÍLIO FERNANDES	CÓPIA DO AUTO DE ARREMATACÃO E EDITAL DE LEILÃO.
2013/03/17264	CARLOS FABRÍCIO DE BARROS	CÓPIA CPF E RG.
2013/03/18786	GUSTAVO LEITE DE MENDONÇA CHAVES	CÓPIA DA ESCRITURA OU PROCURAÇÃO EM NOME DA PRATEC PART. E INVEST. LTDA
2013/10/391	GENICE APARECIDA SILVA CORREIA	CÓPIA DA ESCRITURA DO IMÓVEL, PROCURAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, CPF E RG DO REQUERENTE E CONTRATO SOCIAL.

Campinas, 13 de novembro de 2013

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Diretor DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2007-11-01509 Interessado(a): ALFREDES COSTA LIMA C.CARTOGRÁFICO: 3451.23.14.0129.00000

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Referente ao Protocolo de atualização cadastral nº **2007-11-01509**

-Cópia da certidão de matrícula atualizada (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente **QUARTEIRÃO 04144 QUADRA T LOTE 002; pois, há divergência na área de terreno na PLANTA CONSTA 438,90 m² e NO CADASTRO IMOBILIARIO CONSTA m². NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.**

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

Campinas, 13 de novembro de 2013

SOLANGE RAQUEL DO AMARAL GOLIA
AGENTE FISCAL TRIBUTARIO

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2012-11-04003 Interessado(a): ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS

c.cartográficos: 3233.6480.0424.01001, 3233.6480.0395.00000, 3233.6480.0385.00000

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Cópia da Certidão de Matrícula Atualizada (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a **ANEXAÇÃO DOS SEGUINTE LOTES: LOTE 012 com 280,00 m², LOTE 013 com 252,58 m² e LOTE 014 com 260,00 m² QUARTEIRÃO 00481 QUADRA M SEGUINTE LOTE:LOTE 013 com 762,58 m²;NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.**

Obs.:tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.**PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.**

Campinas, 13 de novembro de 2013

SOLANGE RAQUEL DO AMARAL GOLIA
AGENTE FISCAL TRIBUTARIO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º. - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22, art. 27 - inciso III, todos da Lei Municipal nº. 12.392/05, e a Resolução SMF nº. 001/08. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação tributária municipal, especialmente o art. 30 da Lei Municipal nº. 12.392/05 e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/07, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação conforme art. 22, III da Lei Municipal nº 13.104/07.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	SUJEITO PASSIVO	TIPO LOGR	ENDEREÇO DA OBRA	Nº	SERVIÇO	ÁREA TRIBUTADA	FATO GERADOR	VALORES EM R\$
	018101/2013	2008/11/4136	3411.52.24.0696.01001	INES TEREZINHA RAMOS DO PRADO	RUA	GUIDO SEGALHO JARDIM EULINA - GLEBA B 13063020	281	AMPLIAÇÃO	63,02	28/03/2008	R\$ 1.633,05
	018102/2013	2008/11/10898	3341.43.86.0379.01001	IGREJA BATISTA FILADELFA	RUA	FRANCISCO POMPEO DO AMARAL JARDIM SANTA ROSA 13058714	154	AMPLIAÇÃO	109,90	06/08/2008	R\$ 2.312,79
1350412	018103/2013	2008/10/11698	3412.52.11.0001.01001	NAHOMI BARBOSA YAMAKI	RUA	SANTO ANTÔNIO CLARET JARDIM CHAPADÃO 13070145	80	REFORMA	238,70	10/09/2008	R\$ 1.506,99
	018104/2013	2012/10/42714	3433.11.76.0159.01001	WALDOMIRO JOSE CARLOS	RUA	POÇOS DE CALDAS JARDIM SANTA LÚCIA 13060493	487	CONSTRUÇÃO NOVA	80,76	01/08/2009	R\$ 1.625,98
1642910	018105/2013	2008/11/8506	3412.34.55.0228.01001	MARIA ROSA SAID DIAZ	RUA	SÃO BENTO JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA 13075280	135	AMPLIAÇÃO	37,85	23/06/2008	R\$ 1.054,80
	018106/2013	2008/03/1948	3233.63.15.0003.01001	IZAQUE EMILIANO DA SILVA	RUA	MATA DA TIJUCA BOSQUE DE BARÃO GERALDO 13082752	16	AMPLIAÇÃO	89,97	13/02/2008	R\$ 2.331,41
1756354	018107/2013	2008/11/18299	3441.32.89.0121.01001	DELMIR BELARMINO RODRIGUES	RUA	SERRA DE MACAÉ JARDIM SÃO FERNANDO 13100390	299	AMPLIAÇÃO	73,14	23/12/2008	R\$ 1.895,29
	018108/2013	2003/10/32009	3412.53.72.0160.01001	ADAIR MONTREZOR	AVENIDA	DOCTOR ALBERTO SARMENTO BONFIM 13070711	615	AMPLIAÇÃO	44,56	10/01/2011	R\$ 937,74
1783637	018109/2013	2009/11/16338	3221.12.30.0439.01001	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL	PRAÇA	PRAÇA DE ESPORTES LAURINDO GALVÃO AV. FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER VILLAGE CAMPINAS 13085701	444	CONSTRUÇÃO NOVA	265,58	01/08/2011	R\$ 5.588,99
1633864	018110/2013	2008/11/2261	3423.11.51.0088.01001	LUIZ CARLOS SCHROEDER DOTTO	RUA	MARECHAL DEODORO CENTRO 13010301	1186	AMPLIAÇÃO	36,28	21/02/2008	R\$ 1.011,05
	018111/2013	2008/11/9222	3433.51.25.0514.01001	ANTONIO TOMIO TENGAN	RUA	DOCTOR RODOLFO DE TELLA JARDIM YEDA 13060625	61	AMPLIAÇÃO	53,17	04/07/2008	R\$ 1.377,80
	018112/2013	2008/11/14268	3263.63.16.0551.00000	CASA DE CARIDADE BEZERRA DE MENEZES	RUA	NUNO ÁLVARES PEREIRA	72	CONSTRUÇÃO NOVA	671,84	06/10/2008	R\$ 14.138,51

						PARTE PRAÇA 5 VILA NOGUEIRA 13088020						
1794981	018114/2013	1973/0/15287	3414.14.04.0001.01001	ANTONIO CARLOS PINHEIRO	RUA	JOÃO MARCILIO VILA TEIXEIRA 13034770	98	AMPLIAÇÃO	92,19	30/09/2009	RS 1.845,40	
	018115/2013	2008/11/16344	3432.32.93.0117.01001	DEUNICE MAGALHAES GOMES	RUA	FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO JARDIM DO TREVO 13041025	673	AMPLIAÇÃO	17,35	13/11/2008	RS 449,59	
	018116/2013	1982/00/7704	3234.52.07.0001.01001	BELMER GARCIA NEGRILLO	AVENIDA	PROFESSOR ATÍLIO MARTINI CIDADE UNIVERSITÁRIA 13083830	152	AMPLIAÇÃO	50,60	17/09/2012	RS 1.064,85	
1532170	018117/2013	2008/11/11905	3262.53.21.0133.01001	ALFREDO FARDIN	RUA	ADELINO MARTINS RUA DAS HELICONIAS, 40 MANSÕES SANTO ANTÔNIO 13087510	40	AMPLIAÇÃO	398,01	18/05/2010	RS 11.091,75	
1483072	018118/2013	2008/11/11072	3412.52.68.0057.01001	ANTONIO AUGUSTO MONTE- LIONE	RUA	ALFERES JOÃO JOSÉ JARDIM CHAPADÃO 13073133	350	CONSTRUÇÃO NOVA	339,06	16/05/2010	RS 7.135,33	
1924796	018119/2013	2010/11/13652	3324.11.16.0067.01001	IRANI MAISA DE OLIVEIRA CAPOVILA	RUA	CAPITÃO ELMIR ALVES DA SILVA PARQUE SÃO JORGE 13064826	110	CONSTRUÇÃO NOVA	145,96	07/10/2010	RS 3.782,29	
1777793	018120/2013	2010/11/3044	4312.11.30.0136.01001	CARLOS BERTAZZOLA	RUA	ISMAEL CARLOS VILA SÔNIA 13105512	317	AMPLIAÇÃO	156,23	09/03/2010	RS 4.048,42	
1609963	018121/2013	2008/11/14868	3423.24.25.0364.01001	ROBERTO ALVES DOS SANTOS	AVENIDA	JOSÉ DE SOUSA CAMPOS 340/346 NOVA CAMPINAS 13092123	330	AMPLIAÇÃO	63,07	16/10/2008	RS 1.327,27	
1857088	018122/2013	2010/11/2886	3422.12.63.0300.01001	CARLOS ROBERTO TARTARI	RUA	BENEDITO PANTALEÃO JARDIM BOA ESPERANÇA 13091509	334	CONSTRUÇÃO NOVA	220,36	05/03/2010	RS 5.710,23	
1789546	018123/2013	2010/11/3244	3441.22.34.0522.01001	WALDNEY JOSE BIZ	RUA	CAPISTRANO DE ABREU JARDIM PROENÇA I 13100430	726	CONSTRUÇÃO NOVA	223,13	12/03/2010	RS 5.782,01	
	018124/2013	2011/03/4407	3342.64.96.0001.01001	ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS	RUA	AMÉLIA PEREIRA DE MELO PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO 13060718	92	CONSTRUÇÃO NOVA	485,74	31/12/2010	RS 10.222,13	
	018125/2013	2011/10/23529	3162.13.27.0001.01001	ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS - PAROQUIA DE SAO MIGUEL ARCANJO	RUA	DOUTOR FRANCISCO OLIVIER DE OLIVEIRA PARQUE CIDADE CAMPINAS 13069021	242	CONSTRUÇÃO NOVA	188,31	30/07/2010	RS 3.962,88	
1718045	018126/2013	2008/11/8850	3433.32.90.0174.01001	MARIA ALICE DA SILVA ABRAO	RUA	DOUTOR JANUÁRIO PARDO MEO JARDIM AERO CONTINENTAL 13050141	171	AMPLIAÇÃO	158,53	30/06/2008	RS 3.336,18	
2582821	018127/2013	2008/11/7100	3251.32.58.0096.00000	CLAUDIA ELIANE ANESIO	RUA	NAIR PIMENTA DA SILVA RESIDENCIAL TERRA NOVA 13082690	409	CONSTRUÇÃO NOVA	272,01	28/05/2008	RS 7.197,20	
	018128/2013	2008/11/14572	3361.52.70.0124.01001	EVANGELISTA DE PAULA	RUA	NELSON TAUFIC NASSIF CONJUNTO MAURO MARCONDES 13057425	71	AMPLIAÇÃO	71,59	10/10/2008	RS 1.855,12	
1807307	018129/2013	2008/11/3690	3364.22.98.0001.01001	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	RUA	ODILLA SILVEIRA PINTO DE MOURA JARDIM MELINA I 13056144	20	AMPLIAÇÃO	167,45	20/03/2008	RS 3.523,89	
	018130/2013	2008/11/3315	3414.62.52.0018.01001	ZILDA APARECIDA VEIGA FEITOSA	RUA	DOUTOR SALLES OLIVEIRA VILA INDUSTRIAL 13035270	546	AMPLIAÇÃO	138,12	13/03/2008	RS 2.906,66	
	018131/2013	2008/11/8155	3414.32.47.0281.01001	ZILDA DE MORAES	RUA	BARÃO GERALDO DE REZENDE BOTAFOGO 13020440	74	AMPLIAÇÃO	160,90	18/03/2009	RS 3.386,05	
	018132/2013	2008/11/17064	3232.54.13.0021.01001	LUIZ EDUARDO RODRIGUES SILVERIO	RUA	FRANCISCO HUMBERTO ZUPPI CIDADE UNIVERSITÁRIA 13083350	1160	CONSTRUÇÃO NOVA	158,56	01/12/2008	RS 4.108,79	
1724703	018133/2013	2008/11/14483	3263.44.44.0274.01001	RONALDO LAPAGLIA TEREZANI	RUA	FERNÃO DE MAGALHÃES CONDOMÍNIO FAZENDA TAQUARAL 13087130	745	AMPLIAÇÃO	296,78	09/10/2008	RS 7.741,18	
	018134/2013	1947/0/15438	3423.12.15.0377.01001	VICENTE QUERCIA	AVENIDA	JÚLIO DE MESQUITA CAMBUÍ 13025063	813	AMPLIAÇÃO	81,18	14/04/2008	RS 1.708,39	
	018135/2013	2008/11/13867	3414.22.72.0198.01001	IGREJA EVANGELICA CRISTA	RUA	AUSTERO PENTEADO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS 13020320	115	AMPLIAÇÃO	199,52	26/09/2008	RS 4.198,79	

Campinas, 13 de novembro de 2013

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

AFTM - Matr. 91663-3 - Coordenador Da CSFM/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**Protocolado: 2013/03/12801****Requerente:** Rafael Tofolli Bigato**Requerente:** Marcelo de Jesus Tardelli**Assunto:** Encerramento da inscrição municipal.**ERRATA DE DECISÃO**

Com base no artigo 87 da Lei 13.104/2007, retifico a decisão publicada no DOM em 23/04/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: " referente a Inscrição Municipal n° 38413-5"

Leia-se: "referente a Inscrição Municipal n° 4511-0 "

WILSON FRANCISCO FILIPPI

Auditor Fiscal Tributário Municipal Matrícula 101.894-9 Diretor DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO - Nº108/13 - CZ13368

CONTRIBUINTE: Auto Funilaria e Pintura Pixoxo Ltda.

ENDEREÇO: Rua Barão de Parnaíba, 73 - Centro - CAMPINAS - SP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 184-8

CNPJ Nº 45.992.971/0001-01

Em concordância com o artigo 8º e 21 inciso IV da Lei 13.104/07 e os artigos 43 e 45 da Lei Municipal nº 12.392/05, fica o contribuinte/responsável intimado sob as penas da lei a apresentar os documentos abaixo relacionados, **original ou cópia simples**. Fica ainda notificado que, de acordo com a legislação tributária municipal - LTM, está iniciada nesta data a ação fiscal, excluindo a sua espontaneidade, art. 106 - parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, sendo esta notificação procedimento preparatório indispensável ao lançamento nos termos do artigo 173, parágrafo único da lei 5172/66 (CTN).

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 06/2008 A 08/2013;

DATA E HORA P/ A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: dia 21/11/2013 (quinta-feira) - das 9:30 as 10:30 h;

LOCAL P/ A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Porta Aberta Empresarial/CSFM/DRM - Térreo do Paço Municipal (Av. Anchieta, 200 - Centro) - Campinas/SP.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1-NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS;
- 2-FORMULÁRIOS/BLOCOS DE NOTAS FISCAIS CANCELADOS (originais);
- 2- NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS;
- 3 -LIVRO FISCAL MOD. 01 (SERVIÇOS PRESTADOS); e MOD. 03 (SERVIÇOS TOMADOS);
- 4 -CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES;
- 5- DECLARAÇÃO I.R.P.J. ANO-CALENDARIO 2008, 2009,2010, 2011 E 2012;
- 6- LIVRO RAZÃO ANALÍTICO;

NOTA:Na impossibilidade de apresentar algum documento entregar declaração por escrito dos motivos pelo não cumprimento.

OBSERVAÇÕES:

1 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração à Lei Federal nº 5.172/66(CTN), bem como à Legislação Tributária Municipal, nos termos do Art. 60 da Lei Municipal nº 12.392/05.

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO: 081/GCC/2013 DE 14/08/2013 NOTIFICAÇÃO Nº 109/13-CZ13366

CONTRIBUINTE: Focus Funilaria e Pintura Ltda.

ENDEREÇO: Rua Romualdo Andreazzi, 495 - Jardim do Trevo - CAMPINAS - SP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 96969-9

CNPJ Nº 05.735.050/0001-30

Considerando o TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 081/GCC/2013 recebido por Vsas em 14/08/2013, e tendo em vista que até o momento o contribuinte não atendeu à apresentação dos documentos estabelecida no referido termo de início, e em concordância com o artigo 8º e 21 inciso IV da Lei 13.104/07 e os artigos 43 e 45 da Lei Municipal nº 12.392/05, fica o contribuinte/responsável intimado sob as penas da lei a apresentar os documentos abaixo relacionados em **original ou cópia simples**.

Registre-se que, de acordo com a legislação tributária municipal - LTM, a ação fiscal foi iniciada em 14/08/2013, estando, assim, excluída a sua espontaneidade, art. 106 - parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005.

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 08/2008 A 07/2013;

DATA E HORA P/ A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: dia 21/11/2013 (quinta-feira) - das 9:30 as 10:30 h;

LOCAL P/ A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Porta Aberta Empresarial/CSFM/DRM - Térreo do Paço Municipal (Av. Anchieta, 200 - Centro) - Campinas/SP.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1-NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS;
- 2-FORMULÁRIOS/BLOCOS DE NOTAS FISCAIS CANCELADOS (originais);
- 2- NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS;
- 3 -LIVRO FISCAL MOD. 01 (SERVIÇOS PRESTADOS); e MOD. 03 (SERVIÇOS TOMADOS);
- 4 -CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES;
- 5- DECLARAÇÃO I.R.P.J. ANO-CALENDARIO 2008, 2009,2010, 2011 E 2012;
- 6- LIVRO RAZÃO ANALÍTICO;

NOTA:Na impossibilidade de apresentar algum documento entregar declaração por escrito dos motivos pelo não cumprimento, juntando prova do alegado.

OBSERVAÇÕES:

1 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração à Lei Federal nº 5.172/66(CTN), podendo vir a ser enquadrado na Lei bem como à Legislação Tributária Municipal, nos termos do Art. 60 da Lei Municipal nº 12.392/05.

Campinas, 13 de novembro de 2013

CELSO ZABELLI

Auditor Fiscal Tributário Municipal Matrícula 108666-9

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 2010/10/47774 e juntas

Interessado: Lokal Locadora de Veiculos Ltda. EPP

Assunto: AIIM nº. 002622e/2010 e 005199e/2010

Atendendo ao disposto nos arts. 66, 69 e 70 da lei 13.104/07, e artigo 2º, I da IN nº 003/2008-DRM/SMF, à vista do requerimento apresentado, com base nos elementos do presente protocolado e na manifestação fiscal, **julgo prejudicado** a análise dos pedidos referentes aos AIIM's nºs. **002622e/2010 e 005199e/2010** pela **perda de objeto** com base no artigo 85 da Lei 13.104/07 uma vez que os AIIM's foram pagos, presumindo-se ainda **desistência de impugnação** do lançamento ou do recurso, quando sobrevém pagamento do tributo contestado, ainda que parcial, nos termos do §2º do artigo 15 da Lei 13.104/07. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 22, III, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 13 de novembro de 2013

MAX VÍCTOR TADEU CUNHA RAMM

AFTM - Matric. 91663-3 - Coordenador Da CSFM/DRM

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDITAL DE AVISO

Programa Minha Casa, Minha Vida - Empreendimento Abaeté Relação dos Proponentes Habilitados

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria de Habitação, divulga a relação dos beneficiários habilitados pela Caixa Econômica Federal, indicados ao Empreendimento Abaeté.

HIE-RAZÃO-QUÍZACAO	RESPONSAVEL	NIS_RESP	CPF_RESP
120	DANIELA RIBEIRO PROCOPIO RIBA	13432396936	34689688842
501	JOSIELI DA SILVA	13052689346	31721616845
739	LARISSA SE SOUSA SILVA	13506533893	38156044860
740	TELMA DE OLIVEIRA LIMA	12285619725	16825811878
742	VALQUIRIA DA SILVA SANTOS BERALDO	21025397659	10255228856
743	SAMUEL COSTA	10675066139	19845545491
744	VANESSA CRISTINA FORTUNATO ARRUDA	20212639654	35109677808
745	LUCIANA APARECIDA LAMANUEL DE MIRANDA	12388773395	15493131854
746	LUCIANA CRISTINA MARAIA	12541566486	26098991812
747	JARDIANE SILVA SERRA LUZIA	16185026261	03060171300
748	ANA MARIA DA SILVA	10637412181	01727045882
749	VALERIA FERREIRA ESPERANCA	16630709277	42835853863
751	MARLI FERNANDES SOUSA	21025443782	31660013879
752	JOSE PINHEIRO LISBOA	12131806525	13774150826
753	GISLAINE FRANCO GALBATTO	16249880640	33624223810
754	JUDITE VARANDA DE SOUZA	10610392325	27803863809
755	MARIA ARLETE DA SILVA PINTO	12154562304	07585596820
756	JOSEFA TEREZA DOS SANTOS	22010243195	22979834840
757	SELMA MARARIDA PIVA	12232352589	32237292833
758	JESSICA AMARAL DOS SANTOS	13030418250	43273323809
759	SILVANA SILVESTRE DOS SANTOS ELIAS	16646729930	36376923844
760	MARIA LUCIA LIMA CARDOSO	10818863142	24956872534
761	MARIA INEZ DE MORAIS FREITAS	10756618786	24546510845
762	VERA LUCIA PEREIRA	16680679673	34512218882
763	SARA DA SILVA NASCIMENTO	20216950516	42703234856
764	MARIA DOS MILAGRES DA LUZ CONCEICAO	16456491585	01552262316
765	LOURDES APARECIDA DOTTA PEREIRA	23636832634	15067763884
766	MARCIA REGINA CARVALHO	12142835718	06200244880
767	TACIANE APARECIDA SANTANA	20216601074	37918244818
768	ZENAIDE APARECIDA DA MATTA SOUZA	12502699217	22686459832
769	SOLANGE JULIA AVELINO	23637605739	30420413871
770	SABRINA DE OLIVEIRA LANNA SANTOS	20489700254	21945093803
771	ANA CRISTINA FERREIRA RIBEIRO	12783320268	22574153880
772	ELIOMAR PEREIRA DOS SANTOS	19018224734	07784475616
773	JESSICA LEANDRO	20776839912	37701457801
774	ALVINA PRADO BEZERRA DA SILVA	16132232576	15865074865
775	MARIA CRISTINA GARCIA	10748571423	00234564857
776	MARCOS ROGERIO ROMBOLA MARTINS	12381902017	18210917870
778	FRANCISCA MARTA FERREIRA DE FREITAS BARROS	12546584083	21644672806
779	VALERIA DE FATIMA ELIAS RODRIGUES	20434383834	37642169809
780	CICLEIA DE SOUZA FOGLIATO	12671429101	04746115664
782	JOAO CARLOS SILVERIO	10610376583	01685017835
783	LEIDIANY GONCALVES DOS SANTOS	20096874060	08150377670
784	ANA PAULA DE ANDRADE HONORIO	12961794236	35618799855
785	MARIA ELISA SAMINEZ VIANA	16437143143	31238970877
786	ELISANGELA APARECIDA DE ARAUJO	12457429031	27199254890
787	DENISE SANTOS OLIVEIRA DE JESUS	20216861149	37941617854
788	CELIA MARIA DE OLIVEIRA	23637005405	15852216860
790	SILVANA CRISTINA DO VALLE	12293921192	27267559840
791	REBECA NASCIMENTO DA SILVA	12617070222	26819388802
792	ITAMIRY SAMARA MENDES DOS SANTOS	12934000240	34855834807
793	SANTA MARIA DE JESUS	12086774550	08710746803
794	ANTONIO CARLOS CRUZ	12392636623	13788774894
795	RITA DE CASSIA NUNES PAIXAO	12817807229	98265423500
796	ALCIDES OLIVATTI	10397097368	40013600800
797	TAMIRES CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	13323793772	34577692813
798	NEIDE APARECIDA PIRES FERNANDES	10770790965	96659483853
799	ROSA MARIA AUGUSTO DE SOUZA	23601829602	16845316830
800	CLAUDIA MARIA DE SOUZA SANTOS	12647364267	28544166865
801	RITA DE CASSIA HENRIQUE	12410982478	18776587827
802	ADRIANA CRISTINA DE MORAES	12800793262	32090143886
803	EDNA FERREIRA OLIVEIRA	12897219264	31422350860
804	EDVALDO MANOEL DOS SANTOS	10651166109	84850418872
805	MARIA MARCIA DOS SANTOS	16421903852	08188304689
806	WILSON PEREIRA LEMES	10716531833	005637995875
807	SILVIA LETICIA MILAN ROLIM	12647443264	22113181851
808	NAURA AMELIA DA LUZ CARDOSO	20737447936	35237974899
809	ROSILENE LUCIANO DE LIMA	12586760222	21386804878
810	VERA LUCIA PELLISON	12473640884	18781118848

811	ROSANA DA APARECIDA GONCALVES DE DEUS	12561863222	30857613812	907	SIMONE MARTINS DE FARIA	13119441774	22307505857
812	ELIANA REGINA DE OLIVEIRA	12038477045	07968387809	908	ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA	21202580698	30958228809
813	VANESSA FEITOSA ROCHA	12725487260	21936041855	909	SANDRA FERREIRA MONTEIRO	12877315241	35522112840
814	CRISTINA CARVALHO DA SILVA	20434388836	35061163800	910	ERIKA DAIANE DE MATOS	12544518318	27599871837
815	MARIA APARECIDA MARTINS OLIMPIO	12630377220	21467283886	911	ERINALVA PEREIRA DE ASSIS	20776763126	34434975862
816	KELLI CRISTINA CAMARGO DA SILVA	12313920803	26342662860	912	DIMITILA PEREIRA DE LIMA DOS SANTOS	21236200553	72284587453
817	ELIMAR ELIZABETE SANTANA	12520200172	05573026844	913	ALZIRA DA SILVA SOUZA	16097912324	15842689804
818	HUGO ALVES	13172808199	31679147854	914	JESIANE TAMIRES MENDONCA DA SILVA	16197094968	42279841819
820	ALESSANDRA MARIA DA SILVA	12378678543	21752961803	915	VERA LUCIA AMORIM OLIVEIRA	23638202247	18706907881
821	ROBERTA CRISTINA DOS ANJOS	13448036896	37622276839	916	ELIANA ALVES DA SILVA	10814941963	01694996859
822	QUITERIA COSTA VIEIRA	16192775738	58968148449	917	EDILEUSA MARIA DO NASCIMENTO SANTANA	12462630602	28090224881
823	ALUANDA FRANCISCO	13319573933	22709519801	918	JORGE JOSE DE ALMEIDA	22013726235	42984440668
824	TATIANA DOS REIS ISRAEL	12778710169	32405229854	919	ANA PAULA MADALENA	21205721764	40702027812
825	RENATA ANICASSIA DOS SANTOS	13182204938	22244640884	920	IVANILDE DA SILVA	23637899945	64041476968
827	ORMEZINDA CALDEIRA DA SILVA PELEGRINO	10871041453	22291677829	921	HELIELMA BARBOSA VASCON	20945376892	28010807800
828	JOAO MARTINHO FLORENTINO	22023085674	10802356800	922	CLAUDIA MARQUES CARVALHO DE LIMA	16974508000	26153677819
829	WANDA RODRIGUES DA SILVA	10786374451	07966780813	924	EVA COSTA MACHADO	12243603359	27003024861
830	MARILDA LIMA DE ALMEIDA	12592041062	94949433504	925	ANA MARIA DOS SANTOS MENDES	13211811779	32694766803
831	WESCLAY WILLIAN RAMOS BENTO	12923290773	32122350806	927	LUZIA CRISTINA TOMAZ AMARO	12415045138	15506465831
833	RAFAELLA DE CASSIA DIAS PALADINE	23637596926	38344876869	928	ANA LUCIA SILVA HAMBROCK	12541224526	15581951810
834	CLAUDETE MARIA CAMPOS MINARI	23637568280	26294331889	929	NEUSELI APARECIDA VENANCIO DE SOUZA	12344764218	12065759801
835	EDNA APARECIDA MORI	12378675404	21710440805	930	ZULEIDE RATTI KONOPAL	21030825213	58891595934
836	VILSON MARIANO	23637585312	21768876894	931	JOICE APARECIDA FERNANDES LOPES	12671586231	29181014864
837	TAINA MARIA LIMA	13304367771	32902856857	932	GLEICIMARA DOS REIS ROSA	12866157224	35657607880
838	VIVIANE NASCIMENTO SILVA	12857885239	32575859859	933	LUCIANA FERNANDES DE SOUZA	12276077966	27303398848
840	LUCIANA CRISTINA DOTTA	12876893268	32562614852	934	DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA	12700941243	30040015866
841	SANDRA APARECIDA DIAS	12457316679	15575818861	935	TALITA CHAVES	12783775222	32442301806
842	HELENA MARIA DO CARMO BATISTA CARVALHO	10406857919	79019439804	936	CONCEICAO MARIANO	23637941054	18819614863
843	ROBSON MESSIAS FERREIRA	16551949038	34699913830	937	JOSENILDA GOMES DA SILVA	23637734318	58852891404
844	CAROLINA BARBOZA	21018963326	22340546800	938	THAIS PAULA DA SILVA CHIMITT	16624748606	35486523874
845	JOSE ROBERTO GONCALVES	12843178233	34328443879	939	LEANDRO FERREIRA CHINATTO	12873774896	21641071877
846	SERGILAINÉ DOS SANTOS LEO	16652821533	05459810507	940	DAIANE MARQUES GUIMARAES GIMENES	16126579608	35829993864
848	MANOEL MARTINELLE CONCEICAO SOUZA	12828821252	34046080892	941	ANGELA NEVES GOMES	20119381901	34274875806
849	ADEMILSON MARCAL ALMEIDA	13153733936	30995198802	942	VALDIMIR RAVANELLI	10770559368	09918923806
851	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA	10610359425	72361441853	944	TEILZA LICAR MUNIZ	12653316252	62134760320
853	MARIA BISPO DE ALMEIDA	10551345540	06873192856	945	IRANY TOME DA SILVA	10677335242	01693121867
854	ROSA MARIA STIVAL	12015411528	05406724835	946	DAIANE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	16027208962	40181708825
855	ELISABETE LIMA DE OLIVEIRA	12171928362	16065166553	947	MARINILDA GONCALVES GODOI	13374865770	33519712814
857	ONORINDA NUNES PRATES	16696592300	00449515583	948	RAFAEL FERNANDO DE ALMEIDA	12729018257	31723244864
858	MARIA IVONE DA SILVA GARCIA	10810390075	05533093826	949	ELISANGELA CRISTINA DA COSTA	12858857263	29424324898
860	ADRIANA ALBINO	12278294611	15037478839	950	LUCIENE CORONADO	16462806843	31760075825
861	JOAQUIM DA COSTA PINTO	23638242168	21874049866	951	FRANCISCA DE LIMA SILVA	12172163637	82061904149
862	MARIA OLIVIA GONCALVES	12146376904	51787148904	952	WANDERSON RODRIGO VIEIRA FERNANDES	12798300241	33086325860
863	SANDRA MARIA GREGIO	12646314266	28406645857	953	ROSELI MARIA POCELLI RODRIGUES	23637911554	21512595870
864	CLEBER BITTENCOURT DA SILVEIRA	12816636129	31795314877	954	CARMEN SILVIA DE SOUZA	12793148859	28891725897
865	VALDIVIA GOMES DA SILVA	12664255233	25154371844	955	HELEN DE CASSIA RODRIGUES	12740683245	29404869805
866	LIDIANE SOARES DA SILVA	13266594818	52251900225	956	ELENITA APOLINARIO DA SILVA	12126411054	09504058841
867	KATIA BATISTA DA SILVA RIBEIRO	12363877928	12662873884	957	ALCIONE APARECIDA SOUSA SILVA	20944650931	05841866656
869	ARLETE GONCALVES DE MORAES	12450276833	27352090835	958	TATIANE REGINA PERES PINTO DE GODOY	12656419265	21645252846
870	LUCIMAR MARIANO CAMARGO	12438924413	12058917812	959	SILVIA ALVES DA COSTA	12608327259	21416152830
872	LUCIANA CARVALHO DA SILVA	12817266244	21582659818	961	DESIREE DA SILVA BARROS	13146315857	33079004809
873	RENATO RODRIGUES FONSECA	12657291246	21597624829	962	MARCELO MOREIRA COSTA	12594608221	27491859891
874	ELENIR RETOZ DEODORO	23638231557	36200989800	963	VERA LUCIA DA SILVA	21015369423	27493799800
875	ELIANA REGERE DOS SANTOS	12240524873	06891538807	965	LUCIANA DE OLIVEIRA	12758862249	22721396803
876	APARECIDA MARLI CORREIA	10664891400	05738637844	966	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	21025443502	17590905810
880	DJALMA FERREIRA DA SILVA	10612091500	96792671800	967	SUELY MARTINS	12283626686	17891440867
881	DAVIDSON CARLOS RAMOS BUENO	12819718231	32450155856	968	AGNELO RAIMUNDO MAXIMO DE CARVALHO	10670785471	77704746804
882	RAQUEL DOS SANTOS PRUDENTE	16551934537	39868854806	969	EDMILSON RODRIGUES	10416305358	86836986887
883	SELM CRISTINA DE ARAUJO	12392645703	26082191870	970	TERESA DE GODOY	12793170269	26836585831
884	BRUNA PANIN ASBAHR	20216941584	39808396801	971	MARIA DE FATIMA ANTUNES BEZERRA	10759650842	10261307860
885	ALESSANDRA DURANS BARBOSA	12799756850	33570812880	972	SANDRA APARECIDA COLANGELO DA SILVA	12853185240	35162592803
886	MARIA MELO DA SILVA	23638186608	25972660873	973	ONESMO PEREIRA GOMES	12945662231	38740944808
887	VILMA APARECIDA RAYMUNDO	12289070655	10250286866	974	VICENCIA COSTA	12021452257	85003751834
888	APARECIDA MARCONDES SARTORI	10419420085	81974906868	975	BIANCA REGINA DAINESE CAMPOS	20212382904	42183842822
889	DULCINEIA HELENA DE COTEGIPE	12323562934	16825697803	977	LIDIANE APARECIDA DA SILVA	12803862222	22815012804
890	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	16650485471	33149381878	978	JULIANA AMARAL PERIQUITO	12912389269	36258506801
891	LUANDA ALVES DE LIMA	12673490819	21907229850	979	SILVIA HELENA BARBOSA	12647388247	31371491852
893	TEREZA DE JESUS DO PRADO MEIRELES	16638377141	22210744830	981	VALDIRENE CANDIDA RAIMUNDO	21021834507	01040307710
894	BRUNA GUABIRABA ODA	20984913585	337339477822	982	LIA MARA DA SILVA	12276083664	13766117831
895	REGINA MARIA DE SENA	23601631802	27451051838	983	VANUSA BARBOSA DOS SANTOS	12493154438	26215604828
897	ANDRE HUMBERTO RODRIGUES MONCAO	12760394222	22658095864	984	EVERTON RODRIGO DA SILVA	12971314253	36347786877
898	MARIA APARECIDA ESTEVES	10763724820	09585973839	985	JOSE MARCOS RODRIGUES	23638219565	14802956800
899	MARIA MONICA DA SILVA CARVALHO	12877823247	84082364234	986	VANESSA TOLEDO SERRANO	12818600261	31942769806
900	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	12520799619	28460742830	987	SIMONE CRISTINA DA SILVA	12485176428	24693183865
901	CICERA MARIA TARGINO DA SILVA	13109668938	32671298854	988	IVONE APARECIDA LOURENCO	16330446688	28563725890
902	LUIZ ANTONIO DA SILVA	12227034132	10247680826	989	QUEILA ALVES DOS SANTOS	13046544269	39299322880
903	CAMILA JOICE RODRIGUES DA CRUZ	16251712032	37336059856	990	MARIA NASARE RODRIGUES	12303254398	15496523893
904	MARCIA SANDRA DA SILVA SOUZA	12526412589	66332540400	991	DIRCE ALVES	17032195804	10246891823
905	ERENI OLIVEIRA BENTO	12226686233	09299136807	992	KAREN FERNANDA DE SOUZA	20773179083	37264385809
906	ROSELI DE JESUS ALVES	16644429069	22484097883	993	ANGELICA TORRES FERRAZ	16021875134	37141634843

994	ROBSON GONCALVES DOS SANTOS	12541348659	28927597818
997	ZILDA PEREIRA DOS SANTOS	13761034856	22720407801
998	FABIANA APARECIDA DOS REIS SOARES	12556145244	27746495877
999	MARLI APARECIDA MORAIS	12383190162	12069579808
1000	ADMIR MARCOS BIGI	10634337200	77572424872
1001	TAMY CRISTINA AMARAL NEGRI	20413249926	36593057827
1002	ROSANGELA FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS	12391898705	25802045809
1003	DANIELE BORGES LIMONGE	20216859659	37645391863
1004	FERNANDO LUIZ GREGORIO	12854819235	31357118899
1006	RITA MARIA FILGUEIRA SANTANA	12552218425	81334109320
1007	SIMONE GONCALVES DE OLIVEIRA	12687719813	27785669880
1008	VERA LUCIA CASTELO BRANCO COELHO	23638450232	13758538807
1009	REGIANE APARECIDA DE SOUSA	16553393002	37199601883
1010	JOSEANE CRISTINA JULIANO	23638477491	22265936839
1011	PRISCILA JAQUELINE DANIEL	13290096814	31141643820
1012	ELDA FRANCIANE DOS SANTOS	16165397272	38298912888
1013	ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA	12872321227	34528824892
1014	JOSEFA MANDU DA SILVA	12572043450	04127320419
1015	VANESSA RAQUEL ROSA DA SILVA	20216746226	39849387807
1016	VANDERLUCIA BATISTA OLIVEIRA	12303174858	11918376883
1017	ANDRE GAZZOLA NOITER	12784466258	33086988894
1018	RODOLFO BRUNO SOARES MACHADO	20776774160	37575993819
1019	CLEMENCIA VIEIRA DE SOUZA	16479002629	22524293807
1020	SIREI MAZOLI	12622209233	25637631859
1021	INEZ MARTINS GOUVEA	20167398959	14999594862
1022	ROSANGELA APARECIDA TRABUCO DE SOUZA	12438306728	18067924864
1023	MARIA SUELI DA SILVA	13030766232	22485143870
1024	ELISSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	12839900264	21632376806
1025	JOAO MOREIRA DOS SANTOS	16077490890	23345812835
1026	MARIA ELIANE DE PINHO	12415060390	18548963859
1027	NAIR DA SILVA BENEVIDES	12926570238	72085533868
1028	MARIA DAS GRACAS GONCALVES	10803476717	19157240230
1029	BEATRIZ ANTONIA FIDELIS GIAMPIETRO	23638903113	27058663882
1030	ELIENE OLIVEIRA SOUSA	23638899647	89567501572
1031	ROKSANA DE SOUZA FARIAS NELIS	16661063069	84675080278
1032	ELIENE SANTOS DA LAPA PITOMBO	20319606796	03170165550
1033	CYNTHIA GISIAN CRISPIM	13338126939	36651757806
1034	MIRIAM RAQUEL DA SILVA MONTEAGUDO	23639090930	08775349850
1035	RAQUEL DE CASSIA RODRIGUES	12777242269	22692109805
1036	SILVANA REGINA DE OLIVEIRA	16672242849	22673020802
1037	MAIONE DA SILVA LOBO	16370827798	05489014300
1038	DALVANIR DA CONCEICAO SILVA	16125235956	02181204357
1039	ELISETE CRISTINA DE PAULA TEODORO	21030735117	22387643801
1040	DEOCLIDIA FRANCISCA DE CARVALHO	16067105277	02833920377
1041	ELIDIA MANFREDI BIASOM	12066076696	36004639850
1043	THAMIRES RIBEIRO CARDOSO	13442689936	38761960861
1044	REGINA CAMPOS DE OLIVEIRA	12271651087	10133986888
1045	CARLOS EDUARDO BENEVIDES	12637629241	21400046807
1047	JOCILANE MONTEIRO COSTA DOS SANTOS	16298397184	03374147348
1048	GRAICE KELLY DINIS DA SILVA	12811003233	34401515811
1049	OSWALDA APARECIDA MENEZES	10870778339	07960667870
1050	MARIA AMELIA PEREIRA DOS SANTOS	17026929591	59271531604
1051	CARMEN LUCIA GOMES PROTASIO DOS SANTOS	16191868074	87456451320
1052	WALTER DA SILVA	12325091238	18821540880
1053	ALINE GONCALVES DE ALMEIDA	20707915729	35851710870
1054	ROSANA CELESTINO PEREIRA RAMOS	12438386853	31332066801
1055	EZILDA REGINA DA SILVA	12425386469	17201325850
1056	MARIA ROSANGELA DE CASTRO	16387466297	98038672372
1057	APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS	23638868377	22057863859
1058	DAVID ANDRE DE OLIVEIRA	12948150266	22038394814
1059	JUCINEIDE LEITE ALVES	12861273226	06034113474
1060	DANIELE FIGUEIREDO FERREIRA	21205759281	37315049878
1061	TATIANE BERGAMO	23638450356	34747631801
1062	VALDETE SANTOS TORTOLA	12773001240	22653394820
1063	SILVANA MOREIRA DE ABREU	12392670597	37209731822
1064	TEREZA GONCALVES DA SILVA	10718627315	18946780444
1065	DANIEL SANTATERRA	12205595832	05404714883
1066	ANTONIO DE NOVAIS	12143140357	11917590830
1067	SIMONE SALVADOR DE OLIVEIRA	12891894237	34695219808
1068	JOICE PRICILA ROSA DE BARROS	16299436531	32273540809
1069	FABIANE CRISTINA DE PAULA SILVA	16117265760	33822041858
1070	ALINE MICHELLE MISSIO	20434378210	37990094851
1071	SIDNEIA DE MELO EVARISTO	12729557255	09694760860
1072	LIDIANE MARIA DE OLIVEIRA	20212635497	37186496830
1073	GEORDANE DOS SANTOS LIMA	12542235254	21623497876
1074	MARIA MADALENA DE LIMA PEREIRA	12426536944	17945297803
1075	RITA DE CASSIA OLIVEIRA SILVA	12817763248	22335969862
1076	LUZENI DE JESUS SANTOS	23638868296	69984875504
1077	EREONIZIA BISPO DA SILVA	10820489430	20383359821
1078	ANDREIA PAULA VIANA DA SILVA	12744112250	29778626847

1079	WALCYLENE FATIMA COUTINHO TORRES SOARES	12634816482	84026138372
1080	CARMEM DIVINA DA SILVA NEVES	20427462244	01280709197
1082	VANESSA CONCEICAO MONTEIRO	12918528260	32596406810
1083	NEIDE ANTONIA SANTOS MONTEIRO	23638834863	13576453504
1084	EDILEUZA ALEXANDRE DE SOUZA FREITAS	23639032140	35881719832
1085	LINA ELIANA SILVA DE OLIVEIRA	10811200814	07551419896
1086	DIZILNALVA MATOS DE ARAUJO	12429609330	76791769491
1087	ROZILDA APARECIDA DA SILVA	12017827853	28431361808
1088	KARINA MARQUES DEODORO	20105365100	36837662805
1089	MARIA DA PENHA FERNANDES DA CRUZ	13042897493	21702312852
1090	ANDREA DE LIMA ANDRADE	12308221382	14695697874
1091	ELIETE MENDONCA CARDOSO	21257180365	32525274806
1092	EDNA REGINA MONTANHANA	16030367987	17273792845
1093	SOLANGE CRISTINA CLARIANO DA SILVA	12442333130	16329290822
1094	ZELIA MAGALY OLIVEIRA SEIXAS BETOLDO	12945702268	18482442821
1095	NEIDE ROSA DA SILVA	23638848058	82230617672
1096	MARIA LUCIA PENERA RODRIGUES	12840820252	75232006568
1098	MARIA DENICI DA SILVA MACEDO	16496337641	02199456323
1099	ROSEMEIRE CHRISOSTOMO	12427373424	18068086846
1100	KEYLA EDJANE SILVA AMORIM	16466818447	36599183859
1101	MARLENE DE FATIMA RAYMUNDO	12448414639	17892659838
1102	ANA PAULA DE LIMA	12862722245	31047210843
1103	ELIZA APARECIDA AGOSTA	10807096862	14989340809
1104	MARIA NATALIA DA SILVA	12967536220	45462623453
1105	JESSICA TAMIRES LIMA VIEIRA	16216984749	42215598883
1106	LUCIANA PAES DE BARROS PEREIRA	12553045281	21256048844
1107	VALDEREZ DE CASSIA SILVA DOBNER	12324428190	18764660818
1109	MARIA DAS DORES DE MOURA	16376630708	34049484838
1112	SEBASTIAO ALVES MOREIRA	10397119884	55255612804
1113	THIAGO FRANCISCO DE MELO	12676694229	29243749870
1114	ODETE BATISTA SARAIVA KRUGER	12402308976	16826662809
1115	CIRLEI DE SOUZA GUIMARAES	16599180419	32408380871
1116	ANTONIA APARECIDA ROQUE	12363897473	15581304890
1117	VANESSA ANGELICA DO LAGO	12767349230	31572094850
1118	ALDETE BUFALIERI DA SILVA	21261262613	18780649831
1119	DAIANE JAQUES SCARDELATO	13181221855	32219703827
1120	RENATO ADILSON MENDES	12693874248	29671414885
1121	CELIO DONIZETE TODERO	12080286139	06875651890
1122	FABIANA CRISTINA KEREKES	21234319359	40418036837
1123	ARIOVALDO CARLOS PEREIRA	12080935439	05164537850
1124	THATIANE PEREIRA MONTANHER	13229103199	62432494334
1125	CLAUDIA LUISA DE OLIVEIRA PESSOA	16466775729	22076942831
1126	APARECIDA RAMOS DA SILVA	12414790182	12179121857
1127	THAIS BUENO DE GODOY PEREIRA	16682497300	41364497808
1128	LIGIA MARA GUSSON	12635376222	25673280840
1129	ANA PAULA RODRIGUES	12808881268	33312953880
1131	LEIRA ORTOLAN DA SILVA	12846827259	22094381870
1132	SILVIA HELENA DOS SANTOS MARQUES	12506667757	25983551809
1134	LIDIANE DE SOUZA SANTOS	16472947555	40991933818
1135	NILDA DE CAMPOS	10398830980	86889036891
1136	TAMSYN CARLA DA SILVA	12734751234	27997602879
1137	LAYS ALINE PEREIRA	16430976298	39646336825
1138	ROSANGELA DOS SANTOS REIS	12364471488	15837119884
1139	ANA MARIA DE LIMA	23638513935	34219543805
1140	MARIA APARECIDA GOMES SALES DOS SANTOS	10847790999	06891337828
1141	NATALIA EZERRA FARIA	20169638205	35872483899
1143	JULIANA PAULA DE OLIVEIRA AUGUSTO	20153922618	22441004808
1144	ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA	13414361859	22391751842
1145	MARCOS ROBERTO BORGES	12415037216	30974383864
1146	ARIELE DE MORAES	16133454092	22566611807
1147	MARIANA PEREIRA DOS SANTOS	13090862939	32696269831
1148	ELIZANGELA NAPOLEAO DOS SANTOS	16099509993	05881368401
1149	CRISTIANE MARA RAIMUNDO	12541500728	25455565800
1150	ELTON FERREIRA SANTOS	12741510263	22534068806
1151	CRISTINA APARECIDA TOBIAS	12982118221	31197970819
1152	JAMES RAFAEL LEOPOLDINO	16308429725	38730524822
1153	LUCIA HELENA DOS REIS	10825752830	07215006840
1154	CARLA FERNANDA TRINDADE	19020622083	32773298870
1155	CLEUZA DA SILVA OLIVEIRA	12417102112	78153948172
1156	BEATRIZ MARCELINO DOS SANTOS	20168965563	22714365833
1157	ANA MARIA DE FREITAS CARRION	10554922514	26824618837
1158	VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	12313819975	11917763875
1159	LIRIA FRANCISCO VIEIRA	12212931214	12078612863
1160	MICHELE APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA	19010997181	22386399850
1162	MARIA NEIDE ROSA DE JESUS BARBOSA	21027379917	29902034861
1163	RONIVALDO SOUZA DE JESUS	17047371751	44079516215
1164	REGINALDO MATEUS	12312305846	10987357816
1165	COSMA GONCALVES FRANCA DOS SANTOS	16487175243	26119956808
1166	JANAINA GODINHO	12937180258	33493926871
1167	MARCIA CRISTINA ROSSETTE	12444306068	26779746819

1168	JUCILENE DA COSTA VIEIRA	12648168259	28473995856
1169	DANIELA PIRES BARBOSA	12492993649	27093838880
1170	IVANIA MARIA DE MORAIS	23639089606	21659844835
1171	ADRIANO JOSE JACINTO	12415041817	18078566824
1172	VALDIRENE OLIVEIRA DIAS	12863907265	27412691813
1173	ANTONIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	16167812692	23186603870
1174	DOUGLAS GOMES DE SOUZA MACHADO	12930550254	36497034838
1175	ELVANIR COSTA AMARAL GOMES	12880545244	05415710604
1176	ALINE DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO	16030117492	36630982819
1177	ERICELLE ROSANE CASSIANO	12858359263	32200574894
1178	SONIA MARIA CAMARINI	12392661482	15496097851
1179	TEREZA DOS SANTOS	10687454481	86729527820
1180	IRIS FERNANDES SOARES	16202160617	40017830885
1181	FERNANDO JEFFERSON DOS SANTOS	13296602894	34850458882
1182	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS TEIXEIRA	13038768234	21670008800
1183	CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA	12072323861	11940291836
1184	PATRICIA MARCHINI	12908084238	30181125803
1185	CLAUDIA MARA PIRES	12468022299	20383296803
1186	MARIANA CAMPOS CASTRO	13235194850	32229779842
1187	ELIANA DA SILVA FERREIRA	12545739741	32436265879
1188	SONIA FERNANDES DA SILVA	12552100750	15845728843
1189	WELITA MARIA CAMPELO DO NASCIMENTO	16624661527	00817922358
1190	RAQUEL SANTOS BARBOSA	16655912955	35055039889
1191	ROSINEI DA SILVA MELLO	12815306249	33431694802
1192	SARA THAIS DOS SANTOS	12856139231	34933776814
1193	CARMELITA MOREIRA	12009189657	01703581865
1194	MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS	16371957091	02624384456
1195	JANAINA DE FATIMA DA SILVA	16305455962	37474683814
1196	ROMILDO FERREIRA DE SOUZA	12541859874	28481362867
1197	YASKARA GIOVANKA DE PAULA	12473465241	17273959804
1198	REJANE SCHULTZ PETZOLD	16617615078	31201541808
1199	ANTONIO BENEDITO PARREIRA	10310563868	72158891815
1200	LUCIANA BENEDITO DOS SANTOS	16425368951	38038942809
1201	CICERA SANTOS DE LIMA TRINDADE	20442045810	97362425449
1202	DULCINEIA CORREIA DE LIMA	20498575149	35428596805
1203	MARIA LUCINEUDA DO ESPIRITO SANTO	13012873243	36286309837
1204	MARINALVA DA SILVA BONFIM	12297936038	10805326847
1205	ANA PAULA BEZERRA CARDOSO	16128211152	28963732843
1206	ANTONIA JOSE DA SILVA	23639239896	14631295805
1207	ROSIMAR MARIA BONFIM DE OLIVEIRA	12710736162	29582529814
1208	FRANCIELLE CRISTINA DE PAIVA JESUS	22023109883	47317464856
1209	GRAZIELA BORGES VALENCIO	16256124686	37283827870
1210	CICERA ALAIDE AMARA DA CONCEICAO	13152212983	12875478850
1211	ROSELI REGINA DE OLIVEIRA FELIPE	12788197251	22582671886
1212	REJILANE CARVALHO LIMA	23639602559	66754933372
1213	ADEMAR TABORDA DAMAS	17041958149	17389246880
1214	BRUNA RAQUEL DOS SANTOS	16027202492	38949506840
1215	ANGELA DE SOUZA COUTO	21223695036	27647622838
1217	ARETUZA JULIANA BALDIN	16147577485	22635430829
1218	JULIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	12640373260	29757810835
1219	CRIVANIA DE JESUS SILVA	20737815390	37492903855
1220	MARIA ANDRE DA SILVA	23639572366	37577196894
1221	IVONE FERREIRA DA SILVA	12642006257	27825904800
1223	ILZA REGINA DA SILVA	20216815538	42750465877
1224	MARIA RENATA DIAS DOS SANTOS	13095041771	33440977846
1225	MARLENE DE ALMEIDA	12388912719	18212764850
1226	POLYANA GISELY ALVES ROCHA DOMINGUES	16626270150	06865630424
1227	CELIA REGINA PEREIRA DA SILVA	12553782901	21327010836
1228	ILDA MARIA LEAL DE SOUZA	12181084787	13751036873
1229	RAFAELLE DAMIAO DA COSTA	13823796851	29613858814
1230	ANGELA CARDOSO DE PAULA	12791135261	26941401818
1231	MARIA BENEDICTA GONCALVES DIAS	12400444821	13755267829
1232	JOAO BARONE	10748078123	12003960813
1233	EDILENE FAGUNDES CUSTODIO	20335181591	07733053609
1234	GREICE REGINA FIGUEIREDO DE LIMA	12272970062	44224915120
1235	SANDRA NASCIMENTO FRANCA	16691337728	34557543847
1236	SIDELMA PEREIRA DA SILVA	20074016975	02077557524
1237	CLEIDE MARA MELLO	16202281732	00050127918
1238	CARLA DIANA DE SOUSA	12925240234	34258405841
1239	GISELE APARECIDA BENEDITO	12608268228	21417503858
1240	SUELI SOARES	16527163429	08513829919
1241	ELZA ELENA DE FREITAS	12056283753	04832008838
1242	THAIS APARECIDA DE SOUSA MORO	20119293611	34055969805
1243	AMANDA DOS SANTOS PANDOLFO	21220787770	39853156806
1244	CLAUDINEIA MARCELINO SOARES	12541948648	24815906866
1245	ANDREA DE OLIVEIRA ISAIAS	12473641988	18818156845
1246	DORACI ALVES DE SA	12887981856	22142386890
1247	ZENILDA DA SILVA RAMOS	12916078233	33083811845
1248	MARIA ISABEL FIRMINO	23639389715	60659831600
1249	PAULA SIMOES LOPES	12541216973	22300915812

1250	ETELVINA SEBASTIANA PAULA SILVA	12155570521	06365033800
1251	GERUSA CAROLINA DE OLIVEIRA	16278813352	38053359892
1252	MARIA DE FATIMA DANTAS DOS SANTOS	17025011477	29133645434
1254	JANICE VARAO SILVA	16313189117	31462562825
1255	ANDREIA IVONE SANTA TERRA	12451037212	27051743899
1256	RITA MARIA DE SOUZA GUARNIERI	12085551183	21658562801
1257	SILVANA MARCIA CONDIEV DE MATOS	10723802618	00569357810
1258	MAIARA MIRIAN RODRIGUES SANTANA	16423394955	41203069847
1259	CRISTIANE DE JESUS TROMBINI DE OLIVEIRA	16434185457	34640188811
1260	ANDERSON GUERREIRO MASSARELO	16138444109	36681183883
1261	MARIA QUITERIA DE SOUZA SANTOS	20645827023	07905208427
1262	VANESSA CRISTINA RUBIA LINDO	12979818269	35153355870
1264	ANA PAULA INACIO DE SANTANA	12392631036	15493146886
1265	PATRICIA CRISTINA PONTES NORDER	12519893712	27048774835
1266	RENATA CRISTIANE RODRIGUES DE MATOS	12919129246	23075770841
1267	RITA DOS SANTOS SOUZA	12335071361	15089574871
1268	STELA MARIS DA SILVA	16196882326	22588741819
1269	ROSIMEIRE LOURENCO DA SILVA	21025443731	36475796883
1270	JULIANA RODRIGUES DIAMANTINO	20984447673	38025437850
1271	CONCEICAO APARECIDA ROCHA COLLACO	12829326239	21604648805
1272	PAULA CRISTINA GONCALVES	12506325664	26890310861
1274	NEIDE DOS SANTOS FREITAS	12732968252	33980909824
1275	MARIA RIVANILMA MARTINS DE LIMA	22807315509	02437219358
1276	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	12971417273	77283945334
1277	MARIA ROSA VIEIRA	10837204485	01683320867
1278	ADRIANA PAULA GOMES	12761907223	22589079850
1280	ELIANA BONIFACIO	10863573093	06853410890
1281	FLORISBELE FELIZARDO DOS SANTOS	16244806574	35672910840
1282	MARIA ALDACCIA DO NASCIMENTO SANTOS	20708918292	70151385904
1283	WILSON MENEGAZO DA ROCHA	10685769213	81968400800
1284	ANDREIA DOS SANTOS	16087312219	05947656922
1285	ULISSES ARAUJO BARNABE	12897615232	33618384874
1286	ALEX FABIANO VILLAS BOAS FIRMINO	21208971702	23165403848
1287	MISLENE PALMA DE OLIVEIRA	16431060793	36500238818
1288	MARIANA DOS SANTOS SILVEIRA	20216609660	36681139809
1290	ADENILSON DO CARMO	12166572792	10800665864
1291	ELENITA FERREIRA DA SILVA	12401564812	18780570810
1292	EDELTON FELIPE TEODORO	12725205230	22443989860
1293	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA	12332057937	11974317803
1294	ENI DE OLIVEIRA	17036963725	18119324870
1296	MARIA DE LOURDES MACEDO DOS SANTOS CESAR	12520368707	25675628851
1297	TATIANE CRISTINA LEITE	13128528496	22420314816
1299	GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS	19019460628	22649718862
1300	CELIA MARIA DE ALMEIDA COSTA	12289651852	17392922866
1301	MARIZETH RAMOS DE OLIVEIRA	16483884746	32613921854
1302	VALDEMIR BASTOS DA SILVA	10819712407	71654828734
1303	DANIELA COSTA DE SOUZA	16117160403	38753473825
1304	ELAINE MARY PAULINO	12840783268	22847932630
1305	ELIANDRA SANTOS DE SOUZA BRITO	21233339879	33407303858
1306	ANDREIA DE CASSIA MEDEIROS	12670618261	27832322861
1307	ANA ROSA BONFIM DA SILVA	20443680773	01703697812
1308	RAMON COELHO DA SILVA	13084276853	28402795846
1309	MARLI APARECIDA BARBOSA	12077562481	07949315881
1310	ALINE CRISTINA GUERINO DIOMEDEIRA	12891681268	33863390857
1311	ROSELI DO CARMO DA SILVA	12508139000	17203898881

Campinas, 07 de novembro de 2013
RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO
 Secretário Municipal De Habitação E Diretor-Presidente Da CO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO NOTIFICAÇÃO

À OBJETIVO CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Av. Benedito Castilho Andrade, 369

13212-070 - Jundiá, SP

Referente Protocolo: 1996/0/44220

A presente refere-se à Obra do Plano Comunitário de Pavimentação do Bairro Jardim Lisa, ora em execução pela Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda., de acordo com o Contrato 146/2012, pelos motivos abaixo discriminados.

Considerando que a obra em questão encontra-se sem atividade a mais de 30 (trinta) dias, sem que haja um motivo plausível para sua paralisação.

Considerando que mesmo antes da paralisação o ritmo da obra já se encontrava incompatível com o andamento normal com que os serviços deveriam estar sendo executados. Considerando, ainda, que entre os dias 04 e 08, e no dia 11 de novembro de 2013, a Fiscalização Da Secretaria Municipal De Infraestrutura, buscou, diariamente, estabelecer contato telefônico com a Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda., para que esta empresa se manifestasse acerca dos motivos que levaram à paralisação das atividades na obra, sem obter sucesso, o Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Campinas entende-se esgotaram-se as tentativas de estabelecer contato de maneira informal e amigável com a empresa.

Assim, em vista do exposto, **fica a Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda., NOTIFICADA a adotar, no prazo de 48 horas a partir da data de recebimento desta, as medidas necessárias para enquadrar o ritmo de execução de obra.**

Cabe ressaltar que o não atendimento da presente notificação, ensejará a Secretaria Municipal de Infraestrutura a adotar as necessárias medidas jurídicas contra a empresa.

Campinas, 12 de novembro de 2013
ENG.º EMÍLIO COELHO JUNIOR
 ENGENHEIRO FISCAL
ENG.º GUSTAVO GARNETT NETO
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO / SEINFRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCIDADE CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA 18/11/2013

CONVOCAMOS os(as) senhores(as) conselheiros(as) titulares e respectivos suplentes, e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõem o Conselho da Cidade de Campinas, para a 44ª Reunião Ordinária, a ser realizada segunda-feira, dia 18 de novembro de 2013, às 18h30, no Salão Vermelho, Paço Municipal, Campinas/SP.

PAUTA:

1. Aprovação da Ata da 45ª Reunião Ordinária;
2. Continuação da discussão sobre a minuta da Lei do Concidade;
3. Palavra aberta.

Campinas, 13 de novembro de 2013
ULYSSES CIDADE SEMEGHINI
 PRESIDENTE DO CONCIDADE

CONVOCAÇÃO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 09:00 às 16:30, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, conforme Ordem de Serviço 05/2013 de 07 de junho de 2013.

COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO PELO SETOR DE EXPEDIENTE

- Prot. 13/10/24750 - Igreja Evangélica Quadrangular Jd. Novo Maracanã
 Prot. 13/10/50690 - Rafael Brito Bertholdj
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO
COORDENADORIA SETORIAL DE ATENDIMENTO A CLIENTES - CSAC
PELO SETOR DE CERTIDÃO
 Prot. 13/10/54012 - Eliane Claudia Alves dos Santos
 Prot. 13/10/53759 - Leandra Helena Brazão
 Prot. 13/10/53195 - Ivair Marçal Paulino
 Prot. 13/10/53156 - Clovis Jacinto
 Prot. 13/10/50238 - Mauricio Coelho de Moraes
 Prot. 13/10/47047 - Irene Huck de Oliveira Rocha
 Prot. 13/10/49816 - Marcos Roberto da Cruz
 Prot. 13/10/48532 - Luis Henrique Cardia
 Prot. 13/10/46469 - Elaine Cristina D'Agostino Lehfeld
 Prot. 13/10/49318 - Luiz Henrique Cardia
 Prot. 13/10/48533 - Luis Henrique Cardia
 Prot. 13/10/52418 - Gilmar de Souza Loureiro
 Prot. 13/10/48898 - Campina Verde Empreendimento
 Prot. 13/10/52748 - Paulo Ricardo da Silva Marcelino
 Prot. 13/10/48715 - Cesar Luiz Belinello
 Prot. 13/10/03256 - Milton Meche
 Prot. 07/11/12754 - Construcamp Obras e Projetos LTDA
 Prot. 08/11/10218 - Olnei Brito Portela Junior
 Prot. 59/00/08950 - Jose Luis Moreto

COORDENADORIA SETORIAL DE BANCOS DE DADOS - CSBD PELO SETOR DE CONVERSÃO DE BANCOS E DADOS

Prot. 05/11/01311 - Adimir Ribeiro dos Santos
 Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 09:00 às 16:30, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, conforme Ordem de Serviço 05/2013 de 07 de junho de 2013.

COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO - CSA PELO SETOR DE EXPEDIENTE

- Prot. 13/10/11240 - Silvio Almeida machado
 Prot. 12/10/36599 - Antonio Carlos Silva
 Prot. 13/10/42014 - Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz
 Prot. 13/10/42015 - Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO
COORDENADORIA SETORIAL DE ATENDIMENTO A CLIENTES - CSAC
PELO SETOR DE ZONEAMENTO
 Prot. 13/11/13846 - Andaimes Metax Equipamentos LTDA
 Prot. 13/17/02137 - Fernanda Rigitano Haas
 Prot. 13/11/08386 - Jair Antonio do Nascimento Pedras - ME
 Prot. 13/17/01976 - Andre Luis Pereira de Souza
 Prot. 13/17/02136 - Fernanda Rigitano Haas

Campinas, 13 de novembro de 2013
ENG.º SERGIO MOREIRA CAMAROTA
 Diretor Do Departamento De Informação, Documentação E Cadast

CONVOCAÇÃO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 19º andar, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Prot. 13/10/23856 - Crislaine Lucia Bergara da Costa
 Prot. 13/10/51071 - Direcional Engenharia LTDA
 Campinas, 13 de novembro de 2013
ULYSSES CIDADE SEMEGHINI
 Secretário Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Urban

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO NOVEMBRO

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta sua programação de cursos para o final de novembro/2013. Endereço: Avenida Aquidabã, nº 505 (esquina com Rua Dr. Quirino)

I - MÓDULOS VOLTADOS A ÁREA DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E COMPORTAMENTAIS

01. RESILIÊNCIA FAMILIAR

Instrutor: Ramon Llongueras Arola
 Carga Horária: 10h
 Data: 19 e 26 de novembro, 03 e 10 de dezembro
 Horário: 13h30 às 16h
 Local: EGDS

Conteúdo: Família(s) na atualidade: novos olhares; visão sistêmica e ecológica; ciclo familiar; tipos de adversidades e crises familiares. O que é ser família resiliente? Como promover a resiliência familiar?

Pré-requisito para inscrição: ter realizado anteriormente o curso "Resiliência: superando as adversidades".

II - CICLO AMPLIANDO HORIZONTES

"LINGUAGEM DO CORPO: CORRELAÇÃO MENTE E CORPO"

Data: 28 de NOVEMBRO - 5ª feira

Horário: 9h às 11h

Local: Salão Vermelho do Paço Municipal.

Objetivo: Informar, de acordo com uma visão integrativa, como nossos padrões mentais se refletem em nosso corpo. Estas considerações nos possibilitarão realizar a leitura corporal e do rosto para nosso autoconhecimento, mudanças comportamentais e de padrões mentais, aperfeiçoando nossa vida cotidiana e refletindo positivamente em nossas relações interpessoais, gerando equilíbrio entre razão e emoção.

Palestrante: Cristina Cairo

Minicurriculo: Bacharel em Psicologia pela FMU, fundadora e diretora do Instituto Brasileiro de Linguagem do Corpo Cristina Cairo, onde ministra, além de palestras e cursos de Linguagem do Corpo, aulas de meditação e palestras sobre prosperidade e amor. Formada em Educação Física pela OSEC. Apresenta o programa Linguagem do Corpo na Rádio Mundial desde o ano 2000, e é palestrante há mais de 15 anos por todo o Brasil. Lançou seu primeiro livro em 1999, que tornou-se best seller entre as obras de Linguagem do Corpo.

As inscrições poderão ser realizadas via acesso ao site da Prefeitura, link da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, ícone da EGDS.

Informações gerais: (19)3236-9561. E-mail: rh.egds@campinas.sp.gov.br

CAMPINAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

MARISA CORDOBA AMARANTES

Coordenadora Setorial EGDS

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor Do Departamento De Recursos Humanos

COMUNICADO 05/2013 - RETIFICAÇÃO DEVIDO A INCORREÇÕES NO ANEXO DO DIA 11/11/2013

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Departamento de Recursos Humanos e Coordenadoria Setorial de Cargos e Salários, publica a classificação dos servidores habilitados para a Evolução Funcional (Progressão Horizontal, Progressão Vertical e Progressão Vertical Especial) do ano de 2013, previsto nas Leis 12.985/07, 12.986/07, 12.987/07 e 12.989/07. A classificação dos servidores habilitados para a Evolução Funcional (Progressão Horizontal, Progressão Vertical e Progressão Vertical Especial) foi realizada conforme determinam os artigos 18 e 34 do Decreto 17.794/12:

"Art. 18. O servidor habilitado à Evolução Funcional somente poderá ter os efeitos financeiros referentes a uma das formas de progressão previstas no artigo 1º deste Decreto, dentro do mesmo ano.

§ 1º Havendo a Progressão Vertical e Horizontal no mesmo ano, os servidores habilitados, de todos os quadros de cargos, serão classificados em 02 (duas) listas, sendo uma relativa à Progressão Vertical e outra à Progressão Horizontal, para a seleção daqueles que serão contemplados com a movimentação na carreira.

§ 2º As classificações serão feitas por ordem decrescente de nota e, em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

I - Para o Quadro Geral de Cargos, Quadro de Cargos da Saúde e Quadro de Cargos da Guarda Municipal, será contemplado o servidor que, sucessivamente:
 a) estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;
 b) tiver obtido a maior nota na última Avaliação de Desempenho, que pode ser a Avaliação Periódica de Desempenho ou a Avaliação Especial de Desempenho;
 c) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;
 d) tiver maior número de dias efetivamente trabalhados na Administração direta do Município.

II - Para os servidores do Quadro Cargos do Magistério, será contemplado aquele que, sucessivamente:

a) estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;
 b) tiver obtido a maior nota na última Avaliação de Desempenho, que pode ser a Avaliação Periódica de Desempenho ou a Avaliação Especial de Desempenho;
 c) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;
 d) tiver maior número de dias efetivamente trabalhados dentro do interstício;

III - Para o Quadro de Cargos da Orquestra Sinfônica Municipal, será contemplado o servidor que, sucessivamente

a) estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;
 b) tiver obtido a maior nota na última Avaliação de Desempenho, que pode ser a Avaliação Periódica de Desempenho ou a Avaliação Especial de Desempenho;
 c) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 3º Caso o servidor conste de ambas as listas, a prioridade será para a realização da Progressão Vertical."

"Art. 34. A classificação da Progressão Vertical Especial será feita por ordem decrescente de nota e, em caso de empate, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;
 II - tiver obtido a maior nota na última Avaliação de Desempenho, que pode ser a Avaliação Periódica de Desempenho ou a Avaliação Especial de Desempenho;
 III - tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;

IV - tiver maior número de dias efetivamente trabalhados na Administração direta do Município."

No caso do Quadro de Cargos da Guarda Municipal de Campinas e Quadro de Cargos da Orquestra Sinfônica Municipal haverá somente a Progressão Horizontal.

No caso do Quadro de Cargos do Magistério, a classificação para a Progressão Vertical constará todos os servidores que tiveram seus títulos devidamente analisados e considerados aptos.

NUMERO DO EMPREGADO	NUMERO DO VAGA	DESCRIÇÃO DO CARGO	LEI / GRUPO	ANEXO	PROVA OBJETIVA	PROVA SUBJETIVA	PROVA DE PSICOMETRIA	PROVA DE ENTREVISTA	PROVA DE ATUALIZAÇÃO
1008129	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	20	
1021958	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	21	
1033700	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	22	
1032895	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	23	
1054562	61001	INSPETOR DE ALUNOS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	24	
1054899	61001	INSPETOR DE ALUNOS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	25	
1083287	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	26	
1085387	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	27	
1092448	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	28	
1095331	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	29	
1098625	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	95	95	30	
585262	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	94,92	94,96	31	
362042	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,92	94,96	94,94	32	
295078	94030	AUX. ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,85	95	94,925	33	
1037196	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,8	95	94,9	34	
1061828	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,8	95	94,9	35	
853410	61001	INSPETOR DE ALUNOS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,96	94,76	94,86	36	
580791	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,7	95	94,85	37	
999504	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	95	94,8	38	
620998	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	95	94,8	39	
291269	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	95	94,8	40	
1038869	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	95	94,8	41	
437522	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,52	95	94,76	42	
1023373	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,52	95	94,76	43	
383430	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,5	95	94,75	44	
1057731	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,8	94,7	94,75	45	
1046322	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,75	94,67	94,71	46	
376280	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	94,8	94,7	47	
381535	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,92	94,66	48	
1054902	61001	INSPETOR DE ALUNOS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,3	95	94,65	49	
1085042	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	95	94,6	50	
1092383	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	94,6	94,6	51	
1002619	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,75	94,575	52	
621455	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	94,1	94,55	53	
1115995	94030	AUX. ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,65	94,525	54	
1009389	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,6	94,4	55	
585211	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,4	94,4	56	
580813	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,5	94,25	94,375	57	
1035053	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	94	94,3	58	
1092375	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	93,9	94,25	59	
1083236	94030	AUX. ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,22	94,21	60	
362620	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,35	94,5	93,925	61	
370835	61001	INSPETOR DE ALUNOS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,5	95	93,75	62	
356387	94030	AUX. ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93	94,3	93,65	63	
581798	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,63	93,63	93,63	64	
293440	95072	COND. VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,3	95,88	93,59	65	
872636	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92	95	93,5	66	
1039580	61001	INSPETOR DE ALUNOS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	96,88	93,44	67	
585386	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,7	94,1	93,4	68	
482161	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,06	93,74	93,4	69	
293288	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,7	95	93,35	70	
1035258	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,9	96,7	93,3	71	
581593	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,8	93,8	93,3	72	
999539	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,3	93,3	93,3	73	
482650	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,25	95	93,125	74	
290866	95072	COND. VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,2	93,85	93,025	75	
839922	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,85	95	92,925	76	
284017	94030	AUX. ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,3	93,5	92,9	77	
914347	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,75	95	92,875	78	
651800	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,7	95	92,85	79	
1099051	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,9	94,75	92,825	80	
978710	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,1	95	92,55	81	
1057979	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	95	92,5	82	
363723	61001	INSPETOR DE ALUNOS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	90	92,5	83	
581763	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,5	90	92,25	84	
342386	95072	COND. VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,3	92,6	91,95	85	
292583	95072	COND. VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,88	90,78	91,83	86	
293040	95072	COND. VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,6	93	91,8	87	
292494	95072	COND. VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	88,4	95	91,7	88	
362727	25101	OPERADOR FROTA DE AMBULANCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,4	92,9	91,65	89	
292222	95072	COND. VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,5	92,5	91,5	90	
1108875	94030	AUX. ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,1	92,8	91,45	91	
291455	95072	COND. VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,5	92,4	91,45	92	
1113119	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,3	93,2	91,25	93	
292214	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	88,81	93,58	91,195	94	
1006118	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	87,2	95	91,1	95	
1008064	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89	93,2	91,1	96	
1079859	94030	AUX. ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,85	91,25	91,05	97	
963453	95072	COND. VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,1	91,4	90,75	98	
385158	95070	COND. VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	86,5	90,75	99	
988960	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	88,7	92,5	90,6	100	

NUMERO DO EMPREGADO	NUMERO DO VAGA	DESCRIÇÃO DO CARGO	LEI / GRUPO	ANEXO	PROVA OBJETIVA	PROVA SUBJETIVA	PROVA DE PSICOMETRIA	PROVA DE ENTREVISTA	PROVA DE ATUALIZAÇÃO
580996	94020	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,1	87,1	90,6	101	
999334	94030	AUX. ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,6	87,9	90,25	102	
1186370	95130	AG. EDUCACAO INFANTIL	LEI 12.985/07 - GRUPO D	100	-	-	100	1	
1187414	95130	AG. EDUCACAO INFANTIL	LEI 12.985/07 - GRUPO D	100	-	-	100	2	
1196502	95130	AG. EDUCACAO INFANTIL	LEI 12.985/07 - GRUPO D	100	-	-	100	3	
1196340	95130	AG. EDUCACAO INFANTIL	LEI 12.985/07 - GRUPO D	100	-	-	100	4	
1198670	95130	AG. EDUCACAO INFANTIL	LEI 12.985/07 - GRUPO D	100	-	-	100	5	
1086898	95080	AG. ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	100	100	100	6	
1069861	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,8	100	99,9	7	
1072102	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,76	100	99,88	8	
284874	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,74	100	99,87	9	
286443	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,67	100	99,835	10	
343005	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,53	100	99,765	11	
284815	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,34	100	99,67	12	
630764	95080	AG. ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,34	99,96	99,65	13	
1114492	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,8	99,38	99,59	14	
356140	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,11	100	99,555	15	
368261	95080	AG. ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,34	99,6	99,47	16	
436615	95080	AG. ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	98,75	100	99,375	17	
1085190	95080	AG. ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	98,75	100	99,375	18	
357634	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,38	99,18	99,28	19	
995231	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,8	98,75	99,275	20	
1069896	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	98,49	100	99,245	21	
1088025	95080	AG. ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,14	99,3	99,22	22	
286699	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	98,13	100	99,065	23	
1039067	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	100	98,13	99,065	24	
649791	95080	AG. ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	98,09	100	99,045	25	
1086901	95100	AG. ACAA SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	98,98	98,98	98,98	26	
285366	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,8	98,05	98,925	27	
1116312	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,6	97,95	98,775	28	
369594	95080	AG. ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,38	98,13	98,755	29	
1114220	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	98,75	98,75	98,75	30	
1075560	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRUPO D	-	99,82	97,5	98,66	31	
367192									

MATRÍCULA	COD CARGO	CARGO	LEI - GRUPO	NOTA EFETIVAÇÃO PRO-BATÓRIO	NOTA 2010/2011	NOTA 2011/2012	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO PRO-GRESSÃO VERTICAL ESPECIAL
933678	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	25
940313	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	26
948446	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	27
950505	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	28
956538	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	29
957879	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	30
940704	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	31
967599	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	32
966134	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	33
994146	94060	AG.APOIO SAUDE	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	34
630586	95140	AG.FISCALIZACAO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	35
630993	95140	AG.FISCALIZACAO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	36
629936	95150	AG.FISCAL TRIBUTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	37
630063	95140	AG.FISCALIZACAO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	38
631671	95150	AG.FISCAL TRIBUTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	39
944726	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	40
638684	95140	AG.FISCALIZACAO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	41
635880	95140	AG.FISCALIZACAO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	42
649570	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	43
650072	95150	AG.FISCAL TRIBUTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	44
649171	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	45
652024	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	46
655244	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	47
651915	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	48
288373	95190	DESENHISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	49
362549	94061	AG.APOIO SAUDE FARMACIA	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	50
385271	95190	DESENHISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	51
435163	95190	DESENHISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	52
1077007	95140	AG.FISCALIZACAO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	53
1097520	95190	DESENHISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	54
1097598	95190	DESENHISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	55
1098322	94061	AG.APOIO SAUDE FARMACIA	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	95	95	56
1055283	94060	AG.APOIO SAUDE	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	94,88	95	94,94	57
918890	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	94,8	95	94,9	58
342580	94060	AG.APOIO SAUDE	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	94,8	95	94,9	59
981206	95150	AG.FISCAL TRIBUTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	94,55	95	94,75	60
628778	95150	AG.FISCAL TRIBUTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	94,5	95	94,75	61
948470	95170	AG.SUORTE TECNOLOGIAS	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	94,5	94,92	94,71	62
881864	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	94,2	95	94,6	63
949426	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	94,1	95	94,55	64
947059	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	93,92	95	94,46	65
773026	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	93,89	95	94,445	66
631329	95140	AG.FISCALIZACAO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	93,8	95	94,4	67
938378	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	93,79	94,83	94,31	68
984116	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	93,58	95	94,29	69
1064614	94061	AG.APOIO SAUDE FARMACIA	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	94,2	94,2	94,2	70
362646	94061	AG.APOIO SAUDE FARMACIA	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	93	94	71
630500	95180	AG.SUORTE TECNICO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	92,98	95	93,99	72
630691	95150	AG.FISCAL TRIBUTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	92,6	95	93,8	73
378410	94050	AUX.RADIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	93,88	93,6	93,74	74
656534	95160	AG.TESOURO MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO E	-	95	92,2	93,6	75

MATRÍCULA	COD CARGO	CARGO	LEI - GRUPO	NOTA EFETIVAÇÃO PRO-BATÓRIO	NOTA 2010/2011	NOTA 2011/2012	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO PRO-GRESSÃO VERTICAL ESPECIAL
639451	94130	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	93,35	95,71	94,53	29
992364	94130	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	93,96	95	94,48	30
292591	74021	TECNICO EM VIGIL. DE SAUDE I	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	93,8	94,7	94,25	31
252301	74021	TECNICO EM VIGIL. DE SAUDE I	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	92,86	94,98	93,92	32
286648	94140	TECNICO RADIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	94,29	93,55	93,92	33
1077066	95260	TECNICO CONTABILIDADE	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	92,68	95	93,84	34
937533	94140	TECNICO RADIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	94,13	93,55	93,84	35
989789	94130	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	92,76	94,36	93,56	36
1019490	95260	TECNICO CONTABILIDADE	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	92,2	94,1	93,15	37
992402	94130	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	91,18	94,76	92,97	38
1037870	94090	TECNICO ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	90,9	95	92,95	39
650714	94090	TECNICO ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	92,75	93,15	92,95	40
568414	95260	TECNICO CONTABILIDADE	LEI 12.985/07 - GRUPO F	-	94,8	90,55	92,675	41

1072102	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,76	100	99,88	11
284874	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,74	100	99,87	12
286443	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,67	100	99,835	13
658146	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,65	100	99,825	14
343005	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,53	100	99,765	15
284815	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,34	100	99,67	16
630764	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,34	99,96	99,65	17
286222	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	99,3	99,65	18
1114492	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,8	99,38	99,59	19
356140	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,11	100	99,555	20
368261	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,34	99,6	99,47	21
1102745	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,38	99,38	99,38	22
436615	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,75	100	99,375	23
1085190	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,75	100	99,375	24
357634	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,38	99,18	99,28	25
995231	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,8	98,75	99,275	26
1069896	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,49	100	99,245	27
1088025	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,14	99,3	99,22	28
658570	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,28	100	99,14	29
286699	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,13	100	99,065	30
1039067	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	98,13	99,065	31
649791	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,09	100	99,045	32
1086901	95100	AG. ACAO SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,98	98,98	98,98	33
288390	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,93	100	98,965	34
285366	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,8	98,05	98,925	35
1112597	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	97,73	98,865	36
1116312	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,6	97,95	98,775	37
1036270	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,98	98,55	98,765	38
369594	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,38	98,13	98,755	39
1102699	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,75	98,75	98,75	40
1114220	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,75	98,75	98,75	41
1115928	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	97,5	98,75	42
1075560	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,82	97,5	98,66	43
367192	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,98	98,13	98,555	44
284505	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,88	100	98,44	45
1033751	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,88	100	98,44	46
297372	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,38	97,5	98,44	47
1101978	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,92	96,88	98,4	48
1060104	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,89	97,88	98,385	49
1069020	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,7	100	98,35	50
1113895	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,82	99,85	98,335	51
1114689	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,45	100	98,225	52
1064312	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,5	96,88	98,19	53
285684	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,13	98,13	98,13	54
1086871	95100	AG. ACAO SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,13	98,13	98,13	55
1088394	95100	AG. ACAO SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	98,13	98,13	98,13	56
1185918	95130	AG. EDUCACAO INFANTIL	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	98,083	-	-	98,083	57
652750	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,93	98,05	97,99	58
379433	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,83	98,13	97,98	59
1100327	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,76	96,14	97,95	60
1075683	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95,76	97,88	61
638803	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95,75	100	97,875	62
356425	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95,75	100	97,875	63
1070983	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95,75	100	97,875	64
286524	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,51	98,13	97,82	65
288950	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,92	95,63	97,775	66

1114336	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,24	98,13	97,685	67
1061240	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95,18	100	97,59	68
1114441	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,76	95,38	97,57	69
1063677	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95,1	99,92	97,51	70
358878	95100	AG. ACAO SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,51	97,51	97,51	71
838861	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	100	97,5	72
284890	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	100	97,5	73
285811	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	100	97,5	74
436062	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	100	97,5	75
1038966	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	100	97,5	76
1071530	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	100	97,5	77
1083384	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	100	97,5	78
1093886	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	100	97,5	79
1061135	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95	97,5	80
1057995	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95	97,5	81
1069055	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95	97,5	82
1064010	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95	97,5	83
1071920	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95	97,5	84
1070932	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95	97,5	85
1075675	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95	97,5	86
1102664	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95	97,5	87
1104209	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95	97,5	88
1113755	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	95	97,5	89
435198	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,46	97,5	97,48	90
285390	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,64	97,26	97,45	91
377708	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,82	95	97,41	92
285218	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,75	95	97,375	93
962350	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,51	97,01	97,26	94
1069985	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	99,42	95	97,21	95
1072510	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,88	97,51	97,195	96
1102818	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,51	96,88	97,195	97
285633	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	99,38	97,19	98
1052209	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	99,38	97,19	99
288926	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,2	97	97,1	100
958123	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	94,7	99,25	96,975	101
368881	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,98	96,84	96,91	102
285838	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,88	96,88	96,88	103
371785	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,88	96,88	96,88	104
383562	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,88	96,88	96,88	105
1098942	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	98,75	96,875	106
977977	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	93,7	100	96,85	107
1060996	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,78	96,88	96,83	108
1106708	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95,97	97,5	96,735	109
284670	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95,33	98,13	96,73	110
659746	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,68	96,68	96,68	111
1106163	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	100	93,3	96,65	112
1075306	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,64	96,64	96,64	113
1072552	95100	AG. ACAO SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,25	97	96,625	114
1115235	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,26	96,95	96,605	115
978035	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	98,13	96,565	116
658359	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	98,13	96,565	117
369497	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95	98,13	96,565	118
371262	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95,6	97,5	96,55	119
1059580	61011	MONITOR INFANTO JUVENIL I	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	97,2	95,9	96,55	120
568066	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	95,67	97,42	96,545	121
1000004	95080	AG.ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRU-PO D	-	96,48	96,48	96,48	122

1089153	94290	PSICOLOGO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	93,52	96,64	95,08	84
821217	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	85
943720	95300	ANALISTA GESTAO PESSOAS	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	86
973343	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	87
991163	76011	ANALISTA CLINICO I	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	88
630640	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	89
651516	95320	ANALISTA TECNOLOGIA INFORMATICA	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	90
673846	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	91
565903	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	92
570214	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	93
584983	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	94
593010	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	95
254622	94310	TERAPEUTA OCUPACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	96
276677	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	97
290971	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	98
290122	94290	PSICOLOGO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	99
381985	76011	ANALISTA CLINICO I	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	100
293121	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	101
437123	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	102
436720	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	103
1033530	76001	AGENTE VIGILANCIA DE SAUDE I	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	104
1052047	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	105
1030345	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	106
1084186	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	107
1084259	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	108
1083970	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	109
1084933	95320	ANALISTA TECNOLOGIA INFORMATICA	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	110
1084895	95380	ESPEC.CULTURAL TURISTICO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	111
1085107	94290	PSICOLOGO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	112
1088670	95380	ESPEC.CULTURAL TURISTICO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	113
1093266	95300	ANALISTA GESTAO PESSOAS	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	114
1097539	95300	ANALISTA GESTAO PESSOAS	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	115
1088742	95380	ESPEC.CULTURAL TURISTICO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	95	95	116
653667	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,88	95	94,94	117
288500	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,81	94,97	94,89	118
988707	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,38	95,38	94,88	119
1082159	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,31	95,38	94,845	120
585629	76011	ANALISTA CLINICO I	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,68	95	94,84	121
992690	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,65	95	94,825	122
593230	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,6	95	94,8	123
281298	94310	TERAPEUTA OCUPACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,8	94,8	94,8	124
360449	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,8	94,8	94,8	125
288110	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	95	94,6	94,8	126
979007	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,16	95,38	94,77	127
1096079	76001	AGENTE VIGILANCIA DE SAUDE I	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,5	95	94,75	128
1056166	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,61	94,88	94,745	129
1094017	76011	ANALISTA CLINICO I	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,32	95	94,66	130
656976	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,3	95	94,65	131
1077171	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,3	95	94,65	132
361623	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,4	94,84	94,62	133
363375	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,35	94,85	94,6	134
292273	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,05	95	94,525	135
1088823	95450	INSTRUTOR PRATICAS DESPORTIVAS	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,15	94,88	94,515	136
384135	95450	INSTRUTOR PRATICAS DESPORTIVAS	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94	95	94,5	137
292877	94240	FARMACEUTICO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	88,8	100	94,4	138
585831	76011	ANALISTA CLINICO I	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	93,8	95	94,4	139

660558	94310	TERAPEUTA OCUPACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,2	94,6	94,4	140
1001434	94260	FISIOTERAPEUTA	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,6	94,2	94,4	141
292893	76001	AGENTE VIGILANCIA DE SAUDE I	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	91,53	97,2	94,365	142
343161	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	91,78	96,88	94,33	143
905615	95450	INSTRUTOR PRATICAS DESPORTIVAS	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,15	94,34	94,245	144
1084313	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	93,86	94,55	94,205	145
567493	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,15	94,25	94,2	146
1092855	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,2	94,2	94,2	147
287377	94290	PSICOLOGO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	93,3	94,84	94,07	148
1115685	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	93,95	94,15	94,05	149
1100548	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,88	93,18	94,03	150
1113909	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	93,5	94,5	94	151
987387	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,2	93,8	94	152
1100548	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,88	93,18	94,03	153
1113909	95330	ASSISTENTE SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	93,5	94,5	94	154
987387	94230	ENFERMEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO G	-	94,2	93,8	94	155

MATRÍCULA	COD CARGO	CARGO	LEI - GRUPO	NOTA EFETIVAÇÃO PROBATÓRIO	NOTA 2010/2011	NOTA 2011/2012	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRESSÃO VERTICAL
437131	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	100	100	100	1
458350	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	100	100	100	2
458945	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	100	100	100	3
459658	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	100	100	100	4
1001299	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	100	100	100	5
1086740	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	100	100	100	6
631370	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	100	100	100	7
458430	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	99,38	100	99,69	8
971600	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	98,76	100	99,38	9
435767	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	98,75	100	99,375	10
1092790	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	98,75	100	99,375	11
361712	94320	MEDICO VETERINARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	98,8	99,5	99,15	12
1086570	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	97,5	100	98,75	13
292818	94320	MEDICO VETERINARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	98,89	98,31	98,6	14
648604	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	96,88	100	98,44	15
436070	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95,38	100	97,69	16
438014	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95,38	100	97,69	17
439347	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95,38	100	97,69	18
1018949	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95,38	100	97,69	19
1018850	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95,38	100	97,69	20
1086863	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	96,42	98,75	97,585	21
916889	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	22
934917	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	23
971618	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	24
632171	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	25
648701	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	26
437174	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	27
438146	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	28
437085	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	29
1019546	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	30
1086669	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	31
1086960	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	32
1089528	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	33
1086626	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	100	97,5	34
978728	94320	MEDICO VETERINARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	94,42	99,45	96,935	35
631639	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	98,76	96,88	36

MATRÍCULA	COD CAR-GO	CARGO	LEI - GRUPO	NOTA EFETIVAÇÃO PROBA-TÓRIO	NOTA 2010/ 2011	NOTA 2011/ 2012	MÉDIA	CLAS-SIFI-CAÇÃO PRO-GRES-SÃO VERTI-CAL
1077244	94320	MEDICO VETERINARIO	LEI 12.985/07 - GRU-PO H	-	94,2	99,4	96,8	37
1098802	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR.MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO H	-	95	98,13	96,565	38
1019279	94320	MEDICO VETERINARIO	LEI 12.985/07 - GRU-PO H	-	98,53	94,38	96,455	39
1037544	94320	MEDICO VETERINARIO	LEI 12.985/07 - GRU-PO H	-	94,92	97,88	96,4	40

MATRÍCULA	COD CAR-GO	CARGO	LEI - GRUPO	NOTA EFETIVAÇÃO PROBA-TÓRIO	NOTA 2010/ 2011	NOTA 2011/ 2012	MÉDIA	CLAS-SIFI-CAÇÃO PRO-GRES-SÃO VERTI-CAL
287563	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	98,13	100	99,065	1
877824	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	100	96,01	98,005	2
913405	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	100	97,5	3
1078976	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	100	97,5	4
1094173	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	100	97,5	5
914665	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95,38	99,13	97,255	6
895652	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	99,38	97,19	7
1076361	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	99,38	95	97,19	8
1008188	95500	ENGENHEIRO QUIMICA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	100	93,05	96,525	9
930776	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	10
679356	95501	ENGENHEIRO SANITARIA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	11
340812	95492	ENGENHEIRO AGRONOMIA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	12
1078305	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	13
1114093	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	14
1087584	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,72	95	94,86	15
975656	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,6	95	94,8	16
659274	95502	ENGENHEIRO SAUD.SEG.TRA-BALHO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,4	94,96	94,68	17

MATRÍCULA	COD CAR-GO	CARGO	LEI - GRUPO	NOTA EFETIVAÇÃO PROBA-TÓRIO	NOTA 2010/ 2011	NOTA 2011/ 2012	MÉDIA	CLAS-SIFI-CAÇÃO PRO-GRES-SÃO VERTI-CAL	
1064096	94378	MEDICO MED.FAMILIA COMU-NIDADE	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	100	100	100	4	
1179683	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	99	-	100	99,5	5
1182048	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	99,167	-	99,167	6	
1182153	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTE-TRICIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	99,167	-	99,167	7	
1100823	94378	MEDICO MED.FAMILIA COMU-NIDADE	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	99,4	98,75	99,075	8	
1177192	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	100	-	96,78	98,39	9
1179179	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	100	-	96,14	98,07	10
361941	94408	MEDICO INFECTOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	100	97,5	11	
1092995	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	100	97,5	12	
1180363	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	100	-	95	97,5	13
1180401	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	100	-	95	97,5	14
1180584	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	100	-	95	97,5	15
1181033	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTE-TRICIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	100	-	95	97,5	16
1180789	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	100	-	94,8	97,4	17
1073923	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	100	94,8	97,4	18	
1179675	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	98,333	-	96,4	97,367	19
1064487	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	94,6	100	97,3	20	
387088	94398	MEDICO PATOLOGIA CLINICA M.LAB	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	94,5	100	97,25	21	
1178725	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	99,167	-	94,9	97,033	22
653128	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	94,88	99	96,94	23	
1180711	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	100	-	93,88	96,94	24
545473	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	94,65	99,18	96,915	25	
546305	94379	MEDICO MEDICINA TRABALHO	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	93,82	100	96,91	26	
1103946	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	97,28	96,14	96,71	27	
362158	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	94,35	98,98	96,665	28	
1179055	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	98,833	-	94,3	96,567	29
360228	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	93,75	99,38	96,565	30	
974749	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	98,13	96,565	31	
654418	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	98,04	96,52	32	
566195	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	97,9	96,45	33	
1179128	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	97,833	-	95	96,417	34
1180339	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	97,333	-	95,38	96,357	35
572322	94379	MEDICO MEDICINA TRABALHO	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	92,6	100	96,3	36	
1028685	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	97,68	94,6	96,14	37	
962856	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	92,75	99,52	96,135	38	
620696	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95,68	96,52	96,1	39	
1179942	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	96	-	95,86	95,93	40
1100793	94378	MEDICO MED.FAMILIA COMU-NIDADE	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	98,25	93,6	95,925	41	
363456	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	96,26	95,38	95,82	42	
362247	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	96,08	95,54	43	
1034553	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTE-TRICIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95,31	95,76	95,535	44	
547867	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	96	94,92	95,46	45	
1032038	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95,76	95,38	46	
1021354	94360	MEDICO CIRURGIA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95,38	95,38	95,38	47	
1029410	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95,38	95,38	95,38	48	
360597	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTE-TRICIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95,56	95,28	49	
1027794	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	93,9	96,44	95,17	50	
966487	94360	MEDICO CIRURGIA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95	95	51	
966479	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95	95	52	
975800	94400	MEDICO PNEUMOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95	95	53	
988715	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95	95	54	
990191	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95	95	55	
990949	94360	MEDICO CIRURGIA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95	95	56	
990345	94360	MEDICO CIRURGIA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95	95	57	
654000	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95	95	58	
999520	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRU-PO K	-	95	95	95	59	

807516	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,17	94,4	93,785	650
943916	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,5	95	93,75	651
436020	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,5	95	93,75	652
385409	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,5	95	93,75	653
436291	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,27	94,23	93,75	654
961426	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,46	95	93,73	655
984302	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	94,6	92,85	93,725	656
908290	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93	94,4	93,7	657
933449	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,68	93,72	93,7	658
938580	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	92,4	93,7	659
629324	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,64	93,68	93,66	660
841790	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,3	95	93,65	661
436372	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,3	95	93,65	662
1054007	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,22	95	93,61	663
922153	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,2	95	93,6	664
944254	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,11	95	93,555	665
980838	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,1	95	93,55	666
377015	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,1	95	93,55	667
377686	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92	95	93,5	668
910597	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	92	93,5	669
980064	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	92	93,5	670
368563	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	94,96	92	93,48	671
1059963	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,46	93,46	93,46	672
963186	95014	AG.AP.OPERAC.COSTURA	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,2	93,68	93,44	673
959863	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,92	93,89	93,405	674
650560	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,7	94,1	93,4	675
367095	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	94,2	92,6	93,4	676
1116720	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,29	94,48	93,385	677
886726	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,75	95	93,375	678
811386	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,3	94,4	93,35	679
372960	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,47	94,19	93,33	680
372471	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,22	94,44	93,32	681
878081	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,8	92,82	93,31	682
363499	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,05	94,42	93,235	683
374130	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,46	95	93,23	684
1101889	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,45	95	93,225	685
1115545	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,41	94,01	93,21	686
656127	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,6	94,8	93,2	687
651729	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,2	94,2	93,2	688
366510	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,44	92,93	93,185	689
993344	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	91,35	93,175	690
963194	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,3	95	93,15	691
376396	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,3	95	93,15	692
836877	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,5	94,8	93,15	693
941174	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	94,4	91,9	93,15	694
373850	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,22	95	93,11	695
1072501	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,22	95	93,11	696
829358	95011	AG.AP.OPERAC.SANEAMENTO	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,2	95	93,1	697
980803	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,8	94,4	93,1	698
370460	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,1	93,1	93,1	699
375411	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	91,2	93,1	700
1093991	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	91,19	93,095	701
1039857	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,15	95	93,075	702
387517	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,7	93,45	93,075	703
845965	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	91,15	93,075	704
654566	95015	AG.AP.OPERAC.ASCENSORISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	91,15	93,075	705
379875	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,14	95	93,07	706
373443	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,32	93,8	93,06	707
977713	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,5	94,6	93,05	708
367753	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,6	93,5	93,05	709
801119	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,05	95	93,025	710
651125	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,8	93,25	93,025	711
814490	95011	AG.AP.OPERAC.SANEAMENTO	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91	95	93	712
654787	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91	95	93	713
1054716	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91	95	93	714
1058053	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91	95	93	715
952737	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	91	93	716
1059548	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	91	93	717
435104	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,9	95	92,95	718
364576	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,9	95	92,95	719
366013	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,23	92,65	92,94	720
365548	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,8	95	92,9	721
807915	95011	AG.AP.OPERAC.SANEAMENTO	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,75	95	92,875	722
827096	95011	AG.AP.OPERAC.SANEAMENTO	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,75	95	92,875	723
859052	95011	AG.AP.OPERAC.SANEAMENTO	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,75	95	92,875	724
925918	95011	AG.AP.OPERAC.SANEAMENTO	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,75	95	92,875	725
910619	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,55	94,2	92,875	726
656410	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90,75	92,875	727
655511	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90,75	92,875	728
676365	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90,75	92,875	729
1113453	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93,18	92,55	92,865	730
376736	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,8	94,92	92,86	731
911259	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,22	93,68	92,84	732
881597	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,6	95	92,8	733
435252	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,12	93,46	92,79	734
982466	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,47	94,08	92,775	735
649392	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	94,8	90,75	92,775	736
657956	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,54	95	92,77	737
373036	95014	AG.AP.OPERAC.COSTURA	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,6	93,94	92,77	738
650722	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,5	95	92,75	739
972991	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	93	92,5	92,75	740
367036	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,95	93,52	92,735	741
381462	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,44	95	92,72	742
942944	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92,72	92,72	92,72	743
376841	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90,35	92,675	744
817511	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,75	94,54	92,645	745
370967	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,6	94,62	92,61	746
977683	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,15	95	92,575	747
364851	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,1	95	92,55	748
364061	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	91,53	93,5	92,515	749
934046	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90	95	92,5	750
925276	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90	95	92,5	751
944963	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90	95	92,5	752
630136	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90	95	92,5	753
372595	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90	95	92,5	754
377856	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90	95	92,5	755
1114484	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90	95	92,5	756
1054414	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,6	94,4	92,5	757
368024	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	92	93	92,5	758
825840	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90	92,5	759
911194	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90	92,5	760
952001	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90	92,5	761
993018	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90	92,5	762
675636	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90	92,5	763
376329	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90	92,5	764
379913	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90	92,5	765
1054724	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90	92,5	766
377953	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90	92,5	767
1074539	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	90	92,5	768
1059521	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	94,96	90	92,48	769
963046	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	95	89,95	92,475	770
1074202	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	89,92	95	92,46	771
975702	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-	90,7	94,2	92,45	772
375896	95010	AG.APOIO OPERACIONAL	LEI 12.985/07 - GRUPO A	-				

937762	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	149
947075	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	150
938904	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	151
929042	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	152
911976	22031	DIGITADOR	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	153
919152	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	154
944777	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	155
940240	15161	SOLDADOR	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	156
950211	15151	SERRALHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	157
951846	16051	PEDREIRO DE ACABAMENTO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	158
939390	14151	PINTOR DE OBRAS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	159
935875	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	160
951226	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	161
951668	15171	CALCETEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	162
952850	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	163
955051	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	164
941050	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	165
955124	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	166
946834	14151	PINTOR DE OBRAS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	167
948586	95060	TELEFONISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	168
948527	61041	MONITOR CURSO SEMI-PROFISSION.	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	169
955035	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	170
959774	17041	MESTRE MANUTENCAO/CON-SERVACAO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	171
960152	17041	MESTRE MANUTENCAO/CON-SERVACAO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	172
963232	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	173
948020	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	174
954349	95060	TELEFONISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	175
959901	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	176
962503	17041	MESTRE MANUTENCAO/CON-SERVACAO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	177
965065	15011	ELETRICISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	178
952729	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	179
961400	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	180
947067	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	181
961469	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	182
962023	16011	MECANICO DE VEICULOS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	183
965480	15161	SOLDADOR	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	184
965464	16011	MECANICO DE VEICULOS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	185
964190	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	186
963607	13171	PEDREIRO 1/2 OFICIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	187
965391	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	188
964565	17001	ENCARREGADO DE OBRAS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	189
963135	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	190
956236	95060	TELEFONISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	191
961620	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	192
933520	95060	TELEFONISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	193
956317	16001	ELETRICISTA DE ALTA TENSAO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	194
960560	18011	TORNEIRO MECANICO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	195
948217	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	196
969010	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	197
949604	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	198
941662	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	199
964239	14151	PINTOR DE OBRAS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	200
974854	95050	SALVA-VIDAS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	201
977136	95060	TELEFONISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	202
975320	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	203
978760	95060	TELEFONISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	204
956589	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	205
979570	22031	DIGITADOR	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	206
977624	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	207
980765	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	208
931098	17001	ENCARREGADO DE OBRAS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	209
993042	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	210
976954	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	211
995061	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	212
994049	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	213
978469	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	214
996092	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	215
921009	13081	JARDINEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	216
995290	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	217
995550	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	218
974838	95050	SALVA-VIDAS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	219
995339	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	220
635707	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	221
631191	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	222
632260	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	223
905330	23051	ATENDENTE DO 156	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	224
632945	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	225
996238	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	226
996149	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	227
849561	15011	ELETRICISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	228
849642	14151	PINTOR DE OBRAS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	229
848697	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	230
651532	12131	AGENTE DE HIGIENE HOSPI-TALAR	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	231
650862	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	232

655465	95060	TELEFONISTA	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	233
656666	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	234
656208	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	235
629367	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	236
649945	12131	AGENTE DE HIGIENE HOSPI-TALAR	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	237
991023	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	238
654515	17031	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	239
652016	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	240
651818	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	241
655562	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	242
650218	12131	AGENTE DE HIGIENE HOSPI-TALAR	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	243
652040	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	244
657026	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	245
655651	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	246
650650	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	247
681709	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	248
978680	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	249
648043	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	250
658170	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	251
648876	15151	SERRALHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	252
881511	14011	CARPINTEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	253
654655	12131	AGENTE DE HIGIENE HOSPI-TALAR	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	254
651680	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	255
365254	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	256
367311	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	257
371505	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	258
366986	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	259
378488	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	260
365327	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	261
368717	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	262
367540	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	263
376531	11041	PORTEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	264
369420	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	265
376167	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	266
367249	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	267
373460	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	268
375071	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	269
373940	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	270
374571	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	271
381020	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	272
368148	13051	COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	273
378631	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	274
362980	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	275
365793	12001	AJUDANTE DE COZINHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	276
370010	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	277
373400	15141	PEDREIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	278
362891	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.985/07 - GRUPO B	-	95	95	95	279
381764	95020	AG.APOIO ADMINISTRATIVO	LEI 12.98					

1077848	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	94,2	94,6	294
1085328	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	94,2	94,6	295
1002619	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,75	94,575	296
291340	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	94,15	94,575	297
573876	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,94	94,57	298
349917	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,74	94,57	299
953903	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,29	94,84	94,565	300
287628	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,5	94,62	94,56	301
342777	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,1	95	94,55	302
1038427	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,3	94,8	94,55	303
276499	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,7	94,55	304
1084305	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,75	94,35	94,55	305
621455	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	94,1	94,55	306
292753	95072	COND.VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,44	94,64	94,54	307
1115669	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,85	94,525	308
1115995	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,65	94,525	309
350133	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,55	94,5	94,525	310
383082	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,01	95	94,505	311
906220	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	95	94,5	312
960675	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	95	94,5	313
620300	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	95	94,5	314
380431	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	95	94,5	315
1046349	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	95	94,5	316
1108808	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	95	94,5	317
1118757	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	95	94,5	318
282952	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,1	94,9	94,5	319
936146	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,5	94,5	94,5	320
281182	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,5	94,5	94,5	321
342998	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,8	94,2	94,5	322
342556	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	94	94,5	323
788686	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,7	94,26	94,48	324
251909	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,9	95	94,45	325
1113313	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	94,3	94,45	326
1114123	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,1	94,78	94,44	327
274658	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,97	94,9	94,435	328
651311	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,83	94,03	94,43	329
565342	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,85	95	94,425	330
482749	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,85	95	94,425	331
1109138	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,85	95	94,425	332
357510	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,5	94,35	94,425	333
1038060	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,82	95	94,41	334
655147	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,8	95	94,4	335
873292	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,6	94,4	336
572799	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,6	94,4	337
282502	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,6	94,4	338
1009389	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,6	94,4	339
573191	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,4	94,4	340
585211	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,4	94,4	341
284033	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,4	94,4	342
284157	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,4	94,4	343
1046799	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,4	94,4	94,4	344
832260	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	94,2	94,4	345
963780	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	94,2	94,4	346
564672	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	93,8	94,4	347
739871	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,79	95	94,395	348
1061194	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,7	96,08	94,39	349
1038435	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	94,75	94,375	350
580813	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,5	94,25	94,375	351
1060740	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	94,15	94,375	352
974765	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,44	94,3	94,375	353
453218	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,7	95	94,35	354
1109880	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,1	94,6	94,35	355
976130	95072	COND.VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,3	94,4	94,35	356
576000	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,85	94,84	94,345	357
293539	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	94,68	94,34	358
1108280	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,1	94,55	94,325	359
1035053	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	94	94,3	360
992488	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,8	93,8	94,3	361
378119	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	93,6	94,3	362
287164	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	93,6	94,3	363
571970	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,35	94,275	364
293016	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,5	95	94,25	365
1116401	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,5	95	94,25	366
287601	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	94,5	94,25	367
1057880	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	94,5	94,25	368
1104063	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	94,5	94,25	369
1116592	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	94,5	94,25	370
1092375	94020	AUX.Consultorio Dentario	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	93,9	94,25	371
999644	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	93,5	94,25	372
251585	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	93,5	94,25	373
350591	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	93,5	94,25	374
985783	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,59	94,9	94,245	375
909122	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,6	96,88	94,24	376
286788	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,55	94,93	94,24	377
566225	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,65	94,82	94,235	378

1115251	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,8	93,66	94,23	379
565563	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,8	94,65	94,225	380
1078003	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,85	94,6	94,225	381
159646	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,55	94,88	94,215	382
1083236	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,22	94,21	383
1116851	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	93,4	94,2	384
283320	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,75	94,6	94,175	385
1099833	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,25	94,1	94,175	386
275565	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,3	95	94,15	387
1081942	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,3	95	94,15	388
1115081	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,3	95	94,15	389
284734	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,6	94,7	94,15	390
284432	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,8	94,5	94,15	391
621668	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,15	94,15	94,15	392
281530	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	93,7	94,15	393
1083651	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,9	93,4	94,15	394
566985	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	93,3	94,15	395
277002	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,35	94,9	94,125	396
282251	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94,05	94,125	397
654191	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	93,25	94,125	398
1040146	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,8	94,44	94,12	399
964387	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,2	95	94,1	400
293245	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,2	95	94,1	401
859834	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,2	94	94,1	402
283886	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,3	93,9	94,1	403
572233	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	93,6	94,1	404
566640	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	93,2	94,1	405
1029053	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,2	94,97	94,085	406
1087037	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,45	93,72	94,085	407
569267	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,25	94,9	94,075	408
349593	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,55	94,6	94,075	409
282286	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,85	94,3	94,075	410
566489	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,6	93,55	94,075	411
823007	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,1	95	94,05	412
842273	95070	COND.VECULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,06	95	94,03	413
903590	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,9	94,16	94,03	414
275786	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,38	94,66	94,02	415
282316	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C					

989410	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,6	94	92,8	634
1046217	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,21	93,36	92,785	635
349755	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,75	94,8	92,775	636
342572	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,75	94,8	92,775	637
924164	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,2	93,35	92,775	638
903647	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,05	92,5	92,775	639
291226	95072	COND.VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,5	95	92,75	640
1099981	95070	COND.VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92	93,5	92,75	641
989541	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,2	94,26	92,73	642
572918	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,73	91,7	92,715	643
1028740	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,92	94,5	92,71	644
292419	95072	COND.VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,4	95	92,7	645
293563	95072	COND.VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,4	95	92,7	646
1039032	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,8	94,6	92,7	647
572977	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,6	93,8	92,7	648
565571	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,96	93,43	92,695	649
986763	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,5	94,8	92,65	650
957852	95072	COND.VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,61	92,61	92,61	651
1029819	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,8	93,4	92,6	652
571105	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,2	93	92,6	653
978710	94020	AUX.CONSLTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,1	95	92,55	654
988987	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,2	93,9	92,55	655
290246	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,5	93,6	92,55	656
958263	95072	COND.VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,55	92,55	92,55	657
943673	95070	COND.VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,4	91,7	92,55	658
568600	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	90,1	92,55	659
282812	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,92	93,1	92,51	660
580945	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	95	92,5	661
572195	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	95	92,5	662
565733	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	95	92,5	663
585505	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	95	92,5	664
380130	95070	COND.VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	95	92,5	665
1028022	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	95	92,5	666
1057979	94020	AUX.CONSLTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	95	92,5	667
1101250	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	95	92,5	668
1100661	94020	AUX.CONSLTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	95	92,5	669
987395	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	90	92,5	670
573604	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	90	92,5	671
288209	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	90	92,5	672
363723	61001	INSPETOR DE ALUNOS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	90	92,5	673
362026	94020	AUX.CONSLTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	90	92,5	674
833231	90205	MONITOR DE RADIOPOSTO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	90	92,5	675
1064150	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,71	94,25	92,48	676
947270	95070	COND.VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	89,95	92,475	677
969699	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,2	92,7	92,45	678
621153	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,2	92,7	92,45	679
1055461	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,9	90	92,45	680
658251	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,47	93,39	92,43	681
350583	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,6	94,25	92,425	682
1111000	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,75	93,1	92,425	683
570001	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,2	92,65	92,425	684
894192	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,8	95	92,4	685
362328	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91	93,8	92,4	686
292869	95072	COND.VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,3	93,5	92,4	687
350427	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,3	94,47	92,385	688
562033	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,21	93,56	92,385	689
1136127	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,86	91,9	92,38	690
349852	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,43	93,3	92,365	691
295060	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,4	94,3	92,35	692
621692	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,05	93,65	92,35	693
654280	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,75	90,95	92,35	694
288527	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,3	91,38	92,34	695
355577	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,1	94,57	92,335	696
275611	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,3	92,35	92,325	697
961922	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,6	95	92,3	698
995851	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,6	95	92,3	699
573019	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,6	95	92,3	700
294276	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,6	95	92,3	701
989061	94020	AUX.CONSLTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,6	92	92,3	702
1035010	94020	AUX.CONSLTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	95	89,6	92,3	703
366820	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,83	89,75	92,29	704
349933	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,98	92,58	92,28	705
280534	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,55	95	92,275	706
299413	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,3	90,25	92,275	707
1110268	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,93	92,6	92,265	708
280470	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,64	89,88	92,26	709
1108794	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,1	94,4	92,25	710
1038451	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,2	93,3	92,25	711
581763	94020	AUX.CONSLTORIO DENTARIO	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,5	90	92,25	712
566918	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,4	94,05	92,225	713
1083341	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,05	93,4	92,225	714
565547	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,31	93,1	92,205	715
658014	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,4	95	92,2	716
1046829	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,2	94,2	92,2	717
658421	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,5	93,9	92,2	718
350648	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,05	92,32	92,185	719
1108824	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,28	91,05	92,165	720
251135	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,68	89,65	92,165	721
988863	95072	COND.VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	92,09	92,22	92,155	722
584592	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,3	95	92,15	723
290220	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94	90,3	92,15	724
812560	95070	COND.VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,2	95	92,1	725
1109324	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,2	95	92,1	726
294063	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,85	90,3	92,075	727
366846	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,09	94,03	92,06	728
344761	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,25	94,86	92,055	729
1104942	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,5	93,6	92,05	730
580627	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,95	92,15	92,05	731
990094	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	93,61	90,48	92,045	732
251240	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,48	89,6	92,04	733
943398	95070	COND.VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,05	95	92,025	734
1083481	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,2	92,85	92,025	735
967424	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91	93,04	92,02	736
291021	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89	95	92	737
342564	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90	94	92	738
284475	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,35	94,6	91,975	739
837725	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,85	94,1	91,975	740
988855	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,85	93,1	91,975	741
656038	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,85	94,06	91,955	742
924300	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	88,9	95	91,95	743
986615	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,75	93,15	91,95	744
342386	95072	COND.VEIC. MAQUINAS EMERGENCIA	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,3	92,6	91,95	745
985937	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	89,26	94,6	91,93	746
599760	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,16	93,7	91,93	747
1030256	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	88,85	95	91,925	748
854301	95070	COND.VEICULOS MAQUINAS	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	88,8	95	91,9	749
564451	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	90,7	93,1	91,9	750
1029126	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	91,8	92	91,9	751
1060210	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	88,95	94,84	91,895	752
1046772	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	88,85	94,92	91,885	753
572225	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	88,75	95	91,875	754
283924	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	88,75	95	91,875	755
911488	94030	AUX.ENFERMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO C	-	94,55			

MATRÍCULA	COD CARGO	CARGO	LEI - GRUPO	NOTA EFETIVAÇÃO PRO-BATÓRIO	NOTA 2010/2011	NOTA 2011/2012	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO PRO-GRESSÃO HORIZONTAL
633488	95470	AUD.FISCAL TRIBUTAR. MUNICIPAL	LEI 12.985/07 - GRUPO H	-	95	97,51	96,255	54
1077015	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	100	100	100	1
287563	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	98,13	100	99,065	2
913405	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	100	97,5	3
1078976	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	100	97,5	4
1094173	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	100	97,5	5
299138	95492	ENGENHEIRO AGRONOMIA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	100	94,95	97,475	6
1073850	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	97,26	97,26	97,26	7
914665	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95,38	99,13	97,255	8
895652	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	99,38	97,19	9
1076361	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	99,38	95	97,19	10
1112988	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	97,28	96,88	97,08	11
293105	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	93,3	100	96,65	12
1008188	95500	ENGENHEIRO QUÍMICA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	100	93,05	96,525	13
291447	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	97,5	96,25	14
887668	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	96,88	95,94	15
993859	95502	ENGENHEIRO SAUD.SEG. TRABALHO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	96,88	95,94	16
1075713	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	96,88	95,94	17
1097504	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	96,88	95,94	18
1076450	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	96,84	94,96	95,9	19
1087282	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,3	96,88	95,59	20
302864	95490	ENGENHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	21
305014	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	22
840114	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	23
819549	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	24
857050	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	25
880620	95501	ENGENHEIRO SANITARIA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	26
877638	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	27
882879	95501	ENGENHEIRO SANITARIA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	28
796409	95490	ENGENHEIRO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	29
892769	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	30
884812	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	31
913340	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	32
913383	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	33
906522	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	34
926272	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	35
926078	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	36
914673	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	37
930792	95492	ENGENHEIRO AGRONOMIA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	38
938220	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	39
945196	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	40
912115	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	41
951374	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	42
921955	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	43
930776	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	44
968480	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	45
976725	95502	ENGENHEIRO SAUD.SEG. TRABALHO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	46
980285	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	47
981010	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	48
983896	95501	ENGENHEIRO SANITARIA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	49
954691	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	50
966550	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	51
994170	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	52
944858	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	53
656470	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	54
658260	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	55
676152	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	56
679356	95501	ENGENHEIRO SANITARIA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	57
287458	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	58
287660	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	59
288730	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	60
289728	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	61
288101	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	62
287296	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	63
289779	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	64
290521	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	65
287393	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	66
290190	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	67
291250	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	68
292770	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	69
291048	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	70
366099	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	71
386650	95495	ENGENHEIRO CLINICA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	72
287407	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	73
454800	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	74
455229	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	75
455180	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	76
340812	95492	ENGENHEIRO AGRONOMIA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	77

MATRÍCULA	COD CARGO	CARGO	LEI - GRUPO	NOTA EFETIVAÇÃO PRO-BATÓRIO	NOTA 2010/2011	NOTA 2011/2012	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO PRO-GRESSÃO HORIZONTAL
965774	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	78
1076930	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	79
1076744	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	80
1077422	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	81
1077023	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	82
1076353	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	83
1076868	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	84
1078305	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	85
1077708	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	86
1079166	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	87
1079573	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	88
1084925	95480	ARQUITETO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	89
1087290	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	90
1087401	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	91
1088521	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	92
1094459	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	93
1095374	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	94
1098330	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	95
1113364	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	96
1113976	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	97
1114093	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	98
1113534	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	99
1113143	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	100
1113151	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	95	95	101
286958	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,92	95	94,96	102
344486	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,8	95	94,9	103
676098	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	95	94,8	94,9	104
1087584	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,72	95	94,86	105
947334	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,6	95	94,8	106
975656	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,6	95	94,8	107
290424	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,6	95	94,8	108
935735	95501	ENGENHEIRO SANITARIA	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,6	94,88	94,74	109
1113011	95494	ENGENHEIRO CIVIL	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,4	95	94,7	110
659274	95502	ENGENHEIRO SAUD.SEG. TRABALHO	LEI 12.985/07 - GRUPO I	-	94,4	94,96	94,68	111

MATRÍCULA	COD CARGO	CARGO	LEI - GRUPO	NOTA EFETIVAÇÃO PRO-BATÓRIO	NOTA 2010/2011	NOTA 2011/2012	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO PRO-GRESSÃO HORIZONTAL
991678	94330	DENTISTA	LEI 12					

1063065	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,4	94,8	94,6	350
989762	94368	MEDICO ENDOCRINOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,6	94,6	94,6	351
1108921	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,6	94,6	94,6	352
362115	94360	MEDICO CIRURGIA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	94,2	94,6	353
365203	94360	MEDICO CIRURGIA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	94,2	94,6	354
450120	94369	MEDICO ENDOSCOPIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,38	94,77	94,575	355
567108	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	94,15	94,575	356
362360	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,22	94,9	94,56	357
651397	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,52	94,6	94,56	358
974129	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,1	95	94,55	359
376620	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,1	95	94,55	360
1065181	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,35	94,75	94,55	361
362654	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,68	94,4	94,54	362
1180045	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	99,167	-	89,9	94,533	363
567957	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	92,31	96,75	94,53	364
1077414	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,05	95	94,525	365
1103989	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,05	95	94,525	366
658995	94387	MEDICO MED.PREVENTIVA SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	90,25	98,75	94,5	367
360317	94406	MEDICO UROLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	95	94,5	368
378615	94395	MEDICO ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	95	94,5	369
1027891	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	95	94,5	370
1062719	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	95	94,5	371
981885	94383	MEDICO MEDICINA INTENSIVA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,5	94,5	94,5	372
1027174	94391	MEDICO NEUROLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,5	94,5	94,5	373
547255	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,8	94,2	94,5	374
1029290	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	94	94,5	375
386693	94403	MEDICO RADIODIAGNOST. IMAGEM	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,44	94,55	94,495	376
367966	94384	MEDICO MED INTENSIVA PEDIATRIC	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,95	95	94,475	377
1029193	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,2	94,75	94,475	378
1076876	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,92	95	94,46	379
362786	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,96	94,96	94,46	380
385034	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,9	95	94,45	381
1076027	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,85	95	94,425	382
1098683	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,85	95	94,425	383
1102516	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,85	95	94,425	384
972720	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,8	95	94,4	385
981737	94391	MEDICO NEUROLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,8	95	94,4	386
1030850	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,8	95	94,4	387
1030409	94355	MEDICO CARDIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,2	94,6	94,4	388
1098497	94384	MEDICO MED INTENSIVA PEDIATRIC	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,3	94,5	94,4	389
546844	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,4	94,4	94,4	390
1062913	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,4	94,4	94,4	391
1070347	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,4	94,4	94,4	392
566047	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	93,8	94,4	393
1025384	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	93,8	94,4	394
1178423	94402	MEDICO PSQUIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	93,767	-	95	94,383	395
437646	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,1	95,63	94,365	396
555673	94384	MEDICO MED INTENSIVA PEDIATRIC	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,85	94,88	94,365	397
978639	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,7	95	94,35	398
555762	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,7	95	94,35	399
965766	94387	MEDICO MED PREVENTIVA SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,35	94,35	94,35	400
1180037	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	94,667	-	94	94,333	401
436453	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,6	95	94,3	402
1070673	94398	MEDICO PATOLOGIA CLINICA M.LAB	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,6	95	94,3	403
1073524	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,6	95	94,3	404
548456	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,1	94,5	94,3	405
459445	94355	MEDICO CARDIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,56	95	94,28	406
646725	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,55	95	94,275	407
1025759	94375	MEDICO HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,55	95	94,275	408
1025783	94391	MEDICO NEUROLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,8	94,75	94,275	409
568929	94361	MEDICO CIRURGIA PEDIATRICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,54	95	94,27	410
572047	94361	MEDICO CIRURGIA PEDIATRICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,67	94,85	94,26	411
841234	94387	MEDICO MED PREVENTIVA SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,5	95	94,25	412
361550	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,5	95	94,25	413
1037773	94387	MEDICO MED PREVENTIVA SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,5	95	94,25	414
365653	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	94,5	94,25	415
1027077	94406	MEDICO UROLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	94,5	94,25	416
360880	94394	MEDICO OFTALMOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	93,5	94,25	417
1025694	94384	MEDICO MED INTENSIVA PEDIATRIC	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,69	94,8	94,245	418
1034294	94408	MEDICO INFECTOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,13	95,34	94,235	419
1029185	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,33	94,13	94,23	420
972649	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,4	95	94,2	421
1034952	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,4	95	94,2	422
1077686	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,4	95	94,2	423
544019	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,6	94,8	94,2	424
565407	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,65	94,75	94,2	425
973548	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,2	94,2	94,2	426
952656	94387	MEDICO MED PREVENTIVA SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,3	95	94,15	427
1064347	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,3	95	94,15	428
1029550	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,79	94,5	94,145	429
571873	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,7	94,56	94,13	430
436445	94355	MEDICO CARDIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,96	94,3	94,13	431
556025	94384	MEDICO MED INTENSIVA PEDIATRIC	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,25	95	94,125	432
1063111	94378	MEDICO MED FAMILIA COMUNIDADE	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	94,25	94,125	433
361860	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,32	94,92	94,12	434
987166	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,36	94,86	94,11	435
380229	94361	MEDICO CIRURGIA PEDIATRICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,2	95	94,1	436
370665	94368	MEDICO ENDOCRINOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,2	95	94,1	437
1077830	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,2	95	94,1	438
990400	94360	MEDICO CIRURGIA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	94,2	94,1	439
556866	94384	MEDICO MED INTENSIVA PEDIATRIC	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,16	95	94,08	440
1027646	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,68	94,48	94,08	441
1026046	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,1	95	94,05	442
545635	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,5	94,6	94,05	443
547077	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,1	94	94,05	444
555797	94384	MEDICO MED INTENSIVA PEDIATRIC	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	91,58	96,49	94,035	445
1180851	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	96,458	-	91,6	94,029	446
1062603	94378	MEDICO MED FAMILIA COMUNIDADE	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,05	94	94,025	447
1027786	94388	MEDICO NEFROLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	93,05	94,025	448
1181017	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	94,5	-	93,52	94,01	449
1027735	94353	MEDICO ANESTESIOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93	95	94	450
1028200	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,5	94,5	94	451
1078909	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,5	94,5	94	452
1083546	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,5	94,5	94	453
1100335	94378	MEDICO MED FAMILIA COMUNIDADE	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,8	94,2	94	454
555703	94365	MEDICO CLINICA MEDICA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	94	94	455
584762	94394	MEDICO OFTALMOLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,6	93,4	94	456
379700	94360	MEDICO CIRURGIA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	93	94	457
994359	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	92,98	95	93,99	458
842672	94391	MEDICO NEUROLOGIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,48	94,48	93,98	459
361356	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	93,94	93,97	460
1180614	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	92,917	-	95	93,958	461
1025392	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	92,9	95	93,95	462
999423	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	92,9	93,95	463
1089145	94374	MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	95	92,9	93,95	464
1062883	94378	MEDICO MED FAMILIA COMUNIDADE	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,55	94,3	93,925	465
930385	94387	MEDICO MED PREVENTIVA SOCIAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94	93,85	93,925	466
1113607	94384	MEDICO MED INTENSIVA PEDIATRIC	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	94,8	93,04	93,92	467
1063251	94378	MEDICO MED FAMILIA COMUNIDADE	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93	94,8	93,9	468
1028987	94399	MEDICO PEDIATRIA	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	93,4	94,4	93,9	469
1090976	94407	MEDICO CLINICA GERAL	LEI 12.985/07 - GRUPO K	-	92,75</			

344303	91958	GM CLASSE ESPECIAL MASCULINO	LEI 12.986/07 - GM	-	100	95	97,5	336
436968	91955	GM 1 CLASSE FEMININO	LEI 12.986/07 - GM	-	100	95	97,5	337
1058819	91955	GM 1 CLASSE FEMININO	LEI 12.986/07 - GM	-	100	95	97,5	338
1059866	91956	GM 1 CLASSE MASCULINO	LEI 12.986/07 - GM	-	100	95	97,5	339
1116975	91954	GM 2 CLASSE MASCULINO	LEI 12.986/07 - GM	-	100	95	97,5	340
1119974	91954	GM 2 CLASSE MASCULINO	LEI 12.986/07 - GM	-	100	95	97,5	341
1058169	91957	GM CLASSE ESPECIAL FEMININO	LEI 12.986/07 - GM	-	94,92	100	97,46	342
1058266	91955	GM 1 CLASSE FEMININO	LEI 12.986/07 - GM	-	94,9	100	97,45	343
1018418	91956	GM 1 CLASSE MASCULINO	LEI 12.986/07 - GM	-	94,85	100	97,425	344
1117386	91953	GM 2 CLASSE FEMININO	LEI 12.986/07 - GM	-	94,82	100	97,41	345
279609	91958	GM CLASSE ESPECIAL MASCULINO	LEI 12.986/07 - GM	-	94,8	100	97,4	346
1058924	91958	GM CLASSE ESPECIAL MASCULINO	LEI 12.986/07 - GM	-	100	94,8	97,4	347
1059289	91955	GM 1 CLASSE FEMININO	LEI 12.986/07 - GM	-	94,8	100	97,4	348

MATRÍCULA	COD CARGO	CARGO	LEI - GRUPO	NOTA EFETIVAÇÃO PRO-BATORIO	NOTA 2010/2011	NOTA 2011/2012	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL
623202	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	1
623210	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	2
627259	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	3
627070	97049	PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	4
644331	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	5
643521	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	6
641707	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	7
642258	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	8
644307	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	9
642207	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	10
641723	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	11
641758	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	12
642240	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	13
644099	97044	PROFESSOR PEB III ED.FISICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	14
643823	97042	PROFESSOR PEB III HISTORIA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	15
662194	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	16
622273	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	17
662917	97046	PROFESSOR PEB III GEOGRAFIA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	18
663395	97042	PROFESSOR PEB III CIENCIAS	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	19
663204	97049	PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	20
663557	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	21
663336	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	22
661813	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	23
622656	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	24
662682	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	25
662267	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	26
626236	97044	PROFESSOR PEB III ED.FISICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	27
687979	97042	PROFESSOR PEB III CIENCIAS	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	28
662658	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	29
687790	97047	PROFESSOR PEB III HISTORIA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	30
642118	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	31
687553	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	32
544230	97049	PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	33
544442	97049	PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	34
544604	97047	PROFESSOR PEB III HISTORIA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	35
545988	97046	PROFESSOR PEB III GEOGRAFIA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	36
545180	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	37
686778	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	38
264083	41133	PROF.SUBST.TJ-EDUC. ESPECIAL	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	39
1022610	97054	PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	40
1024051	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	41
1002635	41131	PROF.SUBST.TJ-EDUC. INFANTIL	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	42
1025333	97049	PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	43
1023993	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	44
1026976	97049	PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	45
1025910	97044	PROFESSOR PEB III ED.FISICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	46
1023314	97054	PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	47
1026569	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	48
1022229	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	49
1024213	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	50
1026674	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	51
1033190	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	52
1034324	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	53
1025422	97042	PROFESSOR PEB III CIENCIAS	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	54
1025163	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	55
1032615	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	56
1022547	97054	PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	57
1026950	97047	PROFESSOR PEB III HISTORIA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	58
1022180	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	59

1032500	97049	PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	60
1023349	97054	PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	61
1071637	97047	PROFESSOR PEB III HISTORIA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	62
1073451	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	63
1072277	97043	PROFESSOR PEB III ARTES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	64
1072390	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	65
1072609	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	66
1072595	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	67
1078682	97044	PROFESSOR PEB III ED.FISICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	68
1079590	97054	PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	69
1080784	97048	PROFESSOR PEB III INGLES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	70
1084500	41126	PROF.SUBST.TJ-ED.FISICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	71
1091018	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	72
1091000	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	73
1090429	97042	PROFESSOR PEB III CIENCIAS	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	74
1091182	97043	PROFESSOR PEB III ARTES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	75
1090399	97049	PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	76
1092812	97049	PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	77
1092910	97047	PROFESSOR PEB III HISTORIA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	78
1094246	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	79
1090674	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	80
1098462	97049	PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	81
1105558	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	82
1106791	97047	PROFESSOR PEB III HISTORIA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	83
1102583	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	84
1104586	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	85
1104950	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	86
1113356	97046	PROFESSOR PEB III GEOGRAFIA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	87
1112457	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	88
1116070	97050	PROFESSOR PEB III PORTUGUES	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	89
1112970	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	90
1094653	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	91
1105337	97044	PROFESSOR PEB III ED.FISICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	92
1113020	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	93
1079468	97054	PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	94
1135465	41131	PROF.SUBST.TJ-EDUC. INFANTIL	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	95
1180312	41132	PROF.SUBST.TJ-ANOS INICIAIS	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	96
641669	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	97
662011	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	98
544809	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	99
372277	41132	PROF.SUBST.TJ-ANOS INICIAIS	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	100
1091042	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	101
1090437	97044	PROFESSOR PEB III ED.FISICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	102
1092839	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	103
1094106	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	104
1090747	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	105
1104233	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	106
1105035	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	107
1092782	97044	PROFESSOR PEB III ED.FISICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	108
1116428	97044	PROFESSOR PEB III ED.FISICA	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	109
1116010	97021	PROFESSOR PEB II	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	110
1151460	41131	PROF.SUBST.TJ-EDUC. INFANTIL	LEI 12.987/07 - DOC	-	100	100	100	111
1186523	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	100	-	-	100	112
1186477	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	100	-	-	100	113
1186450	97011	PROFESSOR PEB I	LEI 12.987/07 - DOC	100	-	-	100	114
1186515								

CLÍNICA GERAL		
NOME	RG	CLA FINAL
PEDRO PAULO DE MEDEIROS	368543213	1
REGINA CELI DE LIMA HAPP	145869	2
RITA DINIZ FRECH	376324508	3
PLINIO AUGUSTO GOMES TEIXEIRA	137581415	4
HELIO RODRIGUES DE MORAES	5983096	5
IGOR NOGUEIRA	9633606-7	6
ALOISIO BRAZ DE LEMOS	78214877	7
MAURICIO PUPO DE PAULA	9209530-6	8
CLAUDIA GUBERMAN	51984474	9
ABUD HOMSI NETO	567384718	10
DANIEL HOLLANDA DE OLIVEIRA JUNIOR	12675809	11
PAULO ADOLFO NIMTZ RODRIGUES	19946625	12
IVALDO JOSE PERES PEREIRA	6041965	13
ALFREDO CASSINO FILHO	187608453	14
EDUARDO BRIDA COSTA	251276697	15
SILVANA CARLA PERES MACHADO	225508977	16
TARCIS HIRAO GOULARDINS JUNIOR	180239533	17
VINICIUS CAVICHIOLI	250326747	18
GERUZA CORREA RAMALHO	1782570	19
ANDRE LUIZ DEL ARCO	222398061	20
MAGDA MOURA DE ALMEIDA	98002089581	21
JOANN ELIZABETH BOHORQUEZ	V360204C	22
KATIA GARGIULO DA CUNHA	268430585	23
TICIANA ROSA MARTINS	103733911	24
PAOLA PEREZ ARCE DOS SANTOS	V693396-Y	25
ELDER DE PAULA FERNANDO	252799835	26
VERONICA MARIA PEREIRA COSTA	283498146	27
ANTONIO MARQUES SILVA	263054219	28
THAIS LEITAO RAMOS LUIZ	11959343-2	29
CARLOS ROCHA DE MORAES	302341353	30
VALTER RIBEIRO DOS SANTOS	13546864	31
LUCIANA CANTO PANTOJA BUZAGLO	15165515	32
MATHEUS SIQUEIRA MASSON	440262811	33
MARIA CAROLINA PEPINO DE PAULA	12836262	34
ROBERT EINSTEIN SEVERIANO DE ARAUJO	1623902	35
CRISTIANO VAZQUEZ SANZ	293778048	36
DEBORA PADRECA LOPES	161493154	37
BRUNA MARTINS BERNAL	MG12560777	38
MAYARA TORRES DA SILVA	559589980	39
RODRIGO ROGER VITORINO	346899217	40
RENATA MARIA AYUSSO ROSARIO	34206376-5	41
ISABELA MOSCONI CALDAS	14895227	42
RODRIGO FLORENCE PENTEADO VILELA	344257344	43
TATIANA ROCHA SARTORI	435743995	44
MARIANA BUENO DA SILVA SAN FELICE	435214767	45
GABRIELA MIYUKI TEODORO OGAWA	43777613X	46
ALINE GRANJA SERPA	449913466	47

Campinas, 13 de novembro de 2013
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO MÉDICOS - EDITAL 006/2013

CLASSIFICAÇÃO FINAL - DEFICIENTE

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas divulga abaixo a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** do candidato **inscrito** como DEFICIENTE no Processo Seletivo para contratação emergencial de médicos, nos termos do Edital 006/2013, que rege o certame.

Conforme estabelecido no item 10 - Capítulo V do referido Edital, o candidato relacionado deverá comparecer no dia e horário agendado para avaliação da Junta Médica

Oficial de Campinas, que emitirá parecer terminativo sobre a condição de existência de deficiência, definida pelo Decreto Federal nº 5296, de 02/12/04:

EMPREGO/ESPECIALIDADE: MÉDICO - CLÍNICA GERAL			
NOME	DOCUMENTO	CLA GERAL	CLA DEFICIENTE
VALTER RIBEIRO DOS SANTOS	13546864	31°	1°

Campinas, 13 de novembro de 2013
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 81108/2013

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 13/10/43107, pela presente,

RESOLVE

Conceder à servidora Zilda de Oliveira Martins - matrícula nº 108794-0, licença sem vencimentos, pelo período de 01 ano a partir de 17/01/2014.

PORTARIA N.º 81117/2013

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 13/40/2320, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/11/2013, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora Deise Oliveira de Souza, matrícula nº 118102-5, de 30 horas semanais para 36 horas semanais.

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL - MÉDICOS

Edital 006/2013 - Convocação Candidato com Deficiência

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca o candidato abaixo relacionado, inscrito como deficiente, a comparecer ao **DPSS - Departamento de Promoção à Saúde do Servidor - Rua Onze de Agosto, 744, Centro, Campinas/SP**, para avaliação da Junta Médica Oficial da Prefeitura de Campinas, de acordo com o estabelecido no item 10 - Capítulo V, do Edital 006/2013, conforme data e horários indicados na tabela:

DATA: 19/11/2013 (TERÇA-FEIRA)				
ESPECIALIDADE: CLÍNICA GERAL				
NOME	DOCUMENTO	CLA GERAL	CLA DEFICIENTE	HORÁRIO
VALTER RIBEIRO DOS SANTOS	13546864	31°	1°	9H30

O candidato deverá comparecer munido de:

- documento original de identidade - RG;
- laudo médico original OU cópia autenticada do laudo, além de exames comprobatórios que atestem a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

O não comparecimento do candidato ou ainda, a falta dos documentos acima listados **implicará na perda dos direitos legais decorrentes da inscrição como candidato com deficiência no processo seletivo**, ficando o candidato classificado apenas na listagem geral de habilitados.

Campinas, 13 de novembro de 2013
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor Do Departamento De Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - EDITAL 006/2013

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL - MÉDICOS

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **19/11/13 (terça-feira), às 14h00, ao Salão Vermelho - Térreo do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer à reunião munidos de documento original de Identidade - R.G. A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público. **Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.**

ESPECIALIDADE: PEDIATRIA		
CLA	NOME	DOCUMENTO
1	JOAO NOGUEIRA FANUCHI	469478
2	THEREZA JENNY TEIXEIRA MARTINS	130536465
3	MARIA ANTONIA AMARAL VAQUEIRO FERREIRA	7949849
4	CESAR AUGUSTO VAZ DE LIMA	6881726
5	SIMONE DOMINQUINI MEDEIROS FERREIRA	179409426
6	JOSE ROBERTO VASCONCELOS DE ARAUJO	531163763
7	IVA LOUREIRO HOFFMANN	520468478
8	APARECIDA MARIA GOMES DE SOUZA	11786167
9	LARISSA CURY DO AMARAL QUIRINO	339654570
ESPECIALISTA: CLÍNICA GERAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
1	PEDRO PAULO DE MEDEIROS	368543213
2	REGINA CELI DE LIMA HAPP	145869
3	RITA DINIZ FRECH	376324508
4	PLINIO AUGUSTO GOMES TEIXEIRA	137581415
5	HELIO RODRIGUES DE MORAES	5983096
6	IGOR NOGUEIRA	9633606-7
7	ALOISIO BRAZ DE LEMOS	78214877
8	MAURICIO PUPO DE PAULA	9209530-6
9	CLAUDIA GUBERMAN	051984474
10	ABUD HOMSI NETO	567384718

Table with 14 columns: License Number, Holder Name, Issuance Date, Issuance Hour, Issuance Day, Issuance Month, Issuance Year, License Number, Holder Name, Issuance Date, Issuance Hour, Issuance Day, Issuance Month, Issuance Year. Contains multiple rows of license data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., ETV9857, EUG4147, EUL8039) and their corresponding numerical and date values.

tratar da seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação da ata da reunião de 05 de agosto de 2013;
- Aprovação do Balancete Mensal dos meses de julho a setembro de 2013;
- Alterações em ações no Plano de Trabalho aprovado na reunião de 05/07/2013;
- Posse dos novos membros do Conselho Diretor;
- Assuntos gerais.

Campinas, 13 de novembro de 2013

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal Do Verde E Do Desenvolvimento Sustentável

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCESSO ELEITORAL CAMPREV/2013 PARA A RENOVAÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DA JUNTA DE RECURSOS

Relação de Candidatos Inscritos

Relação de candidatas inscritos para o Conselho Fiscal:

1. Airtton Aparecido Gomes - Matrícula Funcional nº 5.088;
2. Dervaldo Moreira Sebastião - Matrícula Funcional nº 822-01;
3. Elias Lopes da Cruz - Matrícula Funcional nº 27.863-7;
4. Hélio Patrício dos Santos - Matrícula Funcional nº 100.129-9;
5. Hélio Sedeh Padilha - Matrícula Funcional nº 30.286-4;
6. Maria de Lourdes Lima Guimarães - Matrícula Funcional nº 95.595;
7. Samuel Yamakawa - Matrícula Funcional nº 60.941 e
8. Sandra Regina Camargo - Matrícula Funcional nº 1.041-01.

Relação de candidatas inscritos para a Junta de Recursos:

1. Anderson Carlos dos Santos - Matrícula Funcional nº 105.982-3.

A partir da data desta publicação tem início o prazo de 05 (cinco) para a apresentação junto à Comissão Organizadora de impugnações às inscrições das candidaturas acima relacionadas. A comissão Organizadora se reunirá para deliberar acerca da insuficiência de inscritos para o processo eleitoral de renovação do colegiado da Junta de Recursos.

Campinas, 13 de novembro de 2013.

Campinas, 13 de novembro de 2013

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Diretor Presidente - CAMPREV

COMISSÃO ORGANIZADORA

Eleições 2013

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROTOCOLO: 25/2589/2013

INTERESSADO: DIRETORIA FINANCEIRA

MODALIDADE: CONVITE Nº 08/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS. JULGAMENTO: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DECIDE JULGAR FRACASSADA, A PRESENTE LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO HAVER EMPRESAS HABILITADAS.

Campinas, 13 de novembro de 2013

CLAUDIO LUIZ MORAES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face aos elementos constantes neste processo administrativo, HOMOLOGO o Convite nº 06/2013, referente à aquisição de bens mobiliários, destinados a diversas áreas do Camprev, e ADJUDICO à empresa: **Galmaq Equipamentos para Escritórios Ltda.**, no valor total de **R\$ 76.920,00** (setenta e seis mil, novecentos e vinte reais), nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Campinas, 13 de novembro de 2013

CLAUDIO LUIZ MORAES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE JULGAMENTO

pregão eletrônico nº 044/2012 - protocolo Nº 2013/16/00672 - OBJETO: Aquisição de sistema de controle de acesso de veículos para as portarias da Ceasa/Campinas, com a compra de equipamentos para o controle de acesso dos veículos, equipamentos e insumos para a rede de fibra óptica, software de gerenciamento do sistema, bem como a prestação de serviços de infraestrutura (elétrica, fibra óptica e civil), serviço de instalação de todos os equipamentos, serviço de parametrização e configuração de todos os equipamentos, serviço de operação assistida. **ANÁLISE DE RECURSO:** A Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ nº 44.608.776/0001-64, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, de acordo com as informações constantes no processo, bem como o Parecer DJU Nº 194/2013, não conhece do recurso apresentado pela empresa **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, por carência dos pressupostos extrínsecos da peça.

MÁRIO DINO GADLIOLI

Diretor Presidente

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2013

O Diretor Presidente da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o item 11.1 do Edital, torna público a **HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013**, para o emprego de **Assistente Social Júnior**, em conformidade com a Classificação Final em Ordem Crescente publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 07/11/2013 e disponibilizada no endereço eletrônico www.cohabcp.com.br, conforme segue:

CLASS.	NOME	CPF	NOTAS
1	CARMEN SILVIA MENDONÇA	931.853.758-15	25
2	TERESA CRISTINA MUCINHATO PORTUGAL	120.296.828-70	24
3	VERUSA MAGNA DIMAS DOURADO	198.392.195-53	19
4	ANA SUELI DOS SANTOS LOPES	119.334.498-02	18
5	ANA MARIA DE SOUZA	080.943.448-22	17
6	NEUSA MARIA PEREZ	766.454.608-72	16
7	ELIZABETH APARECIDA DE CAMPOS	079.721.278-75	15
8	IZABELLA DE CAMPOS FERREIRA	267.398.538-78	15
9	EUGÊNIA MARIA GAMBARO LASSANCE DA SILVA	868.142.068-20	14
10	MARIA SOCORRO CEZARIO SOBREIRA DA SILVA	102.035.298-12	14
11	PRISCILA NOGUEIRA CANOAS	278.538.938-76	13
12	ANGELA GABRIELA LEME TRIGILIO	178.946.458-77	13
13	SIRLENE FRANCELINA ALVES MARINI	292.432.148-45	13
14	JOSÉ ALEXANDRE DE TOLEDO	172.727.928-09	12
15	SABRINA QUEIROZ GONGRA	289.040.008-58	12
16	RAILDA ZOZ MOURA	322.467.108-47	12
17	WANIA CLAUDIA SIQUEIRA	262.984.208-86	11
18	MARIANA GOES C. RAMOS	322.762.188-60	11
19	ROSA MARIA VOLTAN ALVES CRUZ	248.245.818-85	10
20	SILMARA APARECIDA LOPES PORTO	136.914.608-60	9
21	ANA CECÍLIA DA SILVA FERREIRA COSTA	224.125.968-32	9
22	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS BORGES PEREIRA	150.040.718-61	8
23	JUCIARA BARBOSA DOS SANTOS	295.946.308-09	8
24	TATIANA SMAILE	326.740.918-78	8
25	SUZETE APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA	096.952.318-10	7
26	CARLA DUARTE DE CARVALHO	112.444.988-40	7
27	NEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA	133.006.978-16	7
28	SIRLEY DA SILVA	155.830.458-41	6
29	ALESSANDRA MARIZA PEREIRA	120.012.048-50	6
30	CINTIA APARECIDA CRUZ	171.591.248-98	6
31	RAYONI RALFH SILVA PEREIRA SALGADO	081.228.846-79	6
32	IOLANDA LEMOS DE MOURA	001.050.608-01	5
33	MARIA NILDES DOS SANTOS NASCIMENTO	545.359.564-72	5
34	VIVIANE PATRÍCIA CUSTÓDIO DE CASTRO	201.764.348-36	5
35	ANDRÉIA LIMEIRA PASSOS	684.842.242-87	5
36	DANIELA TAMAROZZI SOARES DE SOUZA	288.928.308-99	5
37	TAYNARA PENNINGSS	326.895.798-63	5
38	BENEDITA VIEIRA DA SILVA CORRÊA	163.723.358-24	4
39	ERIKA CRISTINA FERRAZ PEREIRA	269.987.518-00	4
40	VIVANE REIS RABELO	296.908.538-05	4
41	RICHELLE SANDRA DOS SANTOS QUIRINO	219.175.478-38	4
42	LUCIANE MARIA PEREIRA PADOVANI	253.193.498-74	3
43	MARCIA PEREIRA DONATO	275.311.158-83	3
44	DANIELI ROBERTA MORELIO JACOMASSI	315.597.048-02	3
45	SUZY DOMINGUES BELCHIOR PIANUCCI	027.132.168-77	2
46	GERSON CANUTO DE PAIVA	155.749.048-10	2
47	VÂNIA MARIA ALMEIDA DA SILVA	254.925.298-54	2
48	APARECIDA ROSÂNGELA OLIVEIRA	067.506.008-75	2
49	ELIANE ROSA PITTNER	188.677.138-33	2
50	KELI CRISTINA ALVES	263.567.118-41	2
51	WANESSA ELOANI DOS SANTOS KORÍÁ	223.894.468-09	2
52	JULLY MARY FERREIRA BORGES COUTO	320.289.988-06	2
53	ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES RODRIGUES	348.475.258-09	2
54	CRISTINA AURORA GUAITA	230.912.598-97	2
55	ROSANGELA MARIA CAETANO DE SOUZA ALVARENGA	051.735.578-77	1
56	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	472.467.073-87	1
57	AVANI FRANCISCO FERRAZ DE SALES	215.031.218-28	1
58	ELIANA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	053.538.018-65	1
59	GRASIELA SANTOS	217.051.698-05	1
60	TURLA DA COSTA MASSACANI	729.020.862-53	1
61	VANESSA PAMELA BORSARI GHIRALDI	224.503.798-78	1
62	PRISCILA MARTINS DE ALBUQUERQUE	342.447.628-50	1
63	APARECIDA DE JESUS ROCHA DAMARIO	158.331.758-95	0
64	AURILIANA BUENO DA SILVA	027.711.788.77	0
65	CAMILA REGINA XAVIER VIEIRA	085.241.079-44	0
66	CLARICE MARIA SILVA DO PRADO	256.335.508-70	0
67	CLARISSA DE BARROS LACERDA	013.863.984-11	0
68	CRISTIANE FERRAZ	280.216.138-58	0

69	DOROTIDES CAMPELLO DOS SANTOS ANJOS	809.932.818-34	0
70	ELIANA APARECIDA GOES	112.906.818-80	0
71	ISABEL BARBATTI CANDELLO	079.509.568-60	0
72	ISABEL CRISTINA VICENTE MELO	167.857.458-96	0
73	ISABELA LIMA BONFIM DE ALMEIDA	390.630.558-97	0
74	ADRIANA MENDES CRISPIM DA SILVA	266.451.998-05	0
75	KELLY CRISTINA GOMES PRIMO	293.022.868-78	0
76	LUCILENE APARECIDA BATISTA	220.269.418-82	0
77	LUZIA DOS SANTOS	002.922.058-05	0
78	MARIA APARECIDA LOPES ARANHA	059.173.988-79	0
79	MARIANA MARTINS ALVES ALCANTARA	349.172.198-92	0
80	MARINALVA DA SILVA COSTA	158.348.778-69	0
81	PATRICIA HELENA CANTIERO DA SILVA SANTOS	289.575.088-21	0
82	REBECA ABELLINI ASTOLPHO	367.547.948-01	0
83	SANDRA HELENA FLAUZINO	096.772.698-01	0
84	SANDRA REGINA DEORIO VENTURATO	051.135.258-12	0
85	SIDNÉIA DE SOUZA DOMINGUES DO NASCIMENTO	310.238.348-39	0

Esclareça-se que nos termos do item 9.3 do Edital, não houve pedido de reconsideração.

Campinas, 11 de novembro de 2013
RICARDO A. F. CHIMINAZZO
 DIRETOR PRESIDENTE DA COHAB/CP

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referente: **Processo Administrativo nº 05/2013 - Protocolado nº 13.253/1/2013** - Interessadas: Tatiane Santos Pense e Maria de Fátima dos Santos Gonçalves. A Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades (CPA-ESCOLAR) **PUBLICA** extrato da decisão proferida no dia 13 de novembro de 2013 pelo Exmo. Senhor Presidente da EMDEC referente ao PA 005/2013, que segue:
*“Fica aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS, do COTAC nº 41.098 em nome da Sra. Maria de Fátima dos Santos Gonçalves, conforme artigo 10, letra “c” da Lei nº 4.959 de 06 de Dezembro de 1979 cc incisos III dos artigos 20 e 23 do Decreto nº 11.480 de 06 de abril de 1994, decisão está amparada pelo ato administrativo discricionário e precário da permissão e ou autorização, Poder de Polícia Administrativa e como Poder Concedente dos serviços. Fica aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA em face da Srta. Tatiane Santos Pense, COTAC nº 41.886, com base no artigo 10, letra “a” da Lei nº 4.959 de 06 de Dezembro de 1979 cc inciso III do art. 20, e inciso I do art. 23, ambos do Decreto nº 11.480 de 06 de abril de 1994. Objetivando manter o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço a autorizatória, Maria de Fátima dos Santos Gonçalves, DEVERÁ se utilizar de motorista auxiliar devidamente cadastrado na EMDEC para o transporte dos escolares durante o período de cumprimento da penalidade aplicada.**”***
 O período de suspensão será definido posteriormente pela EMDEC. Desta decisão cabe **RECURSO ADMINISTRATIVO**, a ser interposto pelo próprio interessado ou por advogado, devidamente constituído, no prazo de 08 (oito) dias úteis conforme Resolução Sêtransp nº174, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, admitidos por quaisquer meios previstos na referida Resolução. Fica facultada vista ao interessado do Protocolo na sede da EMDEC, na Gerência de Licitações e Contratos, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h. Campinas, 13 de novembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES - CPA - ESCOLAR

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referente: **Processo Administrativo nº 06/2013 - Protocolado nº 14.065/1/2013** - Interessado: Ademir Augusto Pastori. A Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades (CPA-ESCOLAR) **PUBLICA** extrato da decisão proferida no dia 13 de novembro de 2013 pelo Exmo. Senhor Presidente da EMDEC referente ao PA 005/2013, que segue:
*“Fica aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS do COTAC nº 41.145 em nome do Sr. Ademir Augusto Pastori, conforme artigo 10, letra “c” da Lei nº 4.959 de 06/12/1979 cc inciso III do artigo 23 do Decreto nº 11.480 de 06/04/1994. Objetivando manter o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço o autorizatório, Ademir Augusto Pastori, DEVERÁ se utilizar de motorista auxiliar devidamente cadastrado na EMDEC para o transporte dos escolares durante o período de cumprimento da penalidade aplicada.**”*
 O período de suspensão será definido posteriormente pela EMDEC. Desta decisão cabe **RECURSO ADMINISTRATIVO**, a ser interposto pelo próprio interessado ou por advogado, devidamente constituído, no prazo de 08 (oito) dias úteis conforme Resolução Sêtransp nº174, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, admitidos por quaisquer meios previstos na referida Resolução. Fica facultada vista ao interessado do Protocolo na sede da EMDEC, na Gerência de Licitações e Contratos, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h. Campinas, 13 de novembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES - CPA - ESCOLAR

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº01

Processo de Seleção para Residência Odontológica 2014

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, de Campinas, no uso de suas atribuições legais torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital do Processo para Residência Odontológica 2014, para seleção dos candidatos ao preenchimento de vagas para Cirurgiões Dentistas Residentes nos Programas de Residência Odontológica, credenciados. O Processo de Seleção de ingresso nos Programas de Residência Odontológica rege-se-á pela Resolução No.

022/2004 (Publicado no DOM (Campinas) de 15/12/2004), Processo No. 14633/2004 do Conselho Federal de Odontologia (CROSP 4440/2004) conforme a seguir:

- ALTERAR A REDAÇÃO DO ITEM 12.3. PARA:**
"12.3. A residência será assumida às **7 horas do dia 06 de março de 2014."**
- Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de Abertura das Inscrições para o Processo de Seleção para Residência Odontológica 2014, publicado em 12 de novembro de 2013.

Campinas, 13 de novembro de 2013
DR. FRANCISCO AZEVEDO
 COORDENADOR DA RESIDÊNCIA ODONTOLÓGICA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2013 -PROCESSO Nº 574/2013
OBJETO: Aquisição de materiais para procedimentos vasculares, mediante o sistema de Registro de Preços.

ONDE SE LÊ:

- Plantão Médico Emp. Ltda., para os itens 32 (R\$ 39,50), 33 (R\$ 589,00), 48 (R\$ 250,00) e 68 (R\$ 12,00).

LEIA SE:

- Plantão Médico Emp. Ltda., para os itens **16** (R\$ 38,00), 32 (R\$ 39,50), 33 (R\$ 589,00), 48 (R\$ 250,00) e 68 (R\$ 12,00).

Campinas, 13 de novembro de 2013
DR. ARTHUR SARTI
 Presidente Do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013

Pregão Eletrônico Nº 042/2012 - Processo Licitatório Nº 054/2012

Objeto: Registro de preço para aquisição de microcomputador básico. Detentora: GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA EPP; CNPJ/MF sob nº 04.552.128/0001-19. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 14/02/2013. Em atendimento ao artigo 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MICROCOMPUTADOR BÁSICO	ARQUIMÉDES/ ARQUIMÉDES CORPORATIVO B	1.000	1.803,99	1.803.990,00

ASSESSORIA JURÍDICA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013

Pregão Eletrônico Nº 025/2012 - Processo Licitatório Nº 029/2012

Objeto: Registro de preços para aquisição de papéis. Detentora: FABRIPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA; CNPJ/MF sob nº 43.844.646/0001-68. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 22/02/2013. Em atendimento ao artigo 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	QUANT. ESTIM.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PAPEL SULFITE 56 GRAMAS 66X96 CM	ALTA ALVURA SUZANO	10.000	FOLHA	0,1513	1.513,00
2	PAPEL SULFITE 63 GRAMAS 66X96 CM	ALTA ALVURA SUZANO	10.000	FOLHA	0,1701	1.701,00
3	PAPEL SULFITE 75 GRAMAS 66X96 CM	ALTA ALVURA SUZANO	150.000	FOLHA	0,2026	30.390,00
4	PAPEL SULFITE 90 GRAMAS 66X96 CM	ALTA ALVURA SUZANO	150.000	FOLHA	0,2423	36.345,00
5	PAPEL SULFITE 120 GRAMAS 66X96 CM	ALTA ALVURA SUZANO	50.000	FOLHA	0,3239	16.195,00
6	PAPEL SULFITE 150 GRAMAS 66X96 CM	ALTA ALVURA SUZANO	30.000	FOLHA	0,4051	12.153,00
7	PAPEL SULFITE 180 GRAMAS 66X96 CM	ALTA ALVURA SUZANO	40.000	FOLHA	0,4890	19.560,00
TOTAL LOTE 01						117.857,00

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	QUANT. ESTIM.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PAPEL COUCHÊ L2 FOSCO 115 GRAMAS 66X96 CM	COUCHÊ PRINT MATT SUZANO	30.000	FOLHA	0,3427	10.281,00
2	PAPEL COUCHÊ L2 FOSCO 150 GRAMAS 66X96 CM	COUCHÊ PRINT MATT SUZANO	30.000	FOLHA	0,4471	13.413,00
3	PAPEL COUCHÊ L2 FOSCO 170 GRAMAS 66X96 CM	COUCHÊ PRINT MATT SUZANO	60.000	FOLHA	0,5064	30.384,00
4	PAPEL COUCHÊ L2 FOSCO 230 GRAMAS 66X96 CM	COUCHÊ PRINT MATT SUZANO	40.000	FOLHA	0,6852	27.408,00
5	PAPEL COUCHÊ L2 115 GRAMAS 66X96 CM	COUCHÊ PRINT GLOSS SUZANO	100.000	FOLHA	0,3426	34.260,00
6	PAPEL COUCHÊ L2 150 GRAMAS 66X96 CM	COUCHÊ PRINT GLOSS SUZANO	30.000	FOLHA	0,4468	13.404,00
7	PAPEL COUCHÊ L2 170 GRAMAS 66X96 CM	COUCHÊ PRINT GLOSS SUZANO	150.000	FOLHA	0,5065	75.975,00
8	PAPEL COUCHÊ L2 230 GRAMAS 66X96 CM	COUCHÊ PRINT GLOSS SUZANO	35.000	FOLHA	0,6852	23.982,00
TOTAL LOTE 02						229.107,00

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	QUANT. ESTIM.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PAPEL VERGÊ BRANCO 120 GRAMAS 66X96 CM	VERGÊ PLUS DIAMANTE/ARJO WIGGINS	2.000	FOLHA	1,07	2.140,00
2	PAPEL VERGÊ BERILO 120 GRAMAS 66X96 CM	VERGÊ PLUS BERILO/ARJO WIGGINS	5.000	FOLHA	1,06	5.300,00
3	PAPEL OPALINA 180 GRAMAS 66X96 CM	EVENGLOW OPALINA DIAMOND/ARJO WIGGINS	20.000	FOLHA	1,37	27.400,00
4	PAPEL OPALINA EVENGLOW TELADO 240 GRAMAS 66X96 CM	EVENGLOW OPALINA DIAMOND TELADO/ARJO WIGGINS	3.000	FOLHA	2,36	7.080,00

5	PAPEL RECICLATO 90 GRAMAS 66X96 CM	RECICLATO/ SUZANO	20.000	FOLHA	0,2624	5.248,00
6	PAPEL RECICLATO 150 GRAMAS 66X96 CM	RECILCATO / SUZANO	30.000	FOLHA	0,4277	12.831,00
TOTAL LOTE 03						59.999,00
TOTAL LOTE 01, 02 E 03						R\$ 406.963,00

ASSESSORIA JURÍDICA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2013

Pregão Eletrônico N° 036/2012 - Processo Licitatório N° 044/2012

Objeto: Registro de preços para aquisição de cadeiras giratórias. Detentora: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS VICTOR LTDA-ME; CNPJ/MF sob n° 07.504.320/0001-28. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 28/02/2013. Em atendimento ao artigo 15, §2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CADEIRAS DO TIPO EXECUTIVAS (SE-CRETÁRIA) COM BASE GIRATÓRIA E 05 (CINCO) PÉS DE APOIO E RODÍZIOS, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO FIXO E ENCOSTO AJUSTÁVEL; ASSENTO, ESTRUTURA E ENCOSTO DE COR PRETA	VICTOR 2000BACK	200	137,99	27.598,00

ASSESSORIA JURÍDICA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2013

Pregão Eletrônico N° 045/2012 - Processo Licitatório N° 060/2012

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e produtos diversos para uso da Gráfica/Ima. Detentora: empresa LORIGRAF LESTE TINTAS ESPECIAIS LTDA; CNPJ/MF sob n° 66.129.453/0001-20. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 04/03/2013. Em atendimento ao artigo 15, §2°, da Lei Federal 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÁCIDO FOSFÓRICO	05	LITRO	EGGEN	8,39	41,95
2	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO COM 500 GRAMAS	05	ROLO	FAROL	18,78	93,90
3	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, GALÃO COM 20 LITROS	18	GALÃO	LORIGRAF	142,50	2.565,00
4	ARAME DE AÇO CROMADO, PARA GRAMPEAR Nº 24	06	ROLO	MIRUNA	36,90	221,40
5	BLANQUETA 520X445MM 4 LONAS COMPRESSÍVEL PARA GTO	24	UNID.	DAY	65,85	1.580,40
6	BENZINA RETIFICADA EMBALAGEM COM 1 LITRO	04	LITRO	DUPLICOPY	10,72	42,88
7	BLANQUETA 650X570MM 3 LONAS CALBRADA PARA SOLNA	12	UNID.	DAY	147,16	1.765,92
8	BLANQUETA 450X405MM PARA MULTILITH	02	UNID.	DAY	64,09	128,18
9	CHAPA POSITIVA 400X510MM FURADA PARA GTO	800	FOLHA	PREMIUM	4,60	3.680,00
10	CHAPA POSITIVA 381X457X0,15 MM PARA MULTILITH CAIXA COM 100 FOLHAS	02	CAIXA	PREMIUM	405,00	810,00
11	CHAPAS 508X645X0,30MM PARA SOLNA CAIXA COM 50 FOLHAS	25	CAIXA	PREMIUM	398,70	9.967,50
12	COLA VERMELHA BLOCAGEM EMBALAGEM COM 5 QUILOS	20	QUILO	RICLA	10,09	201,80
13	COLA BRANCA BLOCAGEM EMBALAGEM COM 5 QUILOS	20	QUILO	RICLA	9,77	195,40
14	ESPONJA LITOGRAFICA	12	UNID.	LORIGRAF	9,00	108,00
15	LIMPADOR DE CHAPA EMBALAGEM COM 1 LITRO	20	LITRO	DUPLICOPY	14,35	287,00
16	MOLETON LL 75 PARA SOLNA	30	METRO	RUTEX	11,98	359,40
17	PASTA DESENGRAXANTE ARENOSA LATA COM 1 QUILO	40	LATA	PINHEIRO	13,25	530,00
18	RESTAURADOR DE BLANQUETAS LATA COM 5 LITROS	60	LATA	LORIGRAF	45,33	2.719,80
19	REVELADOR DE CHAPA POSITIVA GALÃO COM 20 LITROS	30	GALÃO	LORIGRAF	47,61	1.428,30
20	SOLUÇÃO DE FONTE RC 661	120	LITRO	DUPLICOPY	10,50	1.260,00
21	SOLVENTE PARA LIMPEZA GRÁFICA DE SECAGEM LENTA LATA COM 5 LITROS	60	LATA	LORIGRAF	48,07	2.884,20
22	DILUENTE MINERAL EMBALAGEM COM 1 LITRO	5	LITRO	DUPLICOPY	24,80	124,00
23	LASER FILME FOSCO 216X355 MM LEGAL 75 MC CX COM 100 FLS	50	CAIXA	LITOPRINT	77,16	3.858,00
24	LASER FILME FOSCO 297X420 MM A3 LEGAL 75 MC CX. COM 100 FOLHAS	20	CAIXA	LITOPRINT	107,16	2.143,20
25	RÉGUA PARA GUILHOTINA GUARANI 82,5 CM X 1,4 CM X 8 MM	30	UNID.	IRIA	13,70	411,00
26	ANTI ESPUMANTE EMBALAGEM COM 1 LITRO	5	LITRO	DUPLICOPY	26,00	130,00
27	GOMA SINTÉTICA PROTETORA EMBALAGEM COM 5 LITROS	3	GALÃO	DUPLICOPY	20,91	62,73
VALOR TOTAL						37.599,96

ASSESSORIA JURÍDICA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2013

Pregão Eletrônico N° 043/2012 - Processo Licitatório N° 055/2012

Objeto: Registro de preços para aquisição de Monitor de LED 20". Detentora: PORTARE TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; CNPJ/MF sob n° 15.028.157/0001-00. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 18/02/2013. Em atendimento ao artigo 15, §2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MONITOR LED 20"	LG / MOD. E2041T	50	344,40	17.220,00

ASSESSORIA JURÍDICA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2013

Pregão Eletrônico N° 002/2013 - Processo Licitatório N° 005/2013

Objeto: Registro de preços para aquisição de capas de proteção física para equipamento Tablet. Detentora: START UP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; CNPJ sob n°. 00.708.768/0001-14. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 17/07/2013. Em atendimento ao artigo 15, §2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	CAPA PROTETORA COMPATÍVEL COM TABLET MARCA SAMSUNG GALAXY TAB 2 DE 10,1" MODELO GT-P S100, MATERIAL EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, DOBRÁVEL PARA POSSIBILITAR 03 (TRÊS) ÂNGULOS DE VISÃO - CARTEIRA, PAISAGEM E DIGITAÇÃO	SMART	1.000	UN	R\$ 85,89	R\$ 85.890,00

ASSESSORIA JURÍDICA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2013

Pregão Eletrônico N° 047/2012 - Processo Licitatório N° 063/2012

Objeto: Registro de preços para prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e longa distância, com abrangência nacional e internacional. Detentora: TELEFÔNICA BRASIL S/A; CNPJ sob n°. 02.558.157/0001-62. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 14/07/2013. Em atendimento ao artigo 15, §2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

SERVIÇOS		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL - A	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$ - B	VALOR TOTAL MENSAL R\$ (C=AXB)	VALOR TOTAL R\$ - 12 MESES
01	ASSINATURA MENSAL E1	15	-	-	-
02	VALOR MENSAL DDR (RAMAIS)	2.000	-	-	-
03	FIXO/FIXO - LOCAIS (MINUTOS)	500.000	0,0430	21.500,00	258.000,00
04	LONGA DISTÂNCIA INTRA-ESTADUAL (FIXO/FIXO) (MINUTOS)	10.000	0,1239	1.239,00	14.868,00
05	LONGA DISTÂNCIA INTERESTADUAL (FIXO/FIXO) (MINUTOS)	10.000	0,1294	1.294,00	15.528,00
06	LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO/FIXO) (MINUTOS)	100	9,9895	998,95	11.987,40
07	VC1 - (MINUTOS)	36.000	0,6100	21.960,00	263.520,00
08	VC2 - (MINUTOS)	4.000	0,8325	3.330,00	39.960,00
09	VC3 - (MINUTOS)	1.000	0,9225	922,50	11.070,00
10	HABILITAÇÃO / INSTALAÇÃO DE E1	15	-	-	-
VALOR GLOBAL (VALOR GLOBAL 12 MESES + SERVIÇO DE PARCELA ÚNICA)				R\$	614.933,40

ASSESSORIA JURÍDICA

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 003/2013 AO CONTRATO N° 024/2010

Objeto: Reajuste e prorrogação da vigência contratual. Contratada: EMERSON NETWORK POWER DO BRASIL LTDA; CNPJ sob n° 03.698.870/0001-74. Valor global: R\$ 16.532,52. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 29/10/2013.

ASSESSORIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

RESUMO DE COMPRA DIRETA

N.2013/23 - Contratada: SYNCHRO Sistemas de Informação Ltda. Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção do software Solução Fiscal Web (SFWeb) - Escrituração Fiscal Digital (EFD) PIS/COFINS. Valor total R\$ 20.665,80 (vinte mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Conforme parecer jurídico emitido de acordo com o artigo 25, Inciso I, da Lei n° 8666/93. O Sr. Diretor Presidente ratifica a presente contratação.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2013/227 - ELETRÔNICO. Objeto: Prestação de serviços de manutenção mecânica e hidráulica em equipamentos de estação de tratamento de esgoto, com fornecimento de peças, acessórios e mão-de-obra. **Recebimento das propostas até às 8h do dia 29/11/2013** e início da disputa de preços **dia 29/11/2013 às 9h**. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. O edital poderá ser obtido nos sites (www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.5 ao Contrato n. 2009/4701; Compra Direta 8/2009; Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda; CNPJ 45.992.724/0007-92; Objeto: vale transporte Valinhos; Vig. prorrog.: 8 meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº. 9.644/2013, RATIFICA, nos termos do Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8666/93, com o valor de R\$ 54.124,41, a Dispensa de Licitação para a contratação da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, referente a retirada de poste de energia elétrica que encontra-se defronte ao prédio do Crematório Municipal de Campinas.

Campinas, 12 de novembro de 2013.

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente Da Setec

PODER LEGISLATIVO**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****70A. REUNIÃO ORDINÁRIA**

PAUTA DOS TRABALHOS DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2013 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 18:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PRIMEIRA PARTE**PEQUENO EXPEDIENTE**

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas a Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Comunicados dos Senhores Vereadores.

SEGUNDA PARTE**ORDEM DO DIA**

Incluído na pauta a requerimento de urgência n. 2667/13 devidamente aprovado:

01) 2ª discussão e votação, com emenda, do projeto de lei complementar 19/13, processo 214.830, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005, que "dispõe sobre o imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI", e dá outras providências. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável ao projeto e à emenda.

Incluído na pauta a requerimento de urgência n. 2668/13 devidamente aprovado:

02) 2ª discussão e votação, com emenda, do projeto de lei complementar 21/13, processo 214.832, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as formas de pagamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável ao projeto.

Incluído na pauta a requerimento de urgência n. 2726/13 devidamente aprovado:

03) Turno único de discussão e votação do projeto de lei 256/13, processo 213.873, de autoria do Senhor Jorge da Farmácia, que denomina Praça Nilson Pedro de Faria uma praça pública do município de Campinas. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

Incluído na pauta a requerimento de urgência n. 2727/13 devidamente aprovado:

04) 1ª discussão e votação do projeto de lei 318/13, processo 214.416, de autoria dos Senhores Antonio Flôres e Jorge da Farmácia, que dispõe sobre a notificação dos interessados a requerimentos junto à Prefeitura Municipal de Campinas, COHAB, Emdec, Sanasa ou Setec.

Incluído na pauta, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno:

05) 2ª discussão e votação do projeto de lei 94/13, processo 213.004, de autoria do Executivo Municipal, que altera a redação do artigo 27 da Lei n. 7.510, de 28 de maio de 1993, que "institui a revisão do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Campinas, estabelece a política salarial dos servidores públicos e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável.

Incluído na pauta, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno:

06) 1ª discussão e votação do projeto de lei complementar 24/12, processo 211.935, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, na forma que especifica.

07) Turno único de discussão e votação do substitutivo total ao projeto de decreto legislativo 116/13, processo 214.892, de autoria dos Senhores Paulo Bufalo e Carlinhos Camelô, que concede o Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares a Associação Atlética Ponte Preta - A.A.P.P. Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável ao substitutivo total.

08) Turno único de discussão e votação do projeto de decreto legislativo 84/13, processo 214.008, de autoria do Senhor Gilberto Vermelho, que concede o Diploma de Mérito Jurídico ao advogado Dr. Thomás de Figueiredo Ferreira. Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

09) Turno único de discussão e votação do projeto de decreto legislativo 85/13, processo 214.009, de autoria do Senhor Gilberto Vermelho, que concede o Diploma de Mérito Jurídico ao advogado Dr. Rodrigo Ferreira da Costa Silva. Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

10) Turno único de discussão e votação do projeto de decreto legislativo 86/13, processo 214.010, de autoria do Senhor Gilberto Vermelho, que concede o Diploma de Mérito Jurídico à advogada Dra. Priscila Arten de Figueiredo Ferreira. Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

11) 1ª discussão e votação, com emenda, do projeto de lei 391/13, processo 214.826, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o Exercício de 2014. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável ao projeto.

12) Matérias adiadas de reunião anterior.

13) Discussão e Votação da Ata.

14) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

TERCEIRA PARTE**GRANDE EXPEDIENTE**

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 13 de novembro de 2013

CAMPOS FILHO

Presidente

35A. REUNIÃO SOLENE

PAUTA DOS TRABALHOS DA 35A. REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013 (QUARTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, SITUADO NA AV. ENGENHEIRO ROBERTO MANGE, 66 - PONTE PRETA.

Ficam os Srs. Vereadores convocados para a 35a. Reunião Solene, a ser realizada no dia 20 de novembro de 2013 (quarta-feira), às 20:00hs, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas, situado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta, oportunidade em que será entregue Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" a diversas personalidades.

Campinas, 13 de novembro de 2013

CAMPOS FILHO

Presidente

36A. REUNIÃO SOLENE

PAUTA DOS TRABALHOS DA 36A. REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO JOCKEY CLUB CAMPINEIRO, SITUADO NA PRAÇA ANTONIO POMPEU, 39 - CENTRO.

Ficam os Srs. Vereadores convocados para a 36a. Reunião Solene, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2013 (quinta-feira), às 20:00hs, no Jockey Club Campineiro, situado na Praça Antonio Pompeu, 39 - Centro, oportunidade em que será entregue Diploma de Mérito Cultural a Rui Tomás Barbosa.

Campinas, 13 de novembro de 2013

CAMPOS FILHO

Presidente

37A. REUNIÃO SOLENE

PAUTA DOS TRABALHOS DA 37A. REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2013 (SEXTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, SITUADO NA AV. ENGENHEIRO ROBERTO MANGE, 66 - PONTE PRETA.

Ficam os Srs. Vereadores convocados para a 37a. Reunião Solene, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2013 (sexta-feira), às 20:00hs, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas, situado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta, oportunidade em que serão entregues Diploma de Mérito Cultural, Diploma São Francisco de Assis, Diploma de Honra ao Mérito e Medalha Arautos da Paz a diversas personalidades e instituições.

Campinas, 13 de novembro de 2013

CAMPOS FILHO

Presidente

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS BIÊNIO 2013/2014**PORTARIA DA MESA Nº 75/2013**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO EX-FUNÇÃOÁRIO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 264

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, considerando que foi instaurada a Comissão de Sindicância Investigatória, através da Portaria da Mesa nº 25, de 18 de abril de 2013, nos autos nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, destinada à apuração de irregularidades dos fatos narrados no referido protocolado;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigatória concluiu pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de atender os princípios constitucionais do devido processo legal e da Ampla Defesa, consignados no art.5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, bem como ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas e o art. 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no art.24, II, da Lei Orgânica do Município de Campinas,

RÉSOLVE:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar os fatos constantes na Sindicância Investigatória, Protocolado nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, proveniente do ofício nº 043/2013-15º PJ ref: IC nº 2275/12-PP do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao ex-servidor de matrícula funcional nº 264.

II - Designar os servidores João Marcos Olivão, Vilma Correa Viana e Jane Aparecida Pereira Doria para, sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar.

III - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para concluir os trabalhos.

IV - Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como ao disposto no art.149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o ex-servidor público de matrícula funcional nº 264 deverá comparecer junto a Comissão Processante, na Sala Nobre Vereador Dr. Pedro de Magalhães Júnior, na Câmara Municipal de Campinas, localizada na Avenida da Saudade, 1004, bairro Ponte Preta, Campinas-SP, para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

V - Autuado como processo administrativo disciplinar, remetam-se os autos à Comissão Processante.

VI - Dê-se ciência.

VII - Publique-se.

VIII - Cumpra-se.

Campinas, 13 de novembro de 2013.

PORTARIA DA MESA Nº 76/2013

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO FUNCIONÁRIO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 250

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, considerando que foi instaurada a Comissão de Sindicância Investigatória, através da Portaria da Mesa nº 25, de 18 de abril de 2013, nos autos nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, destinada à apuração de irregularidades dos fatos narrados no referido protocolado;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigatória concluiu pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de atender os princípios constitucionais do devido processo legal e da Ampla Defesa, consignados no art.5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, bem como ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas e o art. 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no art.24, II, da Lei Orgânica do Município de Campinas,

RESOLVE:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar os fatos constantes na Sindicância Investigatória, Protocolado nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, proveniente do ofício nº 043/2013-15º PJ ref: IC nº 2275/12-PP do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao servidor de matrícula funcional nº 250.

II - Designar os servidores João Marcos Olivão, Vilma Correa Viana e Jane Aparecida Pereira Doria para, sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar.

III - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para concluir os trabalhos.

IV - Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como ao disposto no art.149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público de matrícula funcional nº 250 deverá comparecer junto a Comissão Processante, na Sala Nobre Vereador Dr. Pedro de Magalhães Júnior, na Câmara Municipal de Campinas, localizada na Avenida da Saudade, 1004, bairro Ponte Preta, Campinas-SP, para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

V - Autuado como processo administrativo disciplinar, remetam-se os autos à Comissão Processante.

VI - Dê-se ciência.

VII - Publique-se.

VIII - Cumpra-se.

Campinas, 13 de novembro de 2013.

PORTARIA DA MESA Nº 77/2013

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO FUNCIONÁRIO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 210

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, considerando que foi instaurada a Comissão de Sindicância Investigatória, através da Portaria da Mesa nº 25, de 18 de abril de 2013, nos autos nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, destinada à apuração de irregularidades dos fatos narrados no referido protocolo;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigatória concluiu pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de atender os princípios constitucionais do devido processo legal e da Ampla Defesa, consignados no art.5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, bem como ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas e o art. 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no art.24, II, da Lei Orgânica do Município de Campinas,

RESOLVE:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar os fatos constantes na Sindicância Investigatória, Protocolado nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, proveniente do ofício nº 043/2013-15º PJ ref: IC nº 2275/12-PP do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao servidor de matrícula funcional nº 210.

II - Designar os servidores João Marcos Olivão, Vilma Correa Viana e Jane Aparecida Pereira Doria para, sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar.

III - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para concluir os trabalhos.

IV - Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como ao disposto no art.149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público de matrícula funcional nº 210 deverá comparecer junto a Comissão Processante, na Sala Nobre Vereador Dr. Pedro de Magalhães Júnior, na Câmara Municipal de Campinas, localizada na Avenida da Saudade, 1004, bairro Ponte Preta, Campinas-SP, para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

V - Autuado como processo administrativo disciplinar, remetam-se os autos à Comissão Processante.

VI - Dê-se ciência.

VII - Publique-se.

VIII - Cumpra-se.

Campinas, 13 de novembro de 2013.

PORTARIA DA MESA Nº 78/2013

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO FUNCIONÁRIO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 208

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, considerando que foi instaurada a Comissão de Sindicância Investigatória, através da Portaria da Mesa nº 25, de 18 de abril de 2013, nos autos nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, destinada à apuração de irregularidades dos fatos narrados no referido protocolo;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigatória concluiu pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de atender os princípios constitucionais do devido processo legal e da Ampla Defesa, consignados no art.5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, bem como ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas e o art. 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no art.24, II, da Lei Orgânica do Município de Campinas,

RESOLVE:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar os fatos constantes na Sindicância Investigatória, Protocolado nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, proveniente do ofício nº 043/2013-15º PJ ref: IC nº 2275/12-PP do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao servidor de matrícula funcional nº 208.

II - Designar os servidores João Marcos Olivão, Vilma Correa Viana e Jane Aparecida Pereira Doria para, sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar.

III - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para concluir os trabalhos.

IV - Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como ao disposto no art.149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público de matrícula funcional nº 208 deverá comparecer junto a Comissão Processante, na Sala Nobre Vereador Dr. Pedro de Magalhães Júnior, na Câmara Municipal de Campinas, localizada na Avenida da Saudade, 1004, bairro Ponte Preta, Campinas-SP, para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

V - Autuado como processo administrativo disciplinar, remetam-se os autos à Comissão

Processante.

VI - Dê-se ciência.

VII - Publique-se.

VIII - Cumpra-se.

Campinas, 13 de novembro de 2013.

PORTARIA DA MESA Nº 79/2013

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO FUNCIONÁRIO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 350

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, considerando que foi instaurada a Comissão de Sindicância Investigatória, através da Portaria da Mesa nº 25, de 18 de abril de 2013, nos autos nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, destinada à apuração de irregularidades dos fatos narrados no referido protocolo;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigatória concluiu pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de atender os princípios constitucionais do devido processo legal e da Ampla Defesa, consignados no art.5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, bem como ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas e o art. 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no art.24, II, da Lei Orgânica do Município de Campinas,

RESOLVE:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar os fatos constantes na Sindicância Investigatória, Protocolado nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, proveniente do ofício nº 043/2013-15º PJ ref: IC nº 2275/12-PP do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao servidor de matrícula funcional nº 350.

II - Designar os servidores João Marcos Olivão, Vilma Correa Viana e Jane Aparecida Pereira Doria para, sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar.

III - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para concluir os trabalhos.

IV - Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como ao disposto no art.149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público de matrícula funcional nº 350 deverá comparecer junto a Comissão Processante, na Sala Nobre Vereador Dr. Pedro de Magalhães Júnior, na Câmara Municipal de Campinas, localizada na Avenida da Saudade, 1004, bairro Ponte Preta, Campinas-SP, para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

V - Autuado como processo administrativo disciplinar, remetam-se os autos à Comissão Processante.

VI - Dê-se ciência.

VII - Publique-se.

VIII - Cumpra-se.

Campinas, 13 de novembro de 2013.

PORTARIA DA MESA Nº 80/2013

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO FUNCIONÁRIO EFETIVO APOSENTADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 174

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, considerando que foi instaurada a Comissão de Sindicância Investigatória, através da Portaria da Mesa nº 25, de 18 de abril de 2013, nos autos nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, destinada à apuração de irregularidades dos fatos narrados no referido protocolo;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigatória concluiu pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de atender os princípios constitucionais do devido processo legal e da Ampla Defesa, consignados no art.5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, bem como ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas e o art. 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no art.24, II, da Lei Orgânica do Município de Campinas,

RESOLVE:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar os fatos constantes na Sindicância Investigatória, Protocolado nº 21.076 de 21 de fevereiro de 2013, proveniente do ofício nº 043/2013-15º PJ ref: IC nº 2275/12-PP do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao servidor aposentado de matrícula funcional nº 174.

II - Designar os servidores João Marcos Olivão, Vilma Correa Viana e Jane Aparecida Pereira Doria para, sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar.

III - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para concluir os trabalhos.

IV - Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como ao disposto no art.149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público aposentado de matrícula funcional nº 174 deverá comparecer junto a Comissão Processante, na Sala Nobre Vereador Dr. Pedro de Magalhães Júnior, na Câmara Municipal de Campinas, localizada na Avenida da Saudade, 1004, bairro Ponte Preta, Campinas-SP, para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

V - Autuado como processo administrativo disciplinar, remetam-se os autos à Comissão

Processante.

VI - Dê-se ciência.

VII - Publique-se.

VIII - Cumpra-se.

Campinas, 13 de novembro de 2013.

APARÉCIDO DE CAMPOS FILHO
PRESIDENTE

LUIZ LAURO FERREIRA FILHO

1º SECRETÁRIO

ANGELO RAFAEL BARRETO

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/13
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE USO EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS ZONADAS PELA LEI Nº 6.031/88 EM Z1, Z2, Z3, Z5, Z6 E Z7.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As edificações aprovadas e com Certificado de Conclusão de Obra (C.C.O.)

expedido até data da publicação desta Lei Complementar, situadas em áreas do Município de Campinas zoneadas como Z1, Z2, Z3, Z5, Z6 e Z7, além dos usos permitidos pela Lei nº 6.031, de 28 de dezembro de 1988, poderão ser destinadas, parcial ou totalmente, a outros usos comerciais, de serviços, institucionais e industriais, desde que observadas as condições estabelecidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. As edificações a serem utilizadas para as atividades permitidas por esta Lei Complementar deverão adaptar suas instalações para se compatibilizarem com as condições de funcionamento do uso pretendido, quando necessário.

Art. 2º - O alvará de uso será concedido, nos termos desta Lei Complementar, às atividades de caráter local, de pequeno porte e consideradas não incômodas, observadas as disposições da Lei nº 11.749, de 13 de novembro de 2003.

§ 1º Não será concedido alvará de uso, nos termos desta Lei Complementar, a atividades consideradas incômodas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se como usos incômodos as atividades comerciais, de prestação de serviços, institucionais e industriais, capazes de produzir conflitos com a vizinhança pelo tipo de impacto negativo que geram, tais como os decorrentes de ruídos, trepidações, explosões, gases, poeiras, fumaças, odores, conturbações no tráfego, resíduos nocivos ou perigosos e outros similares.

§ 3º Interessado na obtenção do alvará de uso, nos termos desta Lei Complementar, deverá apresentar uma declaração de não incomodidade.

Art. 3º - A concessão do alvará de uso de que trata o art. 1º desta Lei Complementar poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - quando a atividade for exercida pelo interessado, no próprio imóvel de residência, desde que:

a) a edificação e as construções acessórias a serem utilizadas para a moradia e o exercício da atividade tenham área igual ou inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

b) as atividades a serem exercidas enquadrem-se nas seguintes categorias:

1. CL1, CL2;
2. SP1, SP2;
3. SL1, SL2, SL3.

II - quando a atividade for exercida em imóvel, independente da vinculação com a moradia, desde que:

a) a edificação e as construções acessórias a serem utilizadas para o exercício da atividade tenham área igual ou inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

b) as atividades a serem exercidas enquadrem-se nas seguintes categorias:

1. CL1, CL2;
2. CG1;
3. SP1, SP2;
4. SL1, SL2, SL3;
5. SG1, SG2, SG5, SG6 SG8 - somente para guarda de veículos, estacionamentos; e
6. EL.

§ 1º Nas condições previstas no inciso I deste artigo será dispensada a exigência da Lei de Polos Geradores de Tráfego - Lei nº 8.232/94, no que se refere às áreas de estacionamento.

§ 2º Nas condições previstas no inciso II deste artigo será exigida área de estacionamento, de acordo com a legislação de Polos Geradores de Tráfego - Lei nº 8.232/94.

Art. 4º - A concessão de alvará de uso para as indústrias domésticas poderá ocorrer desde que:

a) a edificação e as construções acessórias a serem utilizadas para a moradia e o exercício da atividade tenham área igual ou inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

b) a edificação e as construções acessórias a serem utilizadas para o exercício da atividade tenham área igual ou inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

c) a edificação não se localize em condomínios habitacionais.

Art. 5º Consideram-se como domésticas as indústrias de pequeno porte, classificadas como microempresas e/ou pequenas empresas, e cujos responsáveis exerçam as atividades referentes na própria residência e suas edificações acessórias.

Parágrafo único. A indústria doméstica a ser admitida em áreas residenciais deverá apresentar ausência ou quantidade desprezível de poluentes do ar, da água e do solo, e não poderá causar incomodidade, conforme definido no Artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º - A autorização de que trata o Artigo 1º desta Lei Complementar não se aplica às áreas citadas na alínea "d" do inciso III do artigo 27 da Lei nº 6.031/88, excetuando-se as seguintes áreas:

- I - Jardim Guanabara;
- II - Jardim Santa Genebra (parte I);
- III - Jardim Planalto;
- IV - Nova Campinas;

V - Lotes confrontantes com as seguintes vias públicas:

- a) Av. Moraes Sales;
- b) Av. Jesuíno Marcondes Machado;
- c) Av. Mons. Jerônimo Baggio;
- d) Av. José Bonifácio;
- e) Rua Castro Alves;
- f) Rua Eng. Carlos Stevenson;
- g) Av. Heitor Penteado (contorno da Lagoa);
- h) Rua Hermas Braga;
- i) Rua Açaf;
- j) Av. Almeida Garret;
- VI - Jd. Flamboyant;

VII - Vias consideradas arteriais pela Lei nº 8.232/94.

§ 1º As vias citadas nas alíneas "b", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do inciso V deste artigo terão seus usos limitados:

a) na Av. Jesuíno Marcondes Machado e na Rua Eng. Carlos Stevenson serão permitidos apenas os usos:

1. SP1, SP2;
2. SL1, SL2;
3. CG1;
4. CL1 e CL2;
5. SG1, SG5 e SG8 - somente para guarda de veículos, estacionamentos.

b) na Rua Hermas Braga e na Rua Açaf serão permitidos apenas os usos:

1. SP1, SP2;
2. SL1, SL2;
3. SG1, SG5 e SG8 - somente para guarda de veículos, estacionamentos.

c) na Av. José Bonifácio serão permitidos apenas os usos:

1. SP1, SP2;
2. SL1, SL2;
3. CG1;
4. CL1 e CL2;
5. SG1, SG4 - exclusivamente para "Buffet", SG5 e SG8 - somente para guarda de

veículos, estacionamentos.

d) na Av. Heitor Penteado, na Rua Castro Alves e na Rua Almeida Garret os lotes voltados para as citadas vias públicas, inclusive aqueles pertencentes à Zona 4, serão permitidos apenas os usos:

1. SP1, SP2;
2. SL1, SL2;
3. SG1, SG5 e SG8 - somente para guarda de veículos, estacionamentos.

e) nas áreas previstas nos incisos III e IV deste artigo serão permitidos apenas os usos:

1. SP1, SP2;
2. SG1 e SG8 - somente para guarda de veículos, estacionamentos.

Art. 7º - A autorização de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar poderá ocorrer também nos seguintes corredores:

- I - Rua Quitanda;
- II - Av. Ralpo Leite de Barros;
- III - Av. Baden Powell;
- IV - Av. José Pancetti;
- V - Av. Washington Luiz;
- VI - Av. Santa Genebra;
- VII - Av. Engº Augusto Figueiredo;
- VIII - Av. Antonio Carlos Sales Jr.;
- IX - Av. Ralpo Leite de Barros;
- X - Rua Nicarágua;
- XI - Av. Marechal Rondon;
- XII - Av. Santo Antonio Claret e Av. Circular;
- XIII - Av. Andrade Neves;
- XIV - Av. Brasil;
- XV - Av. Jorge Tibiriçá;
- XVI - Rua Fernão Pompeu de Camargo;
- XVII - Rua da Abolição;
- XVIII - Av. Alberto Medaljon;
- XIX - Av. Carlos Lacerda;
- XX - Rua Alberto Bosco;
- XXI - Av. Papa João Paulo II;
- XXII - Rua Dom Aloísio Lorscheider;
- XXIII - Rua Dom Augusto Álvares da Silva.

§ 1º Para as vias citadas neste artigo poderá ser concedido alvará de uso para as atividades de âmbito geral de pequeno porte.

§ 2º Exclusivamente para os imóveis com frente para a Av. Moraes Sales, Rua Quitanda, Av. Baden Powell e Av. Santa Genebra poderá ser concedido Alvará de Uso para as atividades de caráter local e geral de pequeno e médio porte.

Art. 8º A concessão do alvará de uso de que trata o art. 7º desta Lei Complementar poderá ocorrer nas seguintes condições:

a) a edificação e as construções acessórias a serem utilizadas para o exercício da atividade tenham área igual ou inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

b) as atividades a serem exercidas enquadrem-se nas seguintes categorias:

1. CL1, CL2;
2. CG1; CG-2 - exclusivamente para materiais e artefatos para construção;
3. SP1, SP2;
4. SL1, SL2, SL3; SL-4;
5. SG1, SG2, SG-3, SG-4, SG5, SG6; e SG-7, SG8 e SG9.
6. EL.

Parágrafo único. As Avenidas José Pancetti, Baden Powell, Ralpo Leite de Barros, Engº Augusto Figueiredo, Av. Marechal Rondon, Rua Quitanda, Av. Santa Genebra e Av. Carlos Lacerda poderão também ter atividades que se enquadrem nas categorias SG10.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 8.737, de 10 de janeiro de 1996; 10.566, de 29 de junho de 2000, e 11.137, de 18 de janeiro de 2002.

Campinas, 11 de novembro de 2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2013, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES OU DA POPULAÇÃO.

ISRAEL MAZZO

Diretor Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº30/13

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DOS RESPECTIVOS SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO, E DAS OBRAS DE ARTE DE DOMÍNIO MUNICIPAL, PARA A IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS; DELEGA COMPETÊNCIA AO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA OUTORGAR A PERMISSÃO DE USO; DISCIPLINA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DELA DECORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para fins desta Lei, consideram-se como instalações de infraestrutura urbana os equipamentos de: abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e outros de interesse público.

Art. 2º A política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados, tem como diretrizes:

- I - a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas;
- II - a substituição das redes e equipamentos de infraestrutura urbana aéreos por redes e equipamentos de infraestrutura urbana subterrâneos;
- III - a substituição de redes isoladas por redes compartilhadas;
- IV - a utilização de métodos não-destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras;

V - a instalação de equipamentos de infraestrutura urbana para a prestação de serviços públicos ou privados nas regiões de interesse do Poder Público, de modo a torná-los universais;

VI - a implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens;

VII - a gestão do planejamento e da execução das obras de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados;

VIII - a execução do mapeamento da cidade em base cartográfica digital única, de

caráter oficial e de uso geral.

Art. 3º As diretrizes fixadas no artigo anterior objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar o impacto gerado pelas obras e buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 4º A política municipal definida no artigo 2º desta lei terá como órgão executor o Departamento de Projetos, Obras e Viação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º Fica delegada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, competência para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado permissão de uso, a título precário e oneroso, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.

Art. 6º A permissão de uso será formalizada por termo, firmado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, do qual deverão constar as seguintes obrigações do permissionário:

I - iniciar as obras e serviços aprovados, no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso;

II - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

III - nas hipóteses de compartilhamento obrigatório imposto pelas Agências Nacionais Reguladoras, a cessão a terceiros deverá ter prévia e expressa autorização do Secretário Municipal de Infraestrutura;

IV - não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade;

V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;

VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar;

VII - comunicar ao Departamento de Projetos, Obras e Viação, quaisquer interferências com outros equipamentos de infraestrutura urbana já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado;

VIII - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos de infraestrutura urbana, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

IX - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade;

X - fornecer o cadastro dos equipamentos de infraestrutura urbana implantados e das eventuais interferências encontradas, de acordo com as especificações técnicas definidas em regulamentação específica previamente à certificação, pela fiscalização, da conclusão da obra ou do serviço;

XI - executar as obras e serviços necessários à instalação do equipamento de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação.

Parágrafo Único - Para os fins do inciso VIII deste artigo, o permissionário terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, para efetuar o remanejamento dos equipamentos de infraestrutura urbana.

Art. 7º A retribuição mensal pelo uso das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, será calculada de acordo com:

I - a área cedida quando do subsolo, na superfície e nas obras de arte;

II - extensão, em metros lineares, do espaço aéreo ocupado;

III - os valores de referência correspondentes à área ou à extensão fixados no Anexo "A", integrante desta lei;

IV - o tipo de solução técnica adotada pelo permissionário;

V - o tipo de serviço prestado pelo permissionário;

VI - o compartilhamento de área ou equipamento.

§1º À exceção das concessionárias prestadoras de serviços, o permissionário que solicitar Análise de Projetos com até 20m (vinte metros) de extensão no caso de instalação aérea, ou 20m² (vinte metros quadrados) no caso de instalação subterrânea, estará isento do recolhimento da retribuição mensal.

§2º A entidade de direito público ou privado disponibilizará ao Poder Público Municipal um par de fibra ótica com a mesma extensão da rede executada, em duto independente, na extensão do projeto e um ponto do respectivo cabo de fibra ótica e interligações pertinentes entre próprios municipais, por cada 5km (cinco quilômetros) de rede executada, bem como ficando responsável por sua manutenção, sem qualquer ônus ao erário municipal.

I - Caso o local da execução da Rede não atenda à necessidade do Município, esta mesma extensão deverá ser implantada em local preestabelecido pela Prefeitura Municipal, contemplando assim, os interesses públicos do município em sua Rede de Infovias e similares.

II - Ao comunicar o local que atenda suas necessidades o Município expedirá normas técnicas, indicando o material adequado e a espessura para a construção da Rede.

§3º O custo dispendido com a implantação das ligações na rede de fibra ótica dispostas no parágrafo anterior, será compensado com o valor da retribuição mensal, que será definida de acordo com a tabela constante do Anexo A.

§4º Ficam as autarquias, as fundações e as empresas públicas municipais isentas do recolhimento da retribuição de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 8º Para a fixação do valor da retribuição mensal de cada permissionário serão utilizados os valores de referência e seus redutores fixados na Tabela constante do Anexo "A", integrante desta lei, que traduz as variações de preço de acordo com os parâmetros fixados no artigo anterior.

§ 1º Quando houver compartilhamento de área entre 02 (dois) ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada por seu equipamento.

§ 2º Quando não for possível mensurar a área ocupada pelos permissionários ou houver compartilhamento de equipamento, cada permissionário pagará o valor médio calculado entre os valores individuais, dividido pelo número de participantes no compartilhamento.

Art. 9º O valor da retribuição mensal será calculado em Unidade Fiscal do Município - UFIC.

Art. 10º O pagamento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário todo dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de cobrança bancária.

Parágrafo Único - Os valores de Retribuição Mensal de até 10 (dez) UFICs, serão pagos anualmente, em cota única correspondente à somatória de 12 (doze) valores mensais, tendo como vencimento o dia 15 (décimo quinto) do mês inicial de cada ano, cuja contagem iniciar-se-á 30 (trinta) dias após a data de lavratura do Termo.

Art. 11º O atraso no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 12º O permissionário poderá ser dispensado em até no máximo 50% (cinquenta

por cento) do total do pagamento da retribuição mensal, quando:

I - para a instalação e implantação de seus equipamentos de infraestrutura urbana construir galeria técnica para a Prefeitura na qual possam instalar-se outros permissionários;

II - construir galeria técnica para a Prefeitura em local predeterminado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - contribuir para a implantação da rede pública de transmissão de dados, disponibilizando espaço em seu duto ou rede, ou fornecendo os equipamentos de infraestrutura urbana para sua instalação;

IV - estender seus serviços para áreas predeterminadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V - substituir seus equipamentos de infraestrutura urbana aéreos por subterrâneos.

Parágrafo Único - A dispensa prevista no "caput" deste artigo será regulamentada em decreto específico.

Art. 13º O permissionário que não atender à determinação da Prefeitura para substituir seus equipamentos de infraestrutura urbana ou redes aéreas por equipamentos de infraestrutura urbana ou redes subterrâneas, em áreas predefinidas para a execução de obras de reurbanização, terá o valor da retribuição mensal majorado em 33% (trinta e três por cento) ao ano, enquanto não efetuar a obra.

§ 1º Caso a obra venha a ser executada pela Prefeitura, o permissionário responderá, ainda, pelo custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

§ 2º A Prefeitura comunicará os locais de intervenção urbana aos permissionários, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14º Além da observância das diretrizes fixadas no artigo 1º desta lei, a outorga da permissão de uso dependerá:

I - da entrega, pelo interessado, de seu plano quadrimestral de implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana, excetuando-se as ligações domiciliares, nas datas e na forma que vierem a ser fixadas em decreto regulamentar;

II - da aprovação, pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação, do projeto de implantação e instalação de equipamento na via pública ou em obra de arte de domínio municipal, incluído no plano quadrimestral, apresentado pelo interessado, de acordo com as exigências legais.

Art. 15º Aprovado o projeto, o Departamento de Projetos, Obras e Viação emitirá em favor do interessado o Termo de Permissão de Uso, juntamente com a Ordem de Serviço que autoriza o permissionário a iniciar a execução da obra ou o serviço no prazo nele fixado.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 23, a execução de obra ou serviço previamente à aprovação do projeto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos artigos 29 e 30 desta lei.

Art. 16º No ato do recebimento da Ordem de Serviço, o permissionário deverá apresentar o comprovante de recolhimento da caução, que será prestada em garantia da reposição, ao seu estado original, da via pública, da obra de arte, do mobiliário e da sinalização viária, bem como, comprovante de recolhimento da Taxa de Análise de Projetos, Emissão do Termo de Permissão e Ordem de Serviço, no valor de 100 (cem) UFICs.

§ 1º - O valor da caução será fixado sobre o valor estimado do custo de reposição da via pública, da obra de arte, do mobiliário e da sinalização viária.

§ 2º - A caução poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro.

§ 3º - A caução será liberada ou restituída em favor do permissionário 30 (trinta) dias após a certificação da conclusão da obra, mediante pedido do permissionário.

Art. 17º A execução de obras e serviços de instalação de equipamentos de infraestrutura urbana nas vias públicas municipais e nas obras de arte de domínio municipal, bem como as de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados, deverá obedecer à legislação municipal vigente, às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito carroçável como dos passeios das vias públicas.

Art. 18º O permissionário deverá dar prévia publicidade da execução da obra ou serviço à comunidade por ela atingida, de acordo com as exigências que vierem a ser estipuladas pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação, na forma e no prazo a serem definidos no decreto regulamentar.

Art. 19º A execução de obras e serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados deverá estar prevista em programação quadrimestral, a ser entregue no Departamento de Projetos, Obras e Viação para análise e planejamento.

Art. 20º A execução das obras e serviços de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados deverá ser precedida de ordem de serviço de manutenção, a ser expedida pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação.

Art. 21º Para obtenção da ordem de serviço de manutenção, o interessado deverá, obrigatoriamente, instruir seu pedido com cópia do Termo de Permissão de Uso ou do protocolo do pedido de regularização do equipamento dirigido a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 22º No ato do recebimento da ordem de serviço de manutenção, o interessado deverá apresentar o comprovante de recolhimento da caução prevista no artigo 16 desta lei.

Art. 23º Ficam dispensadas das exigências previstas no artigo anterior as obras ou serviços de emergência.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, entende-se por obra ou serviço de emergência aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população e que não possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade à qual se destinam.

Art. 24º As obras ou serviços de emergência deverão ser comunicados, por escrito, ao Departamento de Projetos, Obras e Viação e ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, antes do início de sua execução.

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início de sua execução, o permissionário também deverá encaminhar ao Departamento de Projetos, Obras e Viação, relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, que indicará as obras ou serviços que estão sendo executados e estimará o prazo de sua duração.

§ 2º Para as obras e serviços que se estenderem por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o executor deverá providenciar a ordem de serviço de manutenção previsto no artigo 20 desta lei.

Art. 25º Excetuados a permissão de ocupação da via e o pagamento da retribuição mensal, as exigências desta lei poderão ser dispensadas, a critério do Departamento de Projetos, Obras e Viação, para as ligações domiciliares.

Art. 26º A fiscalização técnica do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso será efetuada pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação, mediante comprovante de recolhimento no valor de 05 (cinco) UFICs/dia, calculados

no período entre a data de emissão da ordem de serviço até a data de emissão do Certificado de Conclusão de Obra, contados em dias corridos.

Parágrafo Único - A retirada do Certificado de Conclusão de Obras ficará condicionada à apresentação do comprovante de recolhimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 27 A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, por engenheiro fiscal nomeado pelo Diretor de Projetos, Obras e Viação, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes.

Art. 28 A ocupação da via e a reposição da sinalização serão fiscalizadas pelos técnicos do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, competindo-lhes, ao final da obra, certificar sua adequação às normas vigentes.

Art. 29 O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - multa de 4.000 (quatro mil) UFICs por metro quadrado de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção;

II - multa diária de 800 (oitocentas) UFICs por metro quadrado de área danificada, não recomposta ou recomposta de forma inadequada, de vias e passeios públicos, até que seja sanada a irregularidade, a qual somente cessará após a completa adequação do local, aceita pelos órgãos municipais competentes, observado o disposto nos arts. 6º, inciso IX, 27 e 28 desta lei;

III - multa de 120 (cento e vinte) UFICs por metro quadrado de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações às normas previstas nesta lei.

§ 1º Em caso de reincidência, as multas estipuladas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, serão calculadas em dobro.

§ 2º Caso o infrator não recomponha a via ou passeio público, ou o faça de forma considerada inadequada pelos órgãos municipais competentes, a obra poderá ser executada pela Prefeitura, respondendo o infrator pelo custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 100% (cem por cento), a título de taxa de administração, sem prejuízo da multa prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 30 Além das multas previstas no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I - apreensão dos materiais e equipamentos de infraestrutura urbana que estejam sendo utilizados para a execução de obras e serviços em desacordo com esta lei;

II - inutilização ou remoção dos equipamentos de infraestrutura urbana que estejam sendo implantados sem prévia ordem de serviço de instalação, sem prejuízo da cobrança de indenização pelo custo da remoção;

III - suspensão da expedição da ordem de serviço de instalação para nova obra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da infração, e de 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de reincidência.

Art. 31 As multas impostas ao infrator durante a execução das obras de implantação ou manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana serão descontadas do valor da caução, caso não tenham sido quitadas na data de seu vencimento.

Parágrafo Único - Se o valor das multas for superior ao valor da caução, além da perda desta, responderá o infrator pela diferença.

Art. 32 Da imposição das multas previstas no artigo 29, caberá defesa ao Diretor de Projetos, Obras e Viação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário Municipal de Infraestrutura, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 33 Da imposição das penalidades previstas no artigo 30, caberá defesa ao Diretor de Projetos, Obras e Viação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário Municipal de Infraestrutura, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 34 Sem prejuízo das multas e penalidades previstas nos artigos anteriores, o proprietário titular do equipamento que executar ou mandar executar obra de instalação ou de manutenção, sem prévia ordem de serviço será notificado a repor o pavimento e o mobiliário urbano no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe cobrado o custo da reposição que vier a ser executada pela Prefeitura, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Art. 35 Quanto às pessoas jurídicas de direito público e privado que não entregaram o cadastro de seus equipamentos de infraestrutura urbana instalados nas vias públicas e obras de arte de domínio municipal, deverão regularizá-lo no prazo máximo de até 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Após este prazo, o Departamento de Projetos, Obras e Viação efetuará o levantamento cadastral dos equipamentos de infraestrutura urbana existentes, cobrando de cada empresa o valor do custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração, após ou durante a execução dos serviços cadastrais respectivos, sem prejuízo da retribuição mensal, por estimativa da extensão do equipamento instalado.

Art. 36 Os projetos de instalação e implantação de equipamentos de infraestrutura urbana deverão ser analisados e apreciados pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 37 Os pedidos de ordem de serviço de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados deverão ser analisados e apreciados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 38 Os pedidos de permissão de ocupação da via para o início de obras ou serviços de instalação deverão ser analisados e apreciados pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 39 As empresas de direito público ou privado que já tenham seu equipamento de infraestrutura instalados nas vias públicas, sem o competente Termo de Permissão de Uso - TPU, ficam obrigadas a pagar a retribuição mensal a partir da publicação desta lei.

Art. 40 Após a publicação desta lei, os Termos de Permissão de Uso - TPU já emitidos, permanecerão válidos, recalculando-se os valores da retribuição mensal de acordo com a tabela constante do Anexo "A" integrante desta lei.

Art. 41 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.639 de 05 de Outubro de 2000.

Campinas, 10 de setembro de 2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2013, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES OU DA POPULAÇÃO.

ISRAEL MAZZO
Diretor Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/13
DISPÕE SOBRE A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE USO DAS EDIFICAÇÕES DE ATÉ 1.500M², BEM COMO ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11.749 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE USO DAS EDIFICAÇÕES.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de Certificado de Conclusão de Obras ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura, para a obtenção do Alvará de Uso das Edificações de que trata a Lei nº 11.749 de 13 de novembro de 2003 para os imóveis com área total edificada de até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).

§ 1º O Alvará de Uso referido no "caput" deste artigo será expedido para as atividades permitidas pela legislação de uso e ocupação do solo, desde que:

I - o responsável técnico legalmente habilitado e o responsável pela atividade declarem conjuntamente que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigente sobre as condições de higiene, acessibilidade, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação;

II - seja apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, quando for o caso.

§ 2º Não será expedido o Alvará de Uso de que trata o "caput" deste artigo para imóveis:

I - situados em área "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;

II - que tenha invadido logradouro ou terreno público, ressalvadas as áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social;

III - que seja objeto de ação judicial promovida pela Municipalidade de Campinas, objetivando a sua demolição.

§ 3º Para os fins dispostos nesta lei, não há incidência do Decreto nº 17.313 de 02 de maio de 2011, exceto quanto ao determinado em seu artigo 6º, inciso XXVIII.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 5º ao artigo 1º da Lei nº 11.749 de 13 de novembro de 2003:

"Art. 1º ??????????????????..

§ 5º - É dispensada a exigência do Certificado de Conclusão de Obras para imóveis com área total edificada de até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

?????????????????????...." (NR)

Art. 3º Será expedido Alvará de Uso das Edificações a título precário, observando o disposto na alínea "b" do artigo 5º da Lei nº 11.749 de 13 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ?.....

b) A edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área construída total maior que 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e inferior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

?..... (NR)

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de outubro de 2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2013, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES OU DA POPULAÇÃO.

ISRAEL MAZZO
Diretor Geral

COORDENADORIA DE CONTAS E COMPRAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo Interno nº. 21.217/2013

Em conformidade com os elementos constantes do Protocolo em epígrafe, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa EDITORA GLOBO S/A, CNPJ. 04.067.191/0001-60, para fornecimento de 05 assinaturas anuais da revista ÉPOCA, no valor total de R\$ 1.495,00.

Campinas, 11 de novembro de 2013.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Coord. de Contas/Compras

Em conformidade com os elementos constantes do Protocolo Interno mencionado, em especial o reconhecimento da inexigibilidade de licitação, RATIFICO o Ato, nos termos acima referidos.

Campinas, 11 de novembro de 2013

APARECIDO DE CAMPOS FILHO

Presidente

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

CLAUDE BRASIL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA. CNPJ Nº 03.959.413/0001-96, Rua Guapuruvu, Nº 177, Térreo, Condomínio Alphaville Empresarial, Campinas SP, CEP 13098-322, Inscr. Est. Nº 244.854.327.112, Inscr. Mun. Nº 63521-9 **DECLARA** para os devidos fins o extravio do documento fiscal informado a seguir, bem como, o roubo das mercadorias nele descrito: DANFE nº 4282, modelo 55, Série 001, emitida em 16.10.2013 no valor de R\$ 17.459,80, Destinatário Hidroceres Comercial Agrícola Ltda ME, CNPJ 06.273.086/0001-02, não se responsabilizando pelo uso indevido destes.